



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 321

Quarta-feira - 09 de setembro de 2009

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Antonio Carlos.....	1
Braço do Trombudo.....	5
Canoinhas.....	20
Catanduvas.....	22
Chapadão do Lageado.....	22
Erval Velho.....	22
Gaspar.....	23
Governador Celso Ramos.....	30
Herval D´ Oeste.....	30
Imbituba.....	33
Meleiro.....	33
Paulo Lopes.....	34
Pinheiro Preto.....	34
Rio do Sul.....	36
São Lourenço do Oeste.....	42
Schroeder.....	42
Videira.....	43

Associações

AMAUC.....	43
AMURES.....	43

Consórcios

CIMVI.....	53
------------	----

Antonio Carlos

Prefeitura Municipal

Portaria N° 280

PORTARIA N° 280/2009.

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO EFETIVO.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 002/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, MARIA ANGELA SCHMITT DA SILVEIRA, para o Cargo Efetivo de AGENTE SERVIÇOS GERAIS – 20H, a partir de 01 de setembro de 2009, para atuar no Posto de Saúde de Antônio Carlos.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Setembro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Setembro de 2009.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA

Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 281

PORTARIA N° 281/2009.

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO EFETIVO.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 002/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, VANDERLEIA MARLI JUNKES BESEN, para o Cargo Efetivo de AGENTE SERVIÇOS GERAIS – 20H, a partir de 01 de setembro de 2009, para atuar na Escola Municipal de Louro.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Setembro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Setembro de 2009.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA

Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 282

PORTARIA N° 282/2009.

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO EFETIVO.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 002/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, ROBERTA CORREIA, para o Cargo Efetivo de ANIMADORA DA TERCEIRA IDADE – 20H, a partir de 01 de setembro de 2009.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Lucas Rossi - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Setembro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Setembro de 2009.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 283

PORTARIA N° 283/2009.
ADMITI ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo Seletivo n° 001/2009,

RESOLVE:

Artigo 1º - Admitir, ESTERIA KOCH DECKER, em caráter temporário para o Cargo de AGENTE SERVIÇOS GERAIS – 20H, a partir de 01 de setembro de 2009, em substituição a titular, APOLONIA SIMONES PAULI, enquanto permanecer em estado de Readaptação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Setembro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Setembro de 2009.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 284

PORTARIA N° 284/2009.
NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO EFETIVO.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital de Concurso Público n° 002/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, MARIA DAS NEVES PAULI, para o Cargo Efetivo de AGENTE SERVIÇOS GRAIS – 20H, a partir de 01 de setembro de 2009, para atuar na Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Setembro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Setembro de 2009.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 285

PORTARIA N° 285/2009.
CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n° 558/92,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, ao servidor efetivo, JOÃO PROTASIO PAULI, ocupante do Cargo de PROFESSOR III – 20H, por 02 anos, a partir de 01 de setembro de 2009, para atuar na Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Setembro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Setembro de 2009.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 286

PORTARIA N° 286/2009.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n° 558/92,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, FERIAS, por 20 dias, ao servidor efetivo, ADEMAR RAULINO HOFFMANN, ocupante do Cargo de MOTORISTA, a partir de 01 de setembro de 2009, relativo ao período de 03/08/2006 a 04/08/2007.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Setembro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Setembro de 2009.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 287

PORTARIA N° 287/2009.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n° 558/92,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, FERIAS, por 30 dias, a servidora ACT, CLAUDIA ALESSANDRA CARDOSO PACHECO, ocupante do Cargo de ENFERMEIRO, a partir de 01 de setembro de 2009, relativo ao período de 09/08/2008 a 08/08/2009.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Setembro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Setembro de 2009.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 288

PORTARIA N° 288/2009.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 558/92,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, FERIAS, por 30 dias, a servidora efetiva, CECILIA MARIA MARGARIDA FILIPPE, ocupante do Cargo de AGENTE SERVIÇOS – 20H, a partir de 01 de setembro de 2009, relativo ao período de 01/03/2007 a 29/02/2008.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Setembro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Setembro de 2009.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 289

PORTARIA N° 289/2009.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 558/92,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, FERIAS, por 30 dias, ao servidor efetivo, GIOVANNI SCHMITT, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, a partir de 01 de setembro de 2009, relativo ao período de 11/07/2008 a 10/07/2009.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Setembro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Setembro de 2009.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 290

PORTARIA N° 290 /2009.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 558/92,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, FERIAS, por 30 dias, ao servidor efetivo, RAFAEL GUESSER, ocupante do Cargo de INSEMINADOR, a partir de 01 de setembro de 2009, relativo ao período de 15/04/2006 a 14/04/2007.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Setembro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Setembro de 2009.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 291

PORTARIA N° 291 /2009.
CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 621/1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, uma LICENÇA PREMIO, convertida em pecunia, ao servidor efetivo, RAFAEL GUESSER, ocupante do Cargo de INSEMINADOR, relativo ao período de Abril/2004 a Abril/2009, na Folha de Pagamento de Setembro/2009.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Setembro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Setembro de 2009.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 292

PORTARIA N° 292 /2009.
CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 621/1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, uma LICENÇA PREMIO, convertida em pecunia, a servidora efetiva, MARIA GORETE DA SILVA ROSA, ocupante do Cargo de AGENTE SERVIÇOS GERAIS – 40H, relativo ao período de Maio/2003 a Maio/2008, na Folha de Pagamento de Setembro/2009 e uma LICENÇA PREMIO, por 30 dias, a partir de 01 de Setembro de 2009, relativo ao período de Maio/1998 a Maio/2003.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Setembro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Setembro de 2009.
MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 293

PORTARIA Nº 293 /2009.

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 558/92,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, uma LICENÇA PREMIO, por 30 dias, ao servidor efetivo, CELSO ABRÃO HACK, ocupante do Cargo de OPERADOR DE MAQUINA, a partir de 01 de Setembro de 2009, relativo ao período de Julho/2003 a Julho/2008.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Setembro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Setembro de 2009.
MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 294

PORTARIA Nº 294 /2009.

CONCEDE FERIAS A SERVIDOR.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 558/92,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, FERIAS, por 30 dias, ao servidor efetivo, VANDERLEI MIGUEL, ocupante do Cargo de OPERADOR DE MAQUINA, a partir de 01 de Setembro de 2009, relativo ao período de 03/02/2008 a 02/02/2009.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 01 de Setembro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 01 de Setembro de 2009.
MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Processo Licitatório Nº 75/2009 - Alteração de Data AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA

O presidente da Comissão de Licitação informa a alteração da data final para entrega dos envelopes e abertura da sessão de julgamento do Processo Licitatório nº 75/2009; Nova data para entrega dos envelopes e abertura: dia 28/09/09 às 09:00 horas. As demais disposições permanecem inalteradas.

Antônio Carlos, 03 de Setembro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Braço do Trombudo

Prefeitura Municipal

Tributos Arrecadados 08/2009

SANTA CATARINA

Betha Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Tributos Arrecadados - Agosto de 2009 (Artigo 2º, Inciso I da I.N. nº 028/1999)

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Espécie	Recebido	
		No Mês	Até o Mês
1.1.1.2.02.01.00.00.00	IPTU 60%	1.152,31	90.403,25
1.1.1.2.02.02.00.00.00	IPTU 25 %	480,15	37.668,13
1.1.1.2.02.03.00.00.00	IPTU 15%	288,09	22.600,82
1.1.1.2.04.31.01.00.00	IRRF S/ OS RENDIMENTOS DO TRABALHO 60%	1.243,29	14.962,92
1.1.1.2.04.31.02.00.00	IRRF S/ RENDIMENTOS DO TRABALHO 25%	518,04	6.234,61
1.1.1.2.04.31.03.00.00	IRRF S/ OS RENDIMENTOS DO TRABALHO 15 %	310,82	3.740,73
1.1.1.2.04.34.01.00.00	IRRF S/ OUTROS RENDIMENTOS 60%	97,37	3.379,03
1.1.1.2.04.34.02.00.00	IRRF S/ OUTROS RENDIMENTOS 25 %	40,59	1.408,07
1.1.1.2.04.34.03.00.00	IRRF S/ OUTROS RENDIMENTOS 15%	24,34	844,77
1.1.1.2.08.01.00.00.00	ITBI 60 %	1.452,60	7.189,49
1.1.1.2.08.02.00.00.00	ITBI 25 %	605,25	2.995,63
1.1.1.2.08.03.00.00.00	ITBI 15%	363,15	1.797,38
1.1.1.3.05.01.00.00.00	ISS 60%	1.837,61	32.251,36
1.1.1.3.05.02.00.00.00	ISS 25 %	765,73	13.438,53
1.1.1.3.05.03.00.00.00	ISS 15%	459,44	8.063,13
1.1.2.1.25.00.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv	522,36	24.211,03
1.1.2.1.29.00.00.00.00	Tx de Licença para Execução de Obras	704,42	1.091,88
1.1.2.1.32.00.00.00.00	Tx de Aprovação do Projeto de Construção Civil	0,00	50,18
1.1.2.1.99.00.00.00.00	Outras Tx pelo Exercício do Poder da Polícia	280,28	5.708,59
1.1.2.2.90.00.00.00.00	Tx de Limpeza Pública	342,99	15.281,23
1.1.3.0.04.00.00.00.00	Contrib p/ Pavimentação e Obras Complementares	2.743,85	28.575,36
1.2.2.0.29.00.00.00.00	Contrib p/ Custeio do Serviço de Iluminação Públic	9.020,42	67.276,97
Total:		23.253,10	389.173,09

Receitas Realizadas Referente 4º Bimestre de 2009

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

Exercício de 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

4º Bimestre

Receitas Realizadas - Execução do Orçamento (Artigo 2º, Inciso XII da I.N. nº 028/1999)
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Espécie	Recebido		
	No Bimestre	Até o Bimestre	
Receitas Orçamentárias	Recurso	1.140.381,59	5.171.833,51
1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.110.066,59	4.998.031,51
1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	41.971,95	321.896,12
1.1.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS	32.343,08	246.977,85
1.1.1.2.00.00.00.00.00	Impostos s/ o Patrimônio e a Renda	25.042,65	193.224,83
1.1.1.2.02.00.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	11.172,18	150.672,20
1.1.1.2.02.01.00.00.00	IPTU 60%	0104 6.703,28	90.403,25
1.1.1.2.02.02.00.00.00	IPTU 25 %	0105 2.793,07	37.668,13
1.1.1.2.02.03.00.00.00	IPTU 15%	0106 1.675,83	22.600,82
1.1.1.2.04.00.00.00.00	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Na	8.833,54	30.570,13
1.1.1.2.04.31.00.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	4.139,93	24.938,26
1.1.1.2.04.31.01.00.00	IRRF S/ OS RENDIMENTOS DO TRABALHC	0104 2.483,96	14.962,92
1.1.1.2.04.31.02.00.00	IRRF S/ RENDIMENTOS DO TRABALHO 25'	0105 1.034,99	6.234,61
1.1.1.2.04.31.03.00.00	IRRF S/ OS RENDIMENTOS DO TRABALHC	0106 620,98	3.740,73
1.1.1.2.04.34.00.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos	4.693,61	5.631,87
1.1.1.2.04.34.01.00.00	IRRF S/ OUTROS RENDIMENTOS 60%	0104 2.816,15	3.379,03
1.1.1.2.04.34.02.00.00	IRRF S/ OUTROS RENDIMENTOS 25 %	0105 1.173,43	1.408,07
1.1.1.2.04.34.03.00.00	IRRF S/ OUTROS RENDIMENTOS 15%	0106 704,03	844,77
1.1.1.2.08.00.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis	5.036,93	11.982,50
1.1.1.2.08.01.00.00.00	ITBI 60 %	0104 3.022,16	7.189,49
1.1.1.2.08.02.00.00.00	ITBI 25 %	0105 1.259,23	2.995,63
1.1.1.2.08.03.00.00.00	ITBI 15%	0106 755,54	1.797,38
1.1.1.3.00.00.00.00.00	Imposto s/ a Produção e a Circulação	7.300,43	53.753,02
1.1.1.3.05.00.00.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	7.300,43	53.753,02
1.1.1.3.05.01.00.00.00	ISS 60%	0104 4.380,17	32.251,36
1.1.1.3.05.02.00.00.00	ISS 25 %	0105 1.825,15	13.438,53
1.1.1.3.05.03.00.00.00	ISS 15%	0106 1.095,11	8.063,13
1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS	3.232,66	46.342,91
1.1.2.1.00.00.00.00.00	Tx p/ Exercício do Poder de Policia	1.902,52	31.061,68
1.1.2.1.25.00.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Pr	0104 522,36	24.211,03
1.1.2.1.29.00.00.00.00	Tx de Licença para Execução de Obras	0104 704,42	1.091,88
1.1.2.1.32.00.00.00.00	Tx de Aprovação do Projeto de Construção Ci	0104 0,00	50,18
1.1.2.1.99.00.00.00.00	Outras Tx pelo Exercício do Poder da Polícia	0104 675,74	5.708,59
1.1.2.2.00.00.00.00.00	Tx pela Prestacao de Servicos	1.330,14	15.281,23
1.1.2.2.90.00.00.00.00	Tx de Limpeza Pública	0104 1.330,14	15.281,23
1.1.3.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	6.396,21	28.575,36
1.1.3.0.04.00.00.00.00	Contrib p/ Pavimentação e Obras Complement	0104 6.396,21	28.575,36
1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	25.926,07	67.276,97
1.2.2.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUICOES ECONÔMICAS	25.926,07	67.276,97
1.2.2.0.29.00.00.00.00	Contrib p/ Custeio do Serviço de Iluminação Pú	0104 25.926,07	67.276,97
1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	19.751,19	86.548,89
1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	19.751,19	86.548,89
1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	19.751,19	86.548,89
1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinc	2.704,23	15.640,63
1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. \	0138 2.704,23	15.640,63
1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remun. de Depósito de Recursos não Vincula	17.046,96	70.908,26
1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vi	0135 17.046,96	70.908,26
1.4.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	610,00	2.380,00
1.4.2.0.00.00.00.00.00	Rec. da Produção Animal e Derivados	0104 610,00	2.380,00
1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	59.657,51	229.980,04
1.6.0.0.13.00.00.00.00	Serv. Administrativos	0,00	7.590,00
1.6.0.0.13.01.00.00.00	Serv. de Inscrição em Concurso Públicos	0104 0,00	7.590,00
1.6.0.0.14.00.00.00.00	Serv. de Inspeção e Fiscalização	0104 3.600,94	3.823,48
1.6.0.0.41.00.00.00.00	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de	0104 48.039,61	174.590,69
1.6.0.0.43.00.00.00.00	Serv. de Coleta/Trans/Trat/Dest Final Resíd Só	0104 1.614,98	19.924,47
1.6.0.0.45.00.00.00.00	Serv. de Preparação da Terra em Propr Partici	0104 6.401,98	24.051,40
1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	948.374,42	4.233.735,96
1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	948.204,17	4.213.238,22

Betha Sistemas

Exercício de 2009

4º Bimestre

SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Receitas Realizadas - Execução do Orçamento (Artigo 2º, Inciso XII da I.N. nº 028/1999)
 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Espécie	Recebido		
	No Bimestre	Até o Bimestre	
Receitas Orçamentárias	Recurso	1.140.381,59	5.171.833,51
1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transf. da União	490.050,65	2.338.590,73
1.7.2.1.01.00.00.00.00	Participação na Rec. da União	413.197,96	1.924.638,48
1.7.2.1.01.02.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Mu	516.497,40	2.405.365,73
1.7.2.1.01.02.01.00.00	FPM 60 %	0104 309.898,41	1.443.219,33
1.7.2.1.01.02.02.00.00	FPM 25%	0105 129.124,37	601.341,51
1.7.2.1.01.02.03.00.00	FPM 15 %	0106 77.474,62	360.804,89
9.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEF - f	0105 -103.299,44	-480.909,43
1.7.2.1.01.05.00.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rura	0,00	200,25
1.7.2.1.01.05.01.00.00	ITR 60%	0104 0,00	120,16
1.7.2.1.01.05.02.00.00	ITR 25%	0105 0,00	50,06
1.7.2.1.01.05.03.00.00	ITR 15%	0106 0,00	30,03
9.1.7.2.1.01.05.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FI	0105 0,00	-18,07
1.7.2.1.09.00.00.00.00	Outras Transf. da União	0,00	21.185,07
1.7.2.1.09.99.00.00.00	Demais Transf. da União	0,00	21.185,07
1.7.2.1.09.99.01.00.00	DEMAIS TRANSF. UNIAO 60%	0104 0,00	12.711,04
1.7.2.1.09.99.02.00.00	DEMAIS TRANSF. UNIAO 25%	0105 0,00	5.296,27
1.7.2.1.09.99.03.00.00	DEMAIS TRANSF. UNIAO 15%	0106 0,00	3.177,76
1.7.2.1.22.00.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Re	7.388,06	24.877,61
1.7.2.1.22.20.00.00.00	Cota-Parte da Compen. Finan. de Recursos I	198,80	1.291,62
1.7.2.1.22.20.01.00.00	COTA PARTE CFM 60%	0104 119,28	774,95
1.7.2.1.22.20.02.00.00	COTA PARTE CFM 25 %	0105 49,70	322,92
1.7.2.1.22.20.03.00.00	COTA PARTE CFM 15 %	0106 29,82	193,75
1.7.2.1.22.70.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - F	7.189,26	23.585,99
1.7.2.1.22.70.01.00.00	COTA PARTE FUNDO ESPECIAL 60%	0104 7.189,26	23.585,99
1.7.2.1.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde	40.763,08	159.684,52
1.7.2.1.33.01.00.00.00	Transf. Recursos SUS-PAB FIXO	0400 9.818,66	39.274,64
1.7.2.1.33.02.00.00.00	Transf. Recursos SUS-PSF	0401 24.934,00	99.736,00
1.7.2.1.33.03.00.00.00	Transf. Recursos SUS-Farmácia Básica	0402 2.246,80	8.987,20
1.7.2.1.33.04.00.00.00	Transf. Recursos SUS-Vigilância Epidemiolô	0403 3.763,62	11.686,68
1.7.2.1.34.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social	0113 2.272,40	8.317,00
1.7.2.1.35.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educaç	23.923,91	82.125,44
1.7.2.1.35.01.00.00.00	Transf. do Salário-Educação	0162 12.402,09	50.307,34
1.7.2.1.35.03.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNAE	0109 7.950,80	22.624,80
1.7.2.1.35.04.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNATI	0108 3.571,02	8.836,90
1.7.2.1.35.99.00.00.00	Outras Transf Diretas do FNDE	0112 0,00	356,40
1.7.2.1.36.00.00.00.00	ICMS DESONERAÇÃO	2.505,24	52.351,39
1.7.2.1.36.01.00.00.00	ICMS DESONERAÇÃO 60%	0104 1.878,92	39.263,50
9.1.7.2.1.36.01.00.00.00	Dedução de Receita Formação do FUNDEF -	0105 -626,30	-13.087,80
1.7.2.1.36.02.00.00.00	ICMS DESONERAÇÃO 25%	0105 782,88	16.359,78
1.7.2.1.36.03.00.00.00	ICMS DESONERAÇÃO 15%	0106 469,74	9.815,91
1.7.2.1.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO- AFM	0104 0,00	65.411,22
1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	337.113,79	1.367.271,78
1.7.2.2.01.00.00.00.00	Participação na Rec. dos Estados	324.846,47	1.338.233,18
1.7.2.2.01.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	357.096,36	1.477.744,14
1.7.2.2.01.01.01.00.00	ICMS 60%	0104 214.257,81	886.646,41
1.7.2.2.01.01.02.00.00	ICMS 25%	0105 89.274,10	369.436,09
1.7.2.2.01.01.03.00.00	ICMS 15%	0106 53.564,45	221.661,64
9.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF	0105 -71.419,24	-295.169,29
1.7.2.2.01.02.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	37.846,79	153.829,76
1.7.2.2.01.02.01.00.00	IPVA 60%	0104 22.707,98	92.297,66
1.7.2.2.01.02.02.00.00	IPVA 25 %	0105 9.461,76	38.457,65
1.7.2.2.01.02.03.00.00	IPVA 15 %	0106 5.677,05	23.074,45
9.1.7.2.2.01.02.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO FUNI	0105 -7.569,19	-30.762,94
1.7.2.2.01.04.00.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	7.626,17	32.319,08
1.7.2.2.01.04.01.00.00	IPI 60%	0104 4.575,70	19.391,43
1.7.2.2.01.04.02.00.00	IPI 25 %	0105 1.906,55	8.079,80
1.7.2.2.01.04.03.00.00	IPI 15%	0106 1.143,92	4.847,85

Betha Sistemas

Exercício de 2009

4º Bimestre

SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Receitas Realizadas - Execução do Orçamento (Artigo 2º, Inciso XII da I.N. nº 028/1999)
 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Espécie	Recebido		
	No Bimestre	Até o Bimestre	
Receitas Orçamentárias	Recurso	1.140.381,59	5.171.833,51
9.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF 0105	-1.525,23	-5.888,17
1.7.2.2.01.13.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Dor 0115	2.790,81	6.160,60
1.7.2.2.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Estado p/ Programas :	5.588,20	12.340,80
1.7.2.2.33.01.00.00.00	Transferência Farmácia Básica - Estado 0406	5.508,20	12.260,80
1.7.2.2.33.99.00.00.00	Outras Transf. SUS- Estado 0407	80,00	80,00
1.7.2.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. dos Estados 0157	6.679,12	16.697,80
1.7.2.4.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	121.039,73	507.375,71
1.7.2.4.01.00.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEF	121.039,73	507.375,71
1.7.2.4.01.01.00.00.00	FUNDEF 60% 0117	72.623,83	304.425,42
1.7.2.4.01.02.00.00.00	FUNDEF 40 % 0118	48.415,90	202.950,29
1.7.3.0.00.00.00.00.00	Transf. de Instituições Privadas 0118	0,00	18.256,39
1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.	170,25	2.241,35
1.7.6.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	170,25	2.241,35
1.7.6.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. dos Estados	170,25	2.241,35
1.7.6.2.99.01.00.00.00	MULTAS DE TRANSITO 70 0122	119,17	1.568,93
1.7.6.2.99.02.00.00.00	MULTA DE TRANSITO 30% 0123	51,08	672,42
1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.775,45	56.213,53
1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	4.205,64	15.931,00
1.9.1.1.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora dos Tributos	519,51	2.746,14
1.9.1.1.38.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	351,04	778,08
1.9.1.1.38.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Educação 0104	87,79	194,60
1.9.1.1.38.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU 0105	52,68	116,76
1.9.1.1.38.10.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Ordinários 0106	210,57	466,72
1.9.1.1.40.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS	102,53	1.108,30
1.9.1.1.40.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS - Ordinário 0104	61,52	664,96
1.9.1.1.40.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS-Educação 0105	25,63	277,09
1.9.1.1.40.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS - Saúde 0106	15,38	166,25
1.9.1.1.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora de Outros Tributos 0104	65,94	859,76
1.9.1.3.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora da Div. Ativ. dos Tributos	186,24	2.952,43
1.9.1.3.11.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU	115,63	2.213,94
1.9.1.3.11.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Ord 0104	69,37	1.328,34
1.9.1.3.11.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Edu 0105	28,92	553,53
1.9.1.3.11.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Saú 0106	17,34	332,07
1.9.1.3.13.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS	41,17	41,17
1.9.1.3.13.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS - Ordi 0104	24,70	24,70
1.9.1.3.13.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS - Educ: 0105	10,29	10,29
1.9.1.3.13.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS - Saú 0106	6,18	6,18
1.9.1.3.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributo 0104	29,44	697,32
1.9.1.5.00.00.00.00.00	Multas/Juros da Mora Div. Ativ. Outras Rec.	665,01	5.428,18
1.9.1.5.99.00.00.00.00	Multas/Juros da Mora Div. Ativ. Outras Rec. 0104	665,01	5.428,18
1.9.1.9.00.00.00.00.00	Multas de Outras Origens	2.834,88	4.804,25
1.9.1.9.99.00.00.00.00	Outras Multas 0104	2.834,88	4.804,25
1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	460,24
1.9.2.1.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	0,00	460,24
1.9.2.1.99.00.00.00.00	Outras Indenizações 0104	0,00	460,24
1.9.3.0.00.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	5.303,93	25.935,84
1.9.3.1.00.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. Tributaria	629,58	5.646,68
1.9.3.1.11.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU	481,92	4.766,47
1.9.3.1.11.01.00.00.00	DIVIDA ATIVA IPTU 60% 0104	289,16	2.859,84
1.9.3.1.11.02.00.00.00	DIVIDA ATIVA IPTU 25% 0105	120,49	1.191,69
1.9.3.1.11.03.00.00.00	DIVIDA ATIVA IPTU 15% 0106	72,27	714,94
1.9.3.1.13.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS	89,52	89,52
1.9.3.1.13.01.00.00.00	ISS 60% 0104	53,71	53,71
1.9.3.1.13.02.00.00.00	ISS 25% 0105	22,38	22,38
1.9.3.1.13.03.00.00.00	ISS 15% 0106	13,43	13,43
1.9.3.1.99.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. de Outros Tributos 0104	58,14	790,69
1.9.3.2.00.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. não Tributária	4.674,35	20.289,16

Betha Sistemas

Exercício de 2009

4º Bimestre

SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Receitas Realizadas - Execução do Orçamento (Artigo 2º, Inciso XII da I.N. nº 028/1999)
 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Espécie	Recebido		
		No Bimestre	Até o Bimestre
Receitas Orçamentárias	Recurso	1.140.381,59	5.171.833,51
1.9.3.2.99.00.00.00.00 Rec. Div. Ativ. Não Tributária de Outras Rec.	0104	4.674,35	20.289,16
1.9.9.0.00.00.00.00.00 RECEITAS DIVERSAS		4.265,88	13.886,45
1.9.9.0.99.00.00.00.00 Outras Receitas	0104	4.265,88	13.886,45
2.0.0.0.00.00.00.00.00 RECEITAS DE CAPITAL		30.315,00	173.802,00
2.2.0.0.00.00.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS		30.315,00	102.315,00
2.2.1.0.00.00.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		30.315,00	102.315,00
2.2.1.7.00.00.00.00.00 Alien. de Bens Móveis Adquir c/ Rec não Vincul.	0146	30.315,00	102.315,00
2.4.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		0,00	71.487,00
2.4.7.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		0,00	71.487,00
2.4.7.1.00.00.00.00.00 Transf. Convênios da União e de suas Entidade:		0,00	71.487,00
2.4.7.1.05.00.00.00.00 Transf. Conv União Dest.Prog. Infra-Estrut.Tr		0,00	71.487,00
2.4.7.1.05.02.00.00.00 CONVENIO MINISTERIO DAS CIDADES	0158	0,00	71.487,00
Receita Extra Orçamentária	Recurso	276.155,60	1.138.394,58
14330 EMPRÉSTIMO FUNCIONARIOS C.E.F./B.BRASIL		4.693,89	13.461,24
14331 RECEITA JCM/IR/OUTROS FDO.MUN.SAUDE	0113	6.015,45	25.325,51
14332 AFUMBRACO-ASSOC.FUNC.PUB.MUN.BRAÇO TROMBUDO221		126,00	522,00
14333 CONTRIBUICAO SINDICAL		58,92	1.510,86
14334 DESCONTO REFEITORIO		668,25	2.373,00
14393 TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS DA PMBT		160.000,00	732.904,37
18797 I.A.P.A.S.		7.784,72	30.727,54
47519 TRANSF.FINANCEIRAS RECEBIDAS DA PMBT		10.000,00	30.000,00
58317 RETENÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA A APROPRIAR		4.854,98	19.002,89
58580 PASEP FUNCIONARIOS (DECIMO QUARTO)	0104	14.350,84	14.350,84
58581 EMPRESTIMO FUNCIONARIOS - CEF		4.181,44	14.941,33
58582 EMPRESTIMO FUNC. BANCO DO BRASIL		17.985,81	68.497,12
58583 EMPRESTIMO FUNC. BESC		2.977,78	13.441,10
58584 DESCONTO REFEITÓRIO		5.205,75	17.165,50
58585 AFUMBRAÇO - ASSOC.FUNC.PUBL.MUN.BR.TROMBUDO		567,00	2.190,00
58586 DESCONTOS TESOURARIA		521,92	3.924,43
58587 CONTRIBUICAO SINDICAL		744,74	7.845,31
58589 INSS		33.889,33	135.063,10
62971 PENSOES ALIMENTICIAS		1.528,78	5.148,44
Total Geral :		1.416.537,19	6.310.228,09

Despesas Autorizadas e Realizadas 4º Bimestre 2009

Betha Sistemas

4º Bimestre/2009

Página: 1/20

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Demonstrativo da Execução da Despesa

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Códigos	Especificações	Créditos Autorizados	Despesa Empenhada		Saldo a Empenhar	Despesa Liquidada		Saldo de Empenhos
			No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO								
	01 CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01.01 CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01.031.0010.2.001 MANUTENCAO E EQUIPAMENTOS DA CAMARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	3.1.90.01.01.00.00.00.0104 Proventos - Pessoal Civil		10.073,86	10.073,86		10.073,86	10.073,86	0,00
1	3.1.90.11.01.00.00.00.0104 Vencimentos e Salários		13.917,99	86.434,33		13.917,99	86.434,33	0,00
1	3.1.90.11.37.00.00.00.0104 Gratificação por Tempo de Serviço		175,74	702,96		175,74	702,96	0,00
1	3.1.90.13.02.00.00.00.0104 Contribuições Previdenciárias - INSS		5.075,17	20.414,26		5.075,17	20.414,26	0,00
2	3.3.50.41.02.00.00.00.0104 Despesa com Manut de Outras Entid de Direito Priv		0,00	1.000,00		0,00	1.000,00	0,00
2	3.3.50.41.99.00.00.00.0104 Outras Contribuições		1.000,00	2.500,00		1.000,00	2.500,00	0,00
3	3.3.90.14.14.00.00.00.0104 Diárias no País - Civil		2.080,00	3.200,00		2.080,00	3.200,00	0,00
3	3.3.90.30.07.00.00.00.0104 Gêneros de Alimentação		111,45	442,07		111,45	442,07	0,00
3	3.3.90.30.16.00.00.00.0104 Material de Expediente		64,35	935,35		64,35	935,35	0,00
3	3.3.90.30.17.00.00.00.0104 Material de Processamento de Dados		385,00	385,00		385,00	385,00	0,00
3	3.3.90.30.21.00.00.00.0104 Material de Copa e Cozinha		173,72	294,85		173,72	294,85	0,00
3	3.3.90.30.22.00.00.00.0104 Material de Limpeza e Produção de Higienização		64,89	284,70		64,89	284,70	0,00
3	3.3.90.33.99.00.00.00.0104 Outras Despesas com Locomoção		420,87	1.144,85		420,87	1.144,85	0,00
3	3.3.90.39.01.00.00.00.0104 Assinatura de Periódicos e Anuidades		0,00	437,00		0,00	437,00	0,00
3	3.3.90.39.11.00.00.00.0104 Locação de Softwares		0,00	1.620,00		360,00	540,00	1.080,00
3	3.3.90.39.20.00.00.00.0104 Manutenção e Cons de Bens Móveis de Outras Natur		100,00	100,00		100,00	100,00	0,00
3	3.3.90.39.47.00.00.00.0104 Serviços de Comunicação em Geral		0,00	60,00		0,00	60,00	0,00
3	3.3.90.39.48.00.00.00.0104 Serviços de Seleção e Treinamento		0,00	1.994,00		0,00	1.994,00	0,00
3	3.3.90.39.58.00.00.00.0104 Serviços de Telecomunicações		355,18	1.533,05		355,18	1.533,05	0,00
3	3.3.90.39.80.00.00.00.0104 Hospedagens		0,00	1.250,00		0,00	1.250,00	0,00
4	4.4.90.52.18.00.00.00.0104 Coleções e Materiais Bibliográficos		990,00	990,00		990,00	990,00	0,00
4	4.4.90.52.33.00.00.00.0104 Equipamentos Para Áudio, Vídeo e Foto		211,38	211,38		211,38	211,38	0,00
4	4.4.90.52.44.00.00.00.0104 Obras de Arte e Peças Para Museu		0,00	820,00		0,00	820,00	0,00
	28.846.0010.2.003 PAGAMENTOS DE ENCARGOS ESPECIAIS-APOSENTADORIA CAMARA			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	3.1.90.01.01.00.00.00.0104 Proventos - Pessoal Civil		2.292,00	9.168,00		2.292,00	9.168,00	0,00

Betha Sistemas

4º Bimestre/2009

Página: 2/20

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Demonstrativo da Execução da Despesa

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Códigos	Especificações	Créditos Autorizados	Despesa Empenhada		Saldo a Empenhar	Despesa Liquidada		Saldo de Empenhos
			No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO								
	02 GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02.01 GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	04.122.0040.2.004 MANUTENCAO E REEQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	3.1.90.11.01.00.00.00.0104 Vencimentos e Salários		15.614,34	62.457,36		15.614,34	62.457,36	0,00
9	3.3.90.30.01.00.00.00.0104 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos		854,53	4.307,05		854,53	4.307,05	0,00
9	3.3.90.30.22.00.00.00.0104 Material de Limpeza e Produção de Higienização		0,00	498,00		0,00	498,00	0,00
9	3.3.90.30.39.00.00.00.0104 Material para Manutenção de Veículos		0,00	192,00		0,00	192,00	0,00
9	3.3.90.33.01.00.00.00.0104 Passagens Para o País		1.892,48	5.696,76		1.892,48	5.696,76	0,00
9	3.3.90.33.99.00.00.00.0104 Outras Despesas com Locomoção		397,80	3.669,45		397,80	3.669,45	0,00
9	3.3.90.39.01.00.00.00.0104 Assinatura de Periódicos e Anuidades		0,00	471,00		0,00	471,00	0,00
9	3.3.90.39.05.00.00.00.0104 Serviços Técnicos Profissionais		0,00	18.000,00		3.000,00	3.000,00	15.000,00
9	3.3.90.39.15.00.00.00.0104 Limpeza de Veículos		0,00	40,00		0,00	40,00	0,00
9	3.3.90.39.19.00.00.00.0104 Manutenção e Conservação de Veículos		115,00	165,00		115,00	165,00	0,00
9	3.3.90.39.49.00.00.00.0104 Produções Jornalísticas		0,00	5.500,00		1.000,00	3.000,00	2.500,00
9	3.3.90.39.58.00.00.00.0104 Serviços de Telecomunicações		0,00	497,49		0,00	497,49	0,00
9	3.3.90.39.59.00.00.00.0104 Serviços de Áudio, Vídeo e Foto		0,00	161,00		0,00	161,00	0,00
9	3.3.90.39.63.00.00.00.0104 Serviços Gráficos e Editoriais		0,00	60,00		0,00	60,00	0,00
9	3.3.90.39.69.00.00.00.0104 seguros em Geral		0,00	1.307,40		0,00	1.307,40	0,00
9	3.3.90.39.80.00.00.00.0104 Hospedagens		2.000,00	4.000,00		2.000,00	4.000,00	0,00
9	3.3.90.39.99.00.00.00.0104 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		0,00	1.685,00		0,00	1.685,00	0,00
10	4.4.90.52.18.00.00.00.0104 Coleções e Materiais Bibliográficos		990,00	990,00		990,00	990,00	0,00
10	4.4.90.52.44.00.00.00.0104 Obras de Arte e Peças Para Museu		0,00	280,00		0,00	280,00	0,00
	04.122.0040.2.046 PREMIO QUALIDADE CIDADAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	3.3.90.30.16.00.00.00.0104 Material de Expediente		0,00	780,00		0,00	780,00	0,00
11	3.3.90.31.99.00.00.00.0104 Outras Premiações		1.000,00	2.000,00		1.000,00	2.000,00	0,00
11	3.3.90.39.63.00.00.00.0104 Serviços Gráficos e Editoriais		0,00	780,00		0,00	780,00	0,00

Betha Sistemas

4º Bimestre/2009

Página: 3/20

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Demonstrativo da Execução da Despesa

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Códigos	Especificações	Créditos Autorizados	Despesa Empenhada		Saldo a Empenhar	Despesa Liquidada		Saldo de Empenhos
			No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO								
	03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	04.122.0041.2.007 MANUTENCAO E REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
143	3.1.71.11.99.00.00.00.0104 OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	704,00			88,00	176,00	528,00
143	3.1.71.13.99.00.00.00.0104 OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	272,00			34,00	68,00	204,00
143	3.1.71.39.99.00.00.00.0104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0,00	240,00			30,00	60,00	180,00
16	3.1.90.11.01.00.00.00.0104 Vencimentos e Salários	47.192,58	181.090,86			47.192,58	181.090,86	0,00
16	3.1.90.11.31.00.00.00.0104 Gratificação por Exercício de Cargos	4.745,48	19.909,59			4.745,48	19.909,59	0,00
16	3.1.90.11.33.00.00.00.0104 Gratificação por Exercício de Funções	123,06	492,24			123,06	492,24	0,00
16	3.1.90.11.37.00.00.00.0104 Gratificação por Tempo de Serviço	1.754,09	6.518,97			1.754,09	6.518,97	0,00
16	3.1.90.11.42.00.00.00.0104 Férias Indenizadas	0,00	359,92			0,00	359,92	0,00
16	3.1.90.11.45.00.00.00.0104 Férias - Abono Constitucional	0,00	7.766,13			0,00	7.766,13	0,00
17	3.3.90.30.01.00.00.00.0104 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	0,00	3.000,00			0,00	3.000,00	0,00
17	3.3.90.30.16.00.00.00.0104 Material de Expediente	920,73	18.999,49			920,73	18.999,49	0,00
17	3.3.90.30.17.00.00.00.0104 Material de Processamento de Dados	580,00	4.412,70			580,00	4.412,70	0,00
17	3.3.90.30.21.00.00.00.0104 Material de Copa e Cozinha	22,96	22,96			22,96	22,96	0,00
17	3.3.90.30.22.00.00.00.0104 Material de Limpeza e Produção de Higienização	149,10	2.232,25			149,10	2.232,25	0,00
17	3.3.90.30.24.00.00.00.0104 Material para Manutenção de Bens Móveis	730,00	825,00			730,00	825,00	0,00
17	3.3.90.30.25.00.00.00.0104 Material para Manutenção de Bens Móveis	147,30	227,30			147,30	227,30	0,00
17	3.3.90.30.44.00.00.00.0104 Material de Sinalização Visual e Afins	0,00	180,00			0,00	180,00	0,00
19	3.3.90.30.44.00.00.00.0123 Material de Sinalização Visual e Afins	431,00	431,00			431,00	431,00	0,00
17	3.3.90.32.99.00.00.00.0104 Outros Materiais de Distribuição Gratuita	970,49	9.207,95			970,49	9.207,95	0,00
18	3.3.90.32.99.00.00.00.0122 Outros Materiais de Distribuição Gratuita	224,88	2.620,68			224,88	2.620,68	0,00
17	3.3.90.33.99.00.00.00.0104 Outras Despesas com Locomoção	146,20	670,40			146,20	670,40	0,00
17	3.3.90.36.15.00.00.00.0104 Locação de Imóveis	0,00	2.760,00			460,00	1.610,00	1.150,00
17	3.3.90.36.99.00.00.00.0104 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.762,50	14.262,50			3.762,50	14.262,50	0,00
17	3.3.90.39.05.00.00.00.0104 Serviços Técnicos Profissionais	0,00	9.000,00			1.500,00	6.979,96	2.020,04
17	3.3.90.39.08.00.00.00.0104 Manutenção de Software	0,00	75,00			0,00	75,00	0,00
17	3.3.90.39.10.00.00.00.0104 Locação de Imóveis	0,00	5.520,00			460,00	2.760,00	2.760,00
17	3.3.90.39.11.00.00.00.0104 Locação de Softwares	0,00	7.300,00			880,00	5.460,00	1.840,00
17	3.3.90.39.17.00.00.00.0104 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equip	0,00	25,00			0,00	25,00	0,00
17	3.3.90.39.19.00.00.00.0104 Manutenção e Conservação de Veículos	0,00	550,00			0,00	550,00	0,00
17	3.3.90.39.20.00.00.00.0104 Manutenção e Cons de Bens Móveis de Outras Natur	125,00	580,00			125,00	580,00	0,00
17	3.3.90.39.25.00.00.00.0104 Serviços de Instalação de Máquinas, Equip e Afins	182,00	182,00			182,00	182,00	0,00
17	3.3.90.39.43.00.00.00.0104 Serviços de Energia Elétrica	1.634,93	11.768,86			1.634,93	11.768,86	0,00
17	3.3.90.39.47.00.00.00.0104 Serviços de Comunicação em Geral	2.330,04	6.931,96			1.474,44	5.788,36	1.143,60

Betha Sistemas

4º Bimestre/2009

Página: 4/20

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Demonstrativo da Execução da Despesa

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Códigos	Especificações	Créditos Autorizados	Despesa Empenhada		Saldo a Empenhar	Despesa Liquidada		Saldo de Empenhos
			No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO								
	03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	04.122.0041.2.007 MANUTENCAO E REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	3.3.90.39.48.00.00.00.0104 Serviços de Seleção e Treinamento	0,00	7.000,00			0,00	7.000,00	0,00
17	3.3.90.39.51.00.00.00.0104 Serviços de Análises e Pesquisas Científicas	0,00	4,00			0,00	4,00	0,00
17	3.3.90.39.52.00.00.00.0104 Serviços de Reabilitação Profissional	500,00	1.000,00			500,00	1.000,00	0,00
17	3.3.90.39.57.00.00.00.0104 Serviços de Processamento de Dados	5,52	557,68			5,52	557,68	0,00
18	3.3.90.39.57.00.00.00.0122 Serviços de Processamento de Dados	16,59	195,80			16,59	195,80	0,00
17	3.3.90.39.58.00.00.00.0104 Serviços de Telecomunicações	0,00	1.183,24			0,00	1.183,24	0,00
17	3.3.90.39.63.00.00.00.0104 Serviços Gráficos e Editoriais	84,00	343,25			84,00	343,25	0,00
19	3.3.90.39.63.00.00.00.0123 Serviços Gráficos e Editoriais	800,00	800,00			800,00	800,00	0,00
17	3.3.90.39.80.00.00.00.0104 Hospedagens	0,00	10.000,00			0,00	10.000,00	0,00
17	3.3.90.39.81.00.00.00.0104 Serviços Bancários	1.554,16	5.808,86			1.554,16	5.808,86	0,00
18	3.3.90.39.81.00.00.00.0122 Serviços Bancários	2,56	16,80			2,56	16,80	0,00
17	3.3.90.39.83.00.00.00.0104 Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos	724,00	2.770,55			724,00	2.770,55	0,00
17	3.3.90.39.99.00.00.00.0104 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.785,67	10.795,67			10.785,67	10.795,67	0,00
145	4.4.71.52.99.00.00.00.0104 OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	384,00			48,00	96,00	288,00
20	4.4.90.52.12.00.00.00.0104 Aparelhos e Utensílios Domésticos	0,00	107,00			0,00	107,00	0,00
20	4.4.90.52.18.00.00.00.0104 Coleções e Materiais Bibliográficos	360,00	360,00			360,00	360,00	0,00
20	4.4.90.52.36.00.00.00.0104 Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	500,00	500,00			500,00	500,00	0,00
20	4.4.90.52.42.00.00.00.0104 Mobiliário em Geral	0,00	3.042,40			0,00	3.042,40	0,00
20	4.4.90.52.51.00.00.00.0104 Peças Não Incorporáveis a Imóveis	0,00	485,00			0,00	485,00	0,00
	04.126.0041.2.008 MANUTENCAO E REEQUIPAMENTO DA TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	3.3.90.30.07.00.00.00.0104 Gêneros de Alimentação	0,00	1.200,00			0,00	1.200,00	0,00
22	3.3.90.30.17.00.00.00.0104 Material de Processamento de Dados	40,00	3.060,00			40,00	3.060,00	0,00
22	3.3.90.30.26.00.00.00.0104 Material Elétrico e Eletrônico	0,00	238,00			0,00	238,00	0,00
22	3.3.90.39.08.00.00.00.0104 Manutenção de Software	0,00	490,00			0,00	490,00	0,00
22	3.3.90.39.11.00.00.00.0104 Locação de Softwares	1.618,46	29.900,59			5.078,38	24.710,71	5.189,88
22	3.3.90.39.58.00.00.00.0104 Serviços de Telecomunicações	673,81	1.080,71			1.080,71	1.080,71	0,00
22	3.3.90.39.95.00.00.00.0104 Manutenção e Conservação de Equip de Proc de Dados	1.000,00	3.600,00			1.000,00	3.600,00	0,00
22	3.3.90.39.97.00.00.00.0104 Despesas de Teleprocessamento	0,00	1.525,40			0,00	1.525,40	0,00
22	3.3.90.39.99.00.00.00.0104 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00	1.750,00			500,00	1.750,00	0,00
23	4.4.90.52.30.00.00.00.0104 Máquinas e Equipamentos Energéticos	0,00	65,00			0,00	65,00	0,00
23	4.4.90.52.35.00.00.00.0104 Equipamentos de Processamento de Dados	0,00	8.212,00			0,00	8.212,00	0,00

Betha Sistemas

4º Bimestre/2009

Página: 5/20

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Demonstrativo da Execução da Despesa
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Códigos	Especificações	Créditos Autorizados	Despesa Empenhada		Saldo a Empenhar	Despesa Liquidada		Saldo de Empenhos
			No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO								
	03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	04.306.0041.2.009 MANUTENCAO E REEQUIPAMENTO DA COZINHA DOS SERVIDORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	3.3.90.30.07.00.00.00.0104 Gêneros de Alimentação	695,75	1.518,03	695,75	1.518,03	0,00	0,00	0,00
25	3.3.90.30.21.00.00.00.0104 Material de Copa e Cozinha	322,30	672,10	322,30	672,10	0,00	0,00	0,00
25	3.3.90.30.22.00.00.00.0104 Material de Limpeza e Produção de Higienização	141,87	141,87	141,87	141,87	0,00	0,00	0,00
25	3.3.90.30.25.00.00.00.0104 Material para Manutenção de Bens Móveis	98,00	98,00	98,00	98,00	0,00	0,00	0,00
25	3.3.90.30.99.00.00.00.0104 Outros Materiais de Consumo	0,00	70,00	0,00	70,00	0,00	0,00	0,00
25	3.3.90.39.17.00.00.00.0104 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equip	0,00	80,00	0,00	80,00	0,00	0,00	0,00
26	4.4.90.52.12.00.00.00.0104 Aparelhos e Utensílios Domésticos	750,00	1.059,00	750,00	1.059,00	0,00	0,00	0,00
	09.271.0041.2.010 PAGAMENTO DE ENCARGOS PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	3.1.90.13.02.00.00.00.0104 Contribuições Previdenciárias - INSS	54.526,55	220.648,05	54.526,55	220.648,05	0,00	0,00	0,00
	24.721.0041.2.011 MANUTENCAO SERVICOS POSTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	3.3.90.39.47.00.00.00.0104 Serviços de Comunicação em Geral	409,50	1.410,00	409,50	1.410,00	0,00	0,00	0,00
	24.722.0041.2.012 MANUTENCAO E AMPLIACAO DE REPETIDORAS/TELEFONES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	3.3.90.30.24.00.00.00.0104 Material para Manutenção de Bens Imóveis	0,00	1.735,00	0,00	1.735,00	0,00	0,00	0,00
29	3.3.90.30.30.00.00.00.0104 Material para Comunicações	0,00	15.390,00	0,00	15.390,00	0,00	0,00	0,00
29	3.3.90.39.16.00.00.00.0104 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	0,00	350,00	0,00	350,00	0,00	0,00	0,00
29	3.3.90.39.43.00.00.00.0104 Serviços de Energia Elétrica	1.815,59	1.815,59	1.815,59	1.815,59	0,00	0,00	0,00
29	3.3.90.39.47.00.00.00.0104 Serviços de Comunicação em Geral	0,00	168,00	0,00	168,00	0,00	0,00	0,00
29	3.3.90.39.58.00.00.00.0104 Serviços de Telecomunicações	10.631,97	34.456,82	10.631,97	34.456,82	0,00	0,00	0,00
29	3.3.90.39.59.00.00.00.0104 Serviços de Audio, Video e Foto	0,00	55,72	0,00	55,72	0,00	0,00	0,00
	28.845.0000.2.014 CONTRIBUICAO A ENTIDADES DE ASSESSORAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	3.3.50.41.02.00.00.00.0104 Despesa com Manut de Outras Entid de Direito Priv	0,00	230,00	0,00	230,00	0,00	0,00	0,00
33	3.3.50.41.99.00.00.00.0104 Outras Contribuições	6.214,76	36.564,77	6.214,76	36.564,77	0,00	0,00	0,00
	28.846.0000.2.015 PAGAMENTO DE ENCARGOS ESPECIAIS-OBRIÇ. CONTR. APOSENTOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	3.1.90.01.01.00.00.00.0104 Proventos - Pessoal Civil	930,00	3.710,71	930,00	3.710,71	0,00	0,00	0,00
34	3.1.90.03.01.00.00.00.0104 Civis	1.781,10	7.124,40	1.781,10	7.124,40	0,00	0,00	0,00
35	3.3.90.47.12.00.00.00.0104 Contribuição Para o PIS/PASEP	9.708,60	38.039,46	9.708,60	38.039,46	0,00	0,00	0,00

Betha Sistemas

4º Bimestre/2009

Página: 6/20

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Demonstrativo da Execução da Despesa
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Códigos	Especificações	Créditos Autorizados	Despesa Empenhada		Saldo a Empenhar	Despesa Liquidada		Saldo de Empenhos
			No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO								
	03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	28.846.0000.2.015 PAGAMENTO DE ENCARGOS ESPECIAIS-OBRIÇ. CONTR. APOSENTOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	3.3.90.47.12.00.00.00.0104 Contribuição Para o PIS/PASEP	9.708,60	38.039,46	9.708,60	38.039,46	0,00	0,00	0,00

Betha Sistemas

4º Bimestre/2009

Página: 7/20

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Demonstrativo da Execução da Despesa
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Códigos	Especificações	Créditos Autorizados	Despesa Empenhada		Saldo a Empenhar	Despesa Liquidada		Saldo de Empenhos
			No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO								
	06 SECRET.OBRAS/ESTR./SERV.URB.AGROP.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	06.01 SECRET./OBRAS/ESTR.SERV.URB.AGROP.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	15.451.0150.1.009 CONSTRUCAO/PAVIMENTACAO E MANUTENCAO DE VIAS URBANAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	3.3.90.30.24.00.00.00.0104 Material para Manutenção de Bens Imóveis		0,00	1.395,00		0,00	1.395,00	0,00
36	3.3.90.30.44.00.00.00.0104 Material de Sinalização Visual e Afins		0,00	2.598,00		0,00	2.598,00	0,00
36	3.3.90.39.99.00.00.00.0104 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		0,00	907,13		0,00	907,13	0,00
37	4.4.90.51.91.00.00.00.0104 Obras em Andamento		0,00	106.897,10		0,00	13.300,00	93.597,10
41	4.4.90.51.91.00.00.00.0158 Obras em Andamento		0,00	230.000,00		0,00	0,00	230.000,00
	15.452.0150.2.035 CONSTRUCA/AMPLIACAO/MANUTENCAO LIMPEZA PUBLICA/ PRAÇAS, JARDINS, CALÇADAS E PASSEIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	3.3.90.30.31.00.00.00.0104 Sementes, Mudas de Plantas e Insumos		458,00	2.271,00		458,00	2.271,00	0,00
42	3.3.90.39.20.00.00.00.0104 Manutenção e Cons de Bens Móveis de Outras Natur		258,50	258,50		258,50	258,50	0,00
	17.512.0170.2.038 AMPLIACAO/REEQUIPAMENTO E MANUTENCAO DA ETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	3.1.90.11.01.00.00.00.0104 Vencimentos e Salários		7.077,31	28.948,66		7.077,31	28.948,66	0,00
51	3.1.90.11.31.00.00.00.0104 Gratificação por Exercício de Cargos		327,14	1.308,56		327,14	1.308,56	0,00
51	3.1.90.11.33.00.00.00.0104 Gratificação por Exercício de Funções		492,26	1.969,04		492,26	1.969,04	0,00
51	3.1.90.11.37.00.00.00.0104 Gratificação por Tempo de Serviço		305,36	1.341,68		305,36	1.341,68	0,00
51	3.1.90.11.45.00.00.00.0104 Férias - Abono Constitucional		0,00	1.057,92		0,00	1.057,92	0,00
52	3.3.90.30.11.00.00.00.0104 Material Químico		1.740,00	7.875,00		1.740,00	7.875,00	0,00
52	3.3.90.30.24.00.00.00.0104 Material para Manutenção de Bens Imóveis		6.294,56	11.039,96		6.294,56	11.039,96	0,00
52	3.3.90.30.25.00.00.00.0104 Material para Manutenção de Bens Móveis		0,00	134,40		0,00	134,40	0,00
52	3.3.90.39.05.00.00.00.0104 Serviços Técnicos Profissionais		0,00	1.470,00		0,00	1.470,00	0,00
52	3.3.90.39.43.00.00.00.0104 Serviços de Energia Elétrica		6.201,36	22.394,48		6.201,36	22.394,48	0,00
52	3.3.90.39.51.00.00.00.0104 Serviços de Análises e Pesquisas Científicas		0,00	3.017,00		0,00	1.527,00	1.490,00
52	3.3.90.39.99.00.00.00.0104 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		30,00	647,21		30,00	647,21	0,00
53	4.4.90.51.91.00.00.00.0104 Obras em Andamento		0,00	14.847,52		0,00	14.847,52	0,00
53	4.4.90.52.04.00.00.00.0104 Aparelhos de Medição e Orientação		0,00	3.700,00		0,00	3.700,00	0,00
53	4.4.90.52.39.00.00.00.0104 Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos		0,00	590,00		0,00	590,00	0,00
	17.512.0170.2.039 REEQUIPAMENTO/MANUTENCAO COLETA DE LIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	3.3.90.36.15.00.00.00.0104 Locação de Imóveis		0,00	5.400,00		900,00	3.150,00	2.250,00
56	3.3.90.39.10.00.00.00.0104 Locação de Imóveis		1.686,28	9.592,00		0,00	1.128,46	8.463,54
56	3.3.90.39.28.00.00.00.0104 Colet de Lixo e demais Resíduos		0,00	64.440,00		10.740,00	37.590,00	26.850,00

Betha Sistemas

4º Bimestre/2009

Página: 8/20

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Demonstrativo da Execução da Despesa
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Códigos	Especificações	Créditos Autorizados	Despesa Empenhada		Saldo a Empenhar	Despesa Liquidada		Saldo de Empenhos
			No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO								
	06 SECRET.OBRAS/ESTR./SERV.URB.AGROP.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	06.01 SECRET./OBRAS/ESTR.SERV.URB.AGROP.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	17.512.0170.2.039 REEQUIPAMENTO/MANUTENCAO COLETA DE LIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	3.3.90.39.51.00.00.00.0104 Serviços de Análises e Pesquisas Científicas		0,00	7.800,00		650,00	1.950,00	5.850,00
	20.601.0200.2.041 AMPLIACAO E MANUTENCAO DO VIVEIRO FLORESTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63	3.3.90.30.40.00.00.00.0104 Material Biológico		0,00	118,00		0,00	118,00	0,00
	20.602.0200.2.042 MANUTENCAO DA INSEMINACAO ARTIFICIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	3.3.90.30.40.00.00.00.0104 Material Biológico		915,00	4.696,70		915,00	4.696,70	0,00
	20.606.0200.2.043 REEQUIPAMENTO E MANUTENCAO ATIVIDADESEDA AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	3.1.90.11.01.00.00.00.0104 Vencimentos e Salários		39.340,15	168.337,77		39.340,15	168.337,77	0,00
66	3.1.90.11.31.00.00.00.0104 Gratificação por Exercício de Cargos		2.180,72	8.722,88		2.180,72	8.722,88	0,00
66	3.1.90.11.33.00.00.00.0104 Gratificação por Exercício de Funções		1.476,76	6.276,25		1.476,76	6.276,25	0,00
66	3.1.90.11.37.00.00.00.0104 Gratificação por Tempo de Serviço		1.752,86	7.139,72		1.752,86	7.139,72	0,00
66	3.1.90.11.43.00.00.00.0104 13º salário		0,00	930,68		0,00	930,68	0,00
66	3.1.90.11.44.00.00.00.0104 Férias - Abono Pecuniário		0,00	717,43		0,00	717,43	0,00
66	3.1.90.11.45.00.00.00.0104 Férias - Abono Constitucional		319,83	5.608,46		319,83	5.608,46	0,00
67	3.3.90.30.01.00.00.00.0104 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos		22.119,07	49.269,24		22.119,07	49.269,24	0,00
67	3.3.90.30.07.00.00.00.0104 Gêneros de Alimentação		0,00	84,47		0,00	84,47	0,00
67	3.3.90.30.16.00.00.00.0104 Material de Expediente		0,00	585,00		0,00	585,00	0,00
67	3.3.90.30.17.00.00.00.0104 Material de Processamento de Dados		331,50	1.264,00		331,50	1.264,00	0,00
67	3.3.90.30.18.00.00.00.0104 Materiais e Medicamentos p/Usos Veterinários		231,10	231,10		231,10	231,10	0,00
67	3.3.90.30.24.00.00.00.0104 Material para Manutenção de Bens Imóveis		1.181,00	1.189,80		1.181,00	1.189,80	0,00
67	3.3.90.30.28.00.00.00.0104 Material de Proteção e Segurança		0,00	51,83		0,00	51,83	0,00
67	3.3.90.30.39.00.00.00.0104 Material para Manutenção de Veículos		17.117,55	57.952,68		20.676,55	57.952,68	0,00
67	3.3.90.36.15.00.00.00.0104 Locação de Imóveis		0,00	1.050,00		0,00	0,00	1.050,00
67	3.3.90.39.15.00.00.00.0104 Limpeza de Veículos		0,00	20,00		0,00	20,00	0,00
67	3.3.90.39.19.00.00.00.0104 Manutenção e Conservação de Veículos		9.432,25	27.179,71		9.432,25	27.179,71	0,00
67	3.3.90.39.58.00.00.00.0104 Serviços de Telecomunicações		0,00	5.235,23		0,00	5.235,23	0,00
67	3.3.90.39.63.00.00.00.0104 Serviços Gráficos e Editoriais		0,00	1.240,00		0,00	1.240,00	0,00
67	3.3.90.39.69.00.00.00.0104 seguros em Geral		0,00	759,26		0,00	759,26	0,00
67	3.3.90.39.95.00.00.00.0104 Manutenção e Conservação de Equip de Proc de Dados		600,00	2.200,00		600,00	2.200,00	0,00

SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
 Demonstrativo da Execução da Despesa
 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
 4º Bimestre/2009
 Página: 9/20

Códigos	Especificações	Créditos Autorizados	Despesa Empenhada		Saldo a Empenhar	Despesa Liquidada		Saldo de Empenhos
			No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO								
	06 SECRET.OBRAS/ESTR./SERV.URB.AGROP.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	06.01 SECRET./OBRAS/ESTR.SERV.URB.AGROP.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	20.606.0200.2.043 REEQUIPAMENTO E MANUTENCAO ATIVIDADE DA AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	4.4.90.52.42.00.00.00.0104 Mobiliário em Geral		0,00	345,00		0,00	345,00	0,00
	25.752.0150.2.040 MELHORIA/MANUTENCAO REDE ILUMINACAO PUBLICA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	3.3.90.30.24.00.00.00.0104 Material para Manutenção de Bens Imóveis		167,74	167,74		115,94	115,94	51,80
71	3.3.90.30.25.00.00.00.0104 Material para Manutenção de Bens Móveis		0,00	171,95		0,00	171,95	0,00
71	3.3.90.30.26.00.00.00.0104 Material Elétrico e Eletrônico		100,53	767,73		100,53	767,73	0,00
71	3.3.90.39.16.00.00.00.0104 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis		515,64	1.594,25		294,66	1.373,27	220,98
71	3.3.90.39.20.00.00.00.0104 Manutenção e Cons de Bens Móveis de Outras Natur		0,00	7.550,21		0,00	7.550,21	0,00
71	3.3.90.39.43.00.00.00.0104 Serviços de Energia Elétrica		7.946,04	21.522,58		5.377,99	18.954,53	2.568,05
71	3.3.90.39.57.00.00.00.0104 Serviços de Processamento de Dados		1.691,42	4.118,33		1.280,45	3.707,36	410,97
72	4.4.90.51.91.00.00.00.0104 Obras em Andamento		65.291,66	65.291,66		0,00	0,00	65.291,66
	26.782.0260.1.012 REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	4.4.90.52.34.00.00.00.0104 Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos		0,00	262,50		0,00	262,50	0,00
73	4.4.90.52.40.00.00.00.0104 Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários		0,00	1.600,00		0,00	1.600,00	0,00
73	4.4.90.52.42.00.00.00.0104 Mobiliário em Geral		0,00	340,00		0,00	340,00	0,00
73	4.4.90.52.48.00.00.00.0104 Veículos Diversos		0,00	89,90		0,00	89,90	0,00
	26.782.0260.1.013 CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE PONTES/ABERTURA DE RUAS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78	4.4.90.51.07.00.00.00.0115 Reforma		0,00	27.300,00		0,00	27.300,00	0,00
	26.782.0260.2.045 ABERTURA E MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79	3.1.90.11.01.00.00.00.0104 Vencimentos e Salários		49.934,05	201.390,90		49.934,05	201.390,90	0,00
79	3.1.90.11.31.00.00.00.0104 Gratificação por Exercício de Cargos		558,94	2.563,04		558,94	2.563,04	0,00
79	3.1.90.11.33.00.00.00.0104 Gratificação por Exercício de Funções		1.845,98	7.383,92		1.845,98	7.383,92	0,00
79	3.1.90.11.37.00.00.00.0104 Gratificação por Tempo de Serviço		2.567,18	10.027,88		2.567,18	10.027,88	0,00
79	3.1.90.11.42.00.00.00.0104 Férias Indenizadas		0,00	3.820,58		0,00	3.820,58	0,00
79	3.1.90.11.43.00.00.00.0104 13º salário		0,00	1.546,15		0,00	1.546,15	0,00
79	3.1.90.11.45.00.00.00.0104 Férias - Abono Constitucional		0,00	10.830,88		0,00	10.830,88	0,00
80	3.3.90.30.01.00.00.00.0104 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos		21.935,57	129.238,38		21.935,57	129.238,38	0,00
80	3.3.90.30.03.00.00.00.0104 Combustíveis e Lub. p/Outras Finalidades		367,72	367,72		367,72	367,72	0,00

SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
 Demonstrativo da Execução da Despesa
 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
 4º Bimestre/2009
 Página: 10/20

Códigos	Especificações	Créditos Autorizados	Despesa Empenhada		Saldo a Empenhar	Despesa Liquidada		Saldo de Empenhos
			No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO								
	06 SECRET.OBRAS/ESTR./SERV.URB.AGROP.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	06.01 SECRET./OBRAS/ESTR.SERV.URB.AGROP.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	26.782.0260.2.045 ABERTURA E MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	3.3.90.30.04.00.00.00.0104 Gás Engarrafado		0,00	770,43		0,00	770,43	0,00
80	3.3.90.30.07.00.00.00.0104 Gêneros de Alimentação		0,00	14,94		0,00	14,94	0,00
80	3.3.90.30.11.00.00.00.0104 Material Químico		79,50	1.130,23		79,50	1.130,23	0,00
80	3.3.90.30.16.00.00.00.0104 Material de Expediente		15,00	3.350,75		15,00	3.350,75	0,00
80	3.3.90.30.21.00.00.00.0104 Material de Copa e Cozinha		0,00	21,40		0,00	21,40	0,00
80	3.3.90.30.22.00.00.00.0104 Material de Limpeza e Produção de Higieneização		753,18	1.424,61		753,18	1.424,61	0,00
80	3.3.90.30.24.00.00.00.0104 Material para Manutenção de Bens Imóveis		290,84	9.213,78		290,84	9.213,78	0,00
80	3.3.90.30.25.00.00.00.0104 Material para Manutenção de Bens Móveis		32,90	2.014,86		32,90	2.014,86	0,00
80	3.3.90.30.26.00.00.00.0104 Material Elétrico e Eletrônico		0,00	322,79		0,00	322,79	0,00
80	3.3.90.30.28.00.00.00.0104 Material de Proteção e Segurança		270,00	319,90		270,00	319,90	0,00
80	3.3.90.30.36.00.00.00.0104 Material Hospitalar		0,00	25,88		0,00	25,88	0,00
80	3.3.90.30.39.00.00.00.0104 Material para Manutenção de Veículos		16.314,07	66.646,77		16.314,07	66.646,77	0,00
81	3.3.90.30.39.00.00.00.0135 Material para Manutenção de Veículos		0,00	7.406,06		0,00	7.406,06	0,00
80	3.3.90.30.42.00.00.00.0104 Ferramentas		105,00	768,29		105,00	768,29	0,00
80	3.3.90.30.99.00.00.00.0104 Outros Materiais de Consumo		0,00	468,56		0,00	468,56	0,00
80	3.3.90.39.05.00.00.00.0104 Serviços Técnicos Profissionais		0,00	2.860,00		0,00	2.860,00	0,00
80	3.3.90.39.15.00.00.00.0104 Limpeza de Veículos		305,00	315,00		305,00	315,00	0,00
80	3.3.90.39.17.00.00.00.0104 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equip		0,00	426,00		0,00	426,00	0,00
80	3.3.90.39.19.00.00.00.0104 Manutenção e Conservação de Veículos		6.983,50	32.339,39		6.983,50	32.339,39	0,00
81	3.3.90.39.19.00.00.00.0135 Manutenção e Conservação de Veículos		0,00	2.055,00		0,00	2.055,00	0,00
80	3.3.90.39.20.00.00.00.0104 Manutenção e Cons de Bens Móveis de Outras Natur		700,00	1.189,20		700,00	1.189,20	0,00
80	3.3.90.39.51.00.00.00.0104 Serviços de Análises e Pesquisas Científicas		0,00	85,00		0,00	85,00	0,00
80	3.3.90.39.69.00.00.00.0104 seguros em Geral		0,00	2.574,47		0,00	2.574,47	0,00
80	3.3.90.39.74.00.00.00.0104 Fretes e Transportes de Encomendas		0,00	1.539,93		0,00	1.539,93	0,00
80	3.3.90.39.99.00.00.00.0104 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.110,00	46.255,26		1.110,00	46.255,26	0,00
	28.841.0000.2.037 PAGAMENTO DE DIVIDA INTERNA DE CASAS POPULARES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
83	3.2.90.21.02.00.00.00.0104 Juros da Dívida Contratada com Governos		731,94	5.549,45		731,94	5.549,45	0,00
84	4.6.90.71.02.00.00.00.0104 Amortização da Dívida Contratada com Governos		1.953,02	11.753,69		1.953,02	11.753,69	0,00

Betha Sistemas

4º Bimestre/2009

Página: 11/20

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Demonstrativo da Execução da Despesa
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Códigos	Especificações	Créditos Autorizados	Despesa Empenhada		Saldo a Empenhar	Despesa Liquidada		Saldo de Empenhos
			No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO								
	10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	12.306.0120.2.016 MANUTENCAO DE MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	3.3.90.30.07.00.00.00.0104 Gêneros de Alimentação		19.079,89	69.496,97		19.079,89	69.496,97	0,00
88	3.3.90.30.07.00.00.00.0109 Gêneros de Alimentação		5.534,66	6.796,20		5.534,66	6.796,20	0,00
87	3.3.90.30.21.00.00.00.0104 Material de Copa e Cozinha		480,00	1.295,80		480,00	1.295,80	0,00
87	3.3.90.30.22.00.00.00.0104 Material de Limpeza e Produção de Higienização		0,00	109,87		0,00	109,87	0,00
	12.361.0120.1.002 AMPLIACAO/REEQUIPAMENTO UNIDADES DE ENSINO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	4.4.90.52.06.00.00.00.0105 Aparelhos e Equipamentos de Comunicação		0,00	107,00		0,00	107,00	0,00
89	4.4.90.52.12.00.00.00.0105 Aparelhos e Utensílios Domésticos		473,32	1.251,32		473,32	1.251,32	0,00
89	4.4.90.52.34.00.00.00.0105 Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos		0,00	995,00		0,00	995,00	0,00
89	4.4.90.52.42.00.00.00.0105 Mobiliário em Geral		2.330,00	3.754,90		2.330,00	3.754,90	0,00
89	4.4.90.52.51.00.00.00.0105 Peças Não Incorporáveis a Imóveis		0,00	278,58		0,00	278,58	0,00
	12.361.0120.2.017 MANUTENCAO DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	3.1.90.11.01.00.00.00.00.0105 Vencimentos e Salários		12.152,27	50.037,97		12.152,27	50.037,97	0,00
93	3.1.90.11.31.00.00.00.0105 Gratificação por Exercício de Cargos		1.548,74	6.194,96		1.548,74	6.194,96	0,00
93	3.1.90.11.37.00.00.00.0105 Gratificação por Tempo de Serviço		551,90	2.266,54		551,90	2.266,54	0,00
93	3.1.90.11.42.00.00.00.0105 Férias Indenizadas		0,00	248,48		0,00	248,48	0,00
93	3.1.90.11.45.00.00.00.0105 Férias - Abono Constitucional		734,36	3.559,24		734,36	3.559,24	0,00
93	3.1.90.13.02.00.00.00.0105 Contribuições Previdenciárias - INSS		9.106,33	9.106,33		9.106,33	9.106,33	0,00
95	3.3.90.30.01.00.00.00.0105 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos		2.493,68	4.598,64		2.493,68	4.598,64	0,00
95	3.3.90.30.14.00.00.00.0105 Material Educativo e Esportivo		850,00	6.232,83		850,00	6.232,83	0,00
95	3.3.90.30.16.00.00.00.0105 Material de Expediente		11.552,58	43.099,94		11.552,58	43.099,94	0,00
95	3.3.90.30.17.00.00.00.0105 Material de Processamento de Dados		417,35	3.070,75		417,35	3.070,75	0,00
95	3.3.90.30.21.00.00.00.0105 Material de Copa e Cozinha		349,38	653,58		349,38	653,58	0,00
95	3.3.90.30.22.00.00.00.0105 Material de Limpeza e Produção de Higienização		1.888,24	11.866,03		1.888,24	11.866,03	0,00
95	3.3.90.30.24.00.00.00.0105 Material para Manutenção de Bens Imóveis		88,00	3.709,27		88,00	3.709,27	0,00
95	3.3.90.30.25.00.00.00.0105 Material para Manutenção de Bens Móveis		4.393,00	5.418,00		4.393,00	5.418,00	0,00
95	3.3.90.30.26.00.00.00.0105 Material Elétrico e Eletrônico		1.187,09	4.239,86		1.187,09	4.239,86	0,00
95	3.3.90.30.29.00.00.00.0105 Material para Áudio, Vídeo e Foto		0,00	361,00		0,00	361,00	0,00
95	3.3.90.30.31.00.00.00.0105 Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos		471,50	1.167,50		471,50	1.167,50	0,00
95	3.3.90.30.33.00.00.00.0105 Material para Produção Industrial		180,00	180,00		180,00	180,00	0,00
95	3.3.90.30.39.00.00.00.0105 Material para Manutenção de Veículos		0,00	488,50		0,00	488,50	0,00

Betha Sistemas

4º Bimestre/2009

Página: 12/20

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Demonstrativo da Execução da Despesa
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Códigos	Especificações	Créditos Autorizados	Despesa Empenhada		Saldo a Empenhar	Despesa Liquidada		Saldo de Empenhos
			No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO								
	10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	12.361.0120.2.017 MANUTENCAO DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	3.3.90.32.99.00.00.00.0105 Outros Materiais de Distribuição Gratuita		0,00	20.592,67		0,00	20.592,67	0,00
95	3.3.90.33.01.00.00.00.0105 Passagens Para o País		0,00	1.175,24		0,00	1.175,24	0,00
95	3.3.90.36.07.00.00.00.0105 Estagiários		1.824,92	4.534,84		1.824,92	4.534,84	0,00
95	3.3.90.36.15.00.00.00.0105 Locação de Imóveis		0,00	1.560,00		0,00	1.560,00	1.560,00
95	3.3.90.39.01.00.00.00.0105 Assinatura de Periódicos e Anuidades		180,00	710,00		0,00	530,00	180,00
95	3.3.90.39.15.00.00.00.0105 Limpeza de Veículos		0,00	10,00		0,00	10,00	0,00
95	3.3.90.39.16.00.00.00.0105 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis		0,00	1.083,80		0,00	1.083,80	0,00
95	3.3.90.39.17.00.00.00.0105 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equip		0,00	91,00		0,00	91,00	0,00
95	3.3.90.39.19.00.00.00.0105 Manutenção e Conservação de Veículos		0,00	60,50		0,00	60,50	0,00
95	3.3.90.39.20.00.00.00.0105 Manutenção e Cons de Bens Móveis de Outras Natur		0,00	415,00		0,00	415,00	0,00
95	3.3.90.39.43.00.00.00.0105 Serviços de Energia Elétrica		2.135,12	7.688,65		2.135,12	7.688,65	0,00
95	3.3.90.39.47.00.00.00.0105 Serviços de Comunicação em Geral		0,00	1.710,00		0,00	1.710,00	0,00
95	3.3.90.39.52.00.00.00.0105 Serviços de Reabilitação Profissional		441,00	882,00		441,00	441,00	441,00
95	3.3.90.39.58.00.00.00.0105 Serviços de Telecomunicações		1.127,38	4.485,09		1.127,38	4.485,09	0,00
95	3.3.90.39.63.00.00.00.0105 Serviços Gráficos e Editoriais		0,00	120,00		0,00	120,00	0,00
95	3.3.90.39.69.00.00.00.0105 seguros em Geral		0,00	2.238,78		0,00	2.238,78	0,00
95	3.3.90.39.78.00.00.00.0105 Limpeza e Conservação		0,00	400,00		0,00	400,00	0,00
95	3.3.90.39.80.00.00.00.0105 Hospedagens		8.000,00	8.000,00		8.000,00	8.000,00	0,00
95	3.3.90.39.83.00.00.00.0105 Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos		73,20	209,80		73,20	209,80	0,00
95	3.3.90.39.95.00.00.00.0105 Manutenção e Conservação de Equip de Proc de Dados		1.000,00	3.300,00		1.000,00	3.300,00	0,00
95	3.3.90.39.99.00.00.00.0105 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		0,00	185,00		0,00	185,00	0,00
	12.361.0120.2.018 MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	3.1.90.11.01.00.00.00.0117 Vencimentos e Salários		76.609,33	300.558,45		75.217,25	299.166,37	1.392,08
98	3.1.90.11.31.00.00.00.0117 Gratificação por Exercício de Cargos		8.760,08	35.023,04		8.620,87	34.883,83	139,21
98	3.1.90.11.37.00.00.00.0117 Gratificação por Tempo de Serviço		3.344,18	12.639,05		3.344,18	12.639,05	0,00
98	3.1.90.11.43.00.00.00.0117 13º salário		0,00	592,76		0,00	592,76	0,00
98	3.1.90.11.45.00.00.00.0117 Férias - Abono Constitucional		0,00	14.785,70		0,00	14.785,70	0,00
98	3.1.90.13.02.00.00.00.0117 Contribuições Previdenciárias - INSS		9.201,95	63.822,87		18.802,47	63.822,87	0,00
	12.361.0120.2.019 MANUTENCAO E REEQUIPAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	3.1.90.11.01.00.00.00.0118 Vencimentos e Salários		6.174,11	24.207,91		6.174,11	24.207,91	0,00

SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Demonstrativo da Execução da Despesa
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

4º Bimestre/2009

Página: 13/20

Códigos	Especificações	Créditos Autorizados	Despesa Empenhada		Saldo a Empenhar	Despesa Liquidada		Saldo de Empenhos
			No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO								
	10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	12.361.0120.2.019 MANUTENCAO E REEQUIPAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	3.1.90.11.37.00.00.00.0118 Gratificação por Tempo de Serviço		247,26	989,04		247,26	989,04	0,00
104	3.1.90.11.45.00.00.00.0118 Férias - Abono Constitucional		0,00	865,51		0,00	865,51	0,00
105	3.3.90.30.01.00.00.00.0105 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos		1.201,81	3.669,67		1.201,81	3.669,67	0,00
105	3.3.90.30.39.00.00.00.0105 Material para Manutenção de Veículos		5.580,52	10.345,74		5.580,52	10.345,74	0,00
109	3.3.90.30.39.00.00.00.0162 Material para Manutenção de Veículos		0,00	28.556,74		0,00	28.556,74	0,00
105	3.3.90.39.15.00.00.00.0105 Limpeza de Veículos		0,00	135,00		0,00	135,00	0,00
105	3.3.90.39.19.00.00.00.0105 Manutenção e Conservação de Veículos		1.863,30	2.520,30		1.863,30	2.520,30	0,00
109	3.3.90.39.19.00.00.00.0162 Manutenção e Conservação de Veículos		0,00	18.570,00		0,00	18.570,00	0,00
105	3.3.90.39.26.00.00.00.0105 Serviços de Transporte Escolar		10.278,30	92.562,16		10.278,30	92.562,16	0,00
106	3.3.90.39.26.00.00.00.0108 Serviços de Transporte Escolar		8.815,92	8.815,92		8.815,92	8.815,92	0,00
107	3.3.90.39.26.00.00.00.0118 Serviços de Transporte Escolar		12.522,08	12.522,08		12.522,08	12.522,08	0,00
108	3.3.90.39.26.00.00.00.0157 Serviços de Transporte Escolar		6.785,00	12.666,64		6.785,00	12.666,64	0,00
105	3.3.90.39.69.00.00.00.0105 seguros em Geral		0,00	1.258,98		0,00	1.258,98	0,00
105	3.3.90.39.99.00.00.00.0105 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		0,00	348,00		0,00	348,00	0,00
	12.364.0120.2.021 BOLSA DE ESTUDOS A ALUNOS CARENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	3.3.90.18.01.00.00.00.0105 Auxílio a Estudantes Carentes		865,61	6.334,56		865,61	6.334,56	0,00
	12.365.0120.1.003 CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REEQUIPAMENTO DE CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118	4.4.90.51.91.00.00.00.0105 Obras em Andamento		0,00	64.149,74		9.477,00	64.141,74	8,00
118	4.4.90.52.06.00.00.00.0105 Aparelhos e Equipamentos de Comunicação		0,00	445,00		0,00	445,00	0,00
118	4.4.90.52.10.00.00.00.0105 Aparelhos e Equipamentos Para Esportes e Diversões		0,00	19.643,00		0,00	19.643,00	0,00
118	4.4.90.52.12.00.00.00.0105 Aparelhos e Utensílios Domésticos		777,00	6.527,90		777,00	6.527,90	0,00
118	4.4.90.52.33.00.00.00.0105 Equipamentos Para Áudio, Vídeo e Foto		0,00	583,00		0,00	583,00	0,00
118	4.4.90.52.42.00.00.00.0105 Mobiliário em Geral		0,00	9.389,10		0,00	9.389,10	0,00
118	4.4.90.52.51.00.00.00.0105 Peças Não Incorporáveis a Imóveis		0,00	1.851,40		0,00	1.851,40	0,00
	12.365.0120.2.022 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	3.1.90.11.01.00.00.00.0105 Vencimentos e Salários		46.923,91	189.700,14		46.923,91	189.700,14	0,00
120	3.1.90.11.31.00.00.00.0105 Gratificação por Exercício de Cargos		1.055,63	7.353,54		1.055,63	7.353,54	0,00
120	3.1.90.11.33.00.00.00.0105 Gratificação por Exercício de Funções		986,03	986,03		986,03	986,03	0,00
120	3.1.90.11.37.00.00.00.0105 Gratificação por Tempo de Serviço		1.570,39	6.129,25		1.570,39	6.129,25	0,00

SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Demonstrativo da Execução da Despesa
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

4º Bimestre/2009

Página: 14/20

Códigos	Especificações	Créditos Autorizados	Despesa Empenhada		Saldo a Empenhar	Despesa Liquidada		Saldo de Empenhos
			No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO								
	10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	12.365.0120.2.022 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	3.1.90.11.42.00.00.00.0105 Férias Indenizadas		0,00	1.152,02		0,00	1.152,02	0,00
120	3.1.90.11.43.00.00.00.0105 13º salário		0,00	1.203,79		0,00	1.203,79	0,00
120	3.1.90.11.45.00.00.00.0105 Férias - Abono Constitucional		205,12	5.295,28		205,12	5.295,28	0,00
121	3.3.90.30.07.00.00.00.0105 Gêneros de Alimentação		18.462,60	53.624,59		18.462,60	53.624,59	0,00
122	3.3.90.30.07.00.00.00.0112 Gêneros de Alimentação		504,55	1.086,50		504,55	1.086,50	0,00
121	3.3.90.30.09.00.00.00.0105 Material Farmacológico		0,00	111,98		0,00	111,98	0,00
121	3.3.90.30.14.00.00.00.0105 Material Educativo e Esportivo		0,00	10.591,00		0,00	10.591,00	0,00
121	3.3.90.30.20.00.00.00.0105 Material de Cama, Mesa e Banho		131,40	9.661,40		131,40	9.661,40	0,00
121	3.3.90.30.21.00.00.00.0105 Material de Copa e Cozinha		480,00	2.536,00		480,00	2.536,00	0,00
121	3.3.90.30.22.00.00.00.0105 Material de Limpeza e Produção de Higienização		1.706,50	3.393,96		1.706,50	3.393,96	0,00
121	3.3.90.30.24.00.00.00.0105 Material para Manutenção de Bens Imóveis		158,05	1.568,05		158,05	1.568,05	0,00
121	3.3.90.30.25.00.00.00.0105 Material para Manutenção de Bens Móveis		60,00	311,42		60,00	311,42	0,00
121	3.3.90.30.26.00.00.00.0105 Material Elétrico e Eletrônico		972,24	5.592,04		972,24	5.592,04	0,00
121	3.3.90.30.28.00.00.00.0105 Material de Proteção e Segurança		90,00	90,00		90,00	90,00	0,00
121	3.3.90.30.31.00.00.00.0105 Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos		0,00	79,00		0,00	79,00	0,00
121	3.3.90.32.03.00.00.00.0105 Gêneros Alimentícios		1.540,00	1.540,00		1.540,00	1.540,00	0,00
121	3.3.90.32.99.00.00.00.0105 Outros Materiais de Distribuição Gratuita		0,00	2.267,33		0,00	2.267,33	0,00
121	3.3.90.39.16.00.00.00.0105 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis		0,00	760,00		0,00	760,00	0,00
121	3.3.90.39.17.00.00.00.0105 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equip		0,00	90,00		0,00	90,00	0,00
121	3.3.90.39.20.00.00.00.0105 Manutenção e Cons de Bens Móveis de Outras Natur		35,00	1.241,13		35,00	1.241,13	0,00
121	3.3.90.39.43.00.00.00.0105 Serviços de Energia Elétrica		1.382,75	4.056,04		1.382,75	4.056,04	0,00
121	3.3.90.39.58.00.00.00.0105 Serviços de Telecomunicações		0,00	60,18		0,00	60,18	0,00
121	3.3.90.39.59.00.00.00.0105 Serviços de Áudio, Vídeo e Foto		0,00	500,00		0,00	500,00	0,00
121	3.3.90.39.99.00.00.00.0105 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		208,74	208,74		208,74	208,74	0,00
	12.367.0120.2.023 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA APAE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123	3.3.50.43.02.00.00.00.0105 Transf a Instituições Privadas de Assistência Soc		2.189,00	8.682,50		2.189,00	8.682,50	0,00

Betha Sistemas

4º Bimestre/2009

Página: 15/20

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Demonstrativo da Execução da Despesa
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Códigos	Especificações	Créditos Autorizados	Despesa Empenhada		Saldo a Empenhar	Despesa Liquidada		Saldo de Empenhos
			No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO								
	11 SECRETARIA DA CULTURA DO TURISMO E LAZER		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	11.01 SECRETARIA DA CULTURA DO TURISMO E LAZER		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	13.391.0130.1.005 CONSTRUCAO/REEQUIPAMENTO E MANUTENCAO CASA DA CULTURA			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124	3.1.90.11.01.00.00.00.0104 Vencimentos e Salários		10.977,29	42.581,93		10.977,29	42.581,93	0,00
124	3.1.90.11.37.00.00.00.0104 Gratificação por Tempo de Serviço		174,48	697,92		174,48	697,92	0,00
124	3.1.90.11.45.00.00.00.0104 Férias - Abono Constitucional		677,88	1.810,43		677,88	1.810,43	0,00
125	3.3.90.30.01.00.00.00.0104 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos		485,68	1.514,21		485,68	1.514,21	0,00
125	3.3.90.30.07.00.00.00.0104 Gêneros de Alimentação		0,00	209,00		209,00	209,00	0,00
125	3.3.90.30.14.00.00.00.0104 Material Educativo e Esportivo		78,80	78,80		78,80	78,80	0,00
125	3.3.90.30.16.00.00.00.0104 Material de Expediente		1.870,60	6.112,94		1.870,60	6.112,94	0,00
125	3.3.90.30.17.00.00.00.0104 Material de Processamento de Dados		528,50	886,50		528,50	886,50	0,00
125	3.3.90.30.23.00.00.00.0104 Uniformes, Tecidos e Aviamentos		201,30	3.014,30		201,30	3.014,30	0,00
125	3.3.90.30.24.00.00.00.0104 Material para Manutenção de Bens Imóveis		35,00	35,00		35,00	35,00	0,00
125	3.3.90.30.39.00.00.00.0104 Material para Manutenção de Veículos		0,00	128,00		0,00	128,00	0,00
125	3.3.90.30.99.00.00.00.0104 Outros Materiais de Consumo		19,90	19,90		19,90	19,90	0,00
125	3.3.90.39.05.00.00.00.0104 Serviços Técnicos Profissionais		0,00	5.120,00		0,00	5.120,00	0,00
125	3.3.90.39.19.00.00.00.0104 Manutenção e Conservação de Veículos		0,00	122,00		0,00	122,00	0,00
125	3.3.90.39.20.00.00.00.0104 Manutenção e Cons de Bens Móveis de Outras Natur		190,00	190,00		190,00	190,00	0,00
125	3.3.90.39.43.00.00.00.0104 Serviços de Energia Elétrica		285,61	627,12		285,61	627,12	0,00
125	3.3.90.39.47.00.00.00.0104 Serviços de Comunicação em Geral		290,00	290,00		290,00	290,00	0,00
125	3.3.90.39.52.00.00.00.0104 Serviços de Reabilitação Profissional		140,00	140,00		70,00	70,00	70,00
125	3.3.90.39.58.00.00.00.0104 Serviços de Telecomunicações		0,00	774,17		0,00	774,17	0,00
125	3.3.90.39.63.00.00.00.0104 Serviços Gráficos e Editoriais		0,00	1.860,00		0,00	1.860,00	0,00
125	3.3.90.39.69.00.00.00.0104 seguros em Geral		0,00	1.290,04		0,00	1.290,04	0,00
125	3.3.90.39.99.00.00.00.0104 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		64,00	1.353,26		64,00	1.353,26	0,00
126	4.4.90.52.30.00.00.00.0104 Máquinas e Equipamentos Energéticos		0,00	80,00		0,00	80,00	0,00
126	4.4.90.52.33.00.00.00.0104 Equipamentos Para Áudio, Vídeo e Foto		119,90	119,90		119,90	119,90	0,00
	13.392.0130.2.024 MANUTENCAO GRUPOS FOLCLORICOS E BANDAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129	3.3.50.43.02.00.00.00.0104 Transf a Instituições Privadas de Assistência Soc		0,00	1.000,00		0,00	1.000,00	0,00
130	3.3.90.39.80.00.00.00.0104 Hospedagens		0,00	1.400,00		0,00	1.400,00	0,00

Betha Sistemas

4º Bimestre/2009

Página: 16/20

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Demonstrativo da Execução da Despesa
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Códigos	Especificações	Créditos Autorizados	Despesa Empenhada		Saldo a Empenhar	Despesa Liquidada		Saldo de Empenhos
			No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO								
	11 SECRETARIA DA CULTURA DO TURISMO E LAZER		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	11.01 SECRETARIA DA CULTURA DO TURISMO E LAZER		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	23.695.0130.1.006 CONSTRUCAO/MANUTENCAO PORTAL/SINALIZACAO TURISTICA			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
133	3.3.90.39.99.00.00.00.0104 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		0,00	66,50		0,00	66,50	0,00

Betha Sistemas

4º Bimestre/2009

Página: 17/20

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Demonstrativo da Execução da Despesa
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Códigos	Especificações	Créditos Autorizados	Despesa Empenhada		Saldo a Empenhar	Despesa Liquidada		Saldo de Empenhos
			No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO								
	12 SECRETARIA DOS DESPORTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	12.01 SECRETARIA DOS DESPORTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	27.812.0270.2.027 MANUTENCAO DA CME	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
137	3.3.90.30.01.00.00.00.0104 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos		0,00	1.000,00		0,00	1.000,00	0,00
137	3.3.90.30.09.00.00.00.0104 Material Farmacológico		0,00	22,97		0,00	22,97	0,00
137	3.3.90.30.14.00.00.00.0104 Material Educativo e Esportivo		200,60	2.453,89		200,60	2.453,89	0,00
137	3.3.90.31.04.00.00.00.0104 Premiações Desportivas		0,00	2.357,20		0,00	2.357,20	0,00
137	3.3.90.32.99.00.00.00.0104 Outros Materiais de Distribuição Gratuita		0,00	185,00		0,00	185,00	0,00
137	3.3.90.39.58.00.00.00.0104 Serviços de Telecomunicações		518,23	1.965,24		518,23	1.965,24	0,00
137	3.3.90.39.80.00.00.00.0104 Hospedagens		0,00	5.768,00		0,00	5.768,00	0,00
137	3.3.90.39.99.00.00.00.0104 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		9.270,00	21.495,00		9.270,00	21.495,00	0,00

Betha Sistemas

4º Bimestre/2009

Página: 18/20

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Demonstrativo da Execução da Despesa
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Códigos	Especificações	Créditos Autorizados	Despesa Empenhada		Saldo a Empenhar	Despesa Liquidada		Saldo de Empenhos
			No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRACO DO TROMBUDO								
	07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10.301.0100.1.008 AMPLIACAO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES SANITARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	4.4.90.51.91.00.00.00.0106 Obras em Andamento		148.828,29	148.828,29		30,00	30,00	148.798,29
1	4.4.90.52.08.00.00.00.0106 Aparelhos, Equip, Utens Médico-Odont, Labor e Hosp		0,00	5.078,06		0,00	5.078,06	0,00
1	4.4.90.52.42.00.00.00.0106 Mobiliário em Geral		0,00	76,93		0,00	76,93	0,00
5	4.4.90.52.42.00.00.00.0408 Mobiliário em Geral		0,00	1.500,00		0,00	1.500,00	0,00
	10.301.0100.2.033 MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	3.1.90.11.01.00.00.00.0106 Vencimentos e Salários		60.282,74	252.857,23		60.282,74	252.857,23	0,00
8	3.1.90.11.01.00.00.00.0401 Vencimentos e Salários		27.946,95	98.389,10		27.946,95	98.389,10	0,00
7	3.1.90.11.31.00.00.00.0106 Gratificação por Exercício de Cargos		3.934,66	16.166,00		3.934,66	16.166,00	0,00
8	3.1.90.11.31.00.00.00.0401 Gratificação por Exercício de Cargos		452,55	1.585,11		452,55	1.585,11	0,00
7	3.1.90.11.33.00.00.00.0106 Gratificação por Exercício de Funções		2.106,14	8.241,56		2.106,14	8.241,56	0,00
8	3.1.90.11.33.00.00.00.0401 Gratificação por Exercício de Funções		372,00	1.282,00		372,00	1.282,00	0,00
7	3.1.90.11.37.00.00.00.0106 Gratificação por Tempo de Serviço		2.662,44	10.353,36		2.662,44	10.353,36	0,00
8	3.1.90.11.42.00.00.00.0401 Férias Indenizadas		356,50	356,50		356,50	356,50	0,00
7	3.1.90.11.43.00.00.00.0106 13º salário		0,00	566,95		0,00	566,95	0,00
8	3.1.90.11.43.00.00.00.0401 13º salário		232,50	232,50		232,50	232,50	0,00
7	3.1.90.11.45.00.00.00.0106 Férias - Abono Constitucional		0,00	14.114,20		0,00	14.114,20	0,00
7	3.1.90.13.01.00.00.00.0106 FGTS		0,00	3.488,42		0,00	3.488,42	0,00
8	3.1.90.13.01.00.00.00.0401 FGTS		2.320,48	5.799,04		2.320,48	5.799,04	0,00
7	3.1.90.13.02.00.00.00.0106 Contribuições Previdenciárias - INSS		17.307,16	77.836,48		17.307,16	77.836,48	0,00
8	3.1.90.13.02.00.00.00.0401 Contribuições Previdenciárias - INSS		6.090,84	15.222,09		6.090,84	15.222,09	0,00
17	3.3.71.39.50.00.00.00.0106 SERV.MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORATORIA		0,00	7.333,32		0,00	7.333,32	0,00
10	3.3.90.30.01.00.00.00.0106 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos		9.478,53	43.228,42		9.478,53	43.228,42	0,00
10	3.3.90.30.07.00.00.00.0106 Gêneros de Alimentação		14,94	84,00		14,94	84,00	0,00
10	3.3.90.30.09.00.00.00.0106 Material Farmacológico		32.454,39	85.196,86		32.454,39	85.196,86	0,00
10	3.3.90.30.15.00.00.00.0106 Material para Festividades e Homenagens		0,00	228,00		0,00	228,00	0,00
10	3.3.90.30.16.00.00.00.0106 Material de Expediente		478,76	1.026,76		478,76	1.026,76	0,00
10	3.3.90.30.17.00.00.00.0106 Material de Processamento de Dados		220,00	1.320,00		220,00	1.320,00	0,00
10	3.3.90.30.21.00.00.00.0106 Material de Copa e Cozinha		122,00	144,48		122,00	144,48	0,00
10	3.3.90.30.24.00.00.00.0106 Material para Manutenção de Bens Imóveis		0,00	1.827,40		0,00	1.827,40	0,00
10	3.3.90.30.25.00.00.00.0106 Material para Manutenção de Bens Móveis		2.113,00	3.523,00		2.113,00	3.523,00	0,00
10	3.3.90.30.36.00.00.00.0106 Material Hospitalar		3.680,30	11.009,82		3.680,30	11.009,82	0,00
10	3.3.90.30.39.00.00.00.0106 Material para Manutenção de Veículos		2.467,88	13.900,75		2.467,88	13.900,75	0,00

Betha Sistemas

4º Bimestre/2009

Página: 19/20

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Demonstrativo da Execução da Despesa
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Códigos	Especificações	Créditos Autorizados	Despesa Empenhada		Saldo a Empenhar	Despesa Liquidada		Saldo de Empenhos
			No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRACO DO TROMBUDO								
	07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10.301.0100.2.033 MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	3.3.90.30.46.00.00.00.0106 Material Bibliográfico não Imobilizável		0,00	300,20		0,00	300,20	0,00
10	3.3.90.36.30.00.00.00.0106 Serviços Médicos e Odontológicos		0,00	240,00		0,00	240,00	0,00
10	3.3.90.39.01.00.00.00.0106 Assinatura de Periódicos e Anuidades		0,00	936,00		0,00	936,00	0,00
10	3.3.90.39.05.00.00.00.0106 Serviços Técnicos Profissionais		0,00	10.320,00		400,00	9.320,00	1.000,00
10	3.3.90.39.11.00.00.00.0106 Locação de Softwares		1.618,46	2.465,42		1.759,62	2.133,60	331,82
10	3.3.90.39.15.00.00.00.0106 Limpeza de Veículos		380,00	1.050,00		380,00	1.050,00	0,00
10	3.3.90.39.16.00.00.00.0106 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis		0,00	164,30		0,00	164,30	0,00
10	3.3.90.39.17.00.00.00.0106 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equip		446,00	1.387,00		446,00	1.387,00	0,00
10	3.3.90.39.19.00.00.00.0106 Serviços de Veículos		895,00	3.767,54		895,00	3.767,54	0,00
10	3.3.90.39.28.00.00.00.0106 COLETA DE LIXO DEMAIS RESIDUOS		214,36	2.410,40		214,36	2.410,40	0,00
10	3.3.90.39.43.00.00.00.0106 Serviços de Energia Elétrica		1.561,04	4.445,90		1.561,04	4.445,90	0,00
10	3.3.90.39.47.00.00.00.0106 Serviços de Comunicação em Geral		896,00	1.088,00		192,00	192,00	896,00
10	3.3.90.39.50.00.00.00.0106 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Labor		15.146,74	77.663,03		16.172,84	75.097,78	2.565,25
10	3.3.90.39.58.00.00.00.0106 Serviços de Telecomunicações		770,06	2.767,79		770,06	2.767,79	0,00
10	3.3.90.39.59.00.00.00.0106 Serviços de Áudio, Vídeo e Foto		32,00	32,00		32,00	32,00	0,00
10	3.3.90.39.69.00.00.00.0106 seguros em Geral		3.431,97	14.342,73		3.431,97	14.342,73	0,00
10	3.3.90.39.74.00.00.00.0106 Fretes e Transportes de Encomendas		64,02	64,02		64,02	64,02	0,00
10	3.3.90.39.80.00.00.00.0106 Hospedagens		0,00	11.000,00		0,00	11.000,00	0,00
10	3.3.90.39.95.00.00.00.0106 Manutenção e Conservação de Equip de Proc de Dados		0,00	100,00		0,00	100,00	0,00
10	3.3.90.39.99.00.00.00.0106 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		683,00	1.836,00		683,00	1.836,00	0,00
	10.305.0100.2.049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	3.3.90.32.99.00.00.00.0403 Outros Materiais de Distribuição Gratuita		0,00	580,00		0,00	580,00	0,00
21	4.4.90.52.08.00.00.00.0403 Aparelhos, Equip, Utens Médico-Odont, Labor e Hosp		0,00	768,00		0,00	768,00	0,00
21	4.4.90.52.35.00.00.00.0403 Equipamentos de Processamento de Dados		0,00	1.700,00		0,00	1.700,00	0,00

Betha Sistemas

4º Bimestre/2009

Página: 20/20

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Demonstrativo da Execução da Despesa
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Códigos	Especificações	Créditos Autorizados	Despesa Empenhada		Saldo a Empenhar	Despesa Liquidada		Saldo de Empenhos
			No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
Entidade: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOC. DE BRACO DO TROMBUDO								
	09 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	09.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	08.241.0080.2.028 MANUTENCAO ASSISTENCIA AO IDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	3.3.50.41.99.00.00.00.0103 Outras Contribuições		2.300,00	4.250,00		2.300,00	4.250,00	0,00
	08.243.0080.2.029 MANUTENCAO E ASSISTENCIA AO MENOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	3.3.90.39.22.00.00.00.0113 Exposições, Congressos e Conferências		250,00	250,00		250,00	250,00	0,00
10	3.3.90.39.52.00.00.00.0113 Serviços de Reabilitação Profissional		0,00	1.245,00		0,00	1.245,00	0,00
10	3.3.90.39.99.00.00.00.0113 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000,00	2.000,00		2.000,00	2.000,00	0,00
	08.244.0080.2.030 MANUTENCAO ATIVIDADES ASSISTENCIAS COMUNITARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	3.3.90.30.17.00.00.00.0103 Material de Processamento de Dados		0,00	145,00		0,00	145,00	0,00
15	3.3.90.39.50.00.00.00.0103 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Labor		500,00	500,00		500,00	500,00	0,00
15	3.3.90.39.67.00.00.00.0103 Serviços Funerários		1.000,00	4.300,00		1.000,00	4.300,00	0,00
15	3.3.90.39.99.00.00.00.0103 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		37,72	37,72		37,72	37,72	0,00
15	3.3.90.48.01.00.00.00.0103 Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas		2.000,00	9.630,00		2.000,00	9.630,00	0,00
16	4.4.90.52.35.00.00.00.0103 Equipamentos de Processamento de Dados		0,00	2.040,00		0,00	2.040,00	0,00
	Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Canoinhas

Prefeitura Municipal

Edital de Pregão eletrônico N° 25/2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 83/2009
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2009

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80 realizará no dia 23/09/2009, às 10:00 horas, pregão eletrônico para aquisição de 01 (um) caminhão novo, zero quilometro 4x2 e 01 (uma) Caçamba basculante cap. 06 m3 com fominha para 08 m3., destinados à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, para utilização na manutenção e conservação de estradas do Município.

Cadastro de propostas no site, até às 09:00 hs do dia 23/09/2009. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital (acesso livre) e prego (acesso identificado): www.licitacoes-e.com.br.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato N° 78/2009

MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC
CONTRATO N.º 78/2009

O Município de Canoinhas/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede na cidade de Canoinhas-SC, na Rua Felipe Schmidt n.º 10, Centro, torna público o seguinte contrato:

Contrato n.º 78/2009. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras relativas a construção de 01 (uma) quadra coberta com 450 m² na E.B.M. Severo de Andrade e 01 (uma) quadra coberta com 660 m² na E.B.M. Aroldo Carneiro de Carvalho, com o fornecimento de todo o material e mão de obra. Valor: R\$ 255.567,61 (duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos). Prazo de execução: 06 (seis) meses consecutivos a contar da data da autorização para o início da obra.

Contratada: CELIO LEANDRO SARMENTO & CIA LTDA (CNPJ 05.727.333/0001-30).

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito e.e.

Edital de Processo Seletivo para Contratação Temporária N° 15/2009

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N 15/2009

O Prefeito Municipal de Canoinhas, SC, torna público que se encontram abertas as inscrições ao Processo Seletivo para Contratação Temporária de Profissionais para atuarem junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, em conformidade com a Lei Municipal no 3.869/2005, o qual reger-se-á pelas instruções deste Edital:

I – DAS VAGAS, HABILITAÇÕES, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO

1.1 O número de vagas a serem preenchidas através deste Processo seletivo compreende:

Quant.	Função	Requisitos	Remuneração	Carga Horária Semanal
01	Médico Veterinário	- Graduação Nível Superior em Medicina Veterinária; Registro no respectivo Conselho Profissional;	R\$ 1.851,20	30 horas
01	Técnico Agrícola	Formação nível médio na área de técnico agrícola; Registro no respectivo Conselho Profissional;	R\$ 1.278,63	40 horas

II – DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas entre os dias 08 de setembro e 23 de setembro de 2009 das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 15:30, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, localizada junto à Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt nº 10, Centro, Canoinhas, SC.

2.2 O candidato deverá preencher o requerimento de inscrição e o Cartão de Identificação, com letra de forma, de forma clara e sem rasuras. Ao requerimento de inscrição, que poderá ser efetuado pelo próprio candidato ou através de procurador com poderes específicos.

2.3 Ao preencher e assinar a respectiva ficha de inscrição, o candidato receberá, no ato, o cartão de identificação com a indicação de seu número, sem o qual não terá ingresso no recinto onde se realizarão as provas.

2.4 Julgados os pedidos de inscrição com o exame da documentação apresentada, o Prefeito Municipal homologará as inscrições, ocorrendo, após, a publicação e a fixação junto à Prefeitura Municipal.

2.5 Havendo inscrições indeferidas é facultado ao candidato a interposição de recurso dirigido à Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo, no prazo de dois dias úteis após a publicação da relação das inscrições deferidas.

2.6 Após a data e horário fixado como termo final do prazo para recebimento de inscrição, não mais serão admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.

III – DOS REQUISITOS PARA ASSUMIR O CARGO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1 Ter idade mínima de 18 anos;

3.2 Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (para candidatos do sexo masculino);

3.3 No ato da contratação o candidato deverá apresentar a seguinte documentação;

3.3.1 Para o cargo de Médico Veterinário, comprovação através de Diploma do Curso Superior em Medicina Veterinária e registro no respectivo órgão de classe (CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária) e comprovação de sua regularidade;

3.3.2 Para o cargo de Técnico Agrícola, conclusão do curso técnico em Nível Médio através de Diploma ou Certificado e registro no respectivo órgão de classe (CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);

3.3.3 Fotocópia legível da Carteira de identidade;

3.3.4 Fotocópia legível do Título Eleitoral e comprovante de quitação eleitoral;

3.3.5 Cópia legível do Certificado de Reservista (para os candidatos do sexo masculino);

3.3.6 Duas fotos 3x4;

3.3.7 Certidão de Nascimento ou Casamento;

3.3.8 Certidão de Nascimento dos Filhos;

3.4 As contratações temporárias objeto deste Processo Seletivo, decorrem da necessidade de execução dos Programas da Secretaria de Desenvolvimento Rural;

3.5 O prazo de vigência das contratações será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.869/2005 e subsidiariamente na Lei 2.305/1990.

IV- TIPOS DE PROVA: PROVA ESCRITA

DA PROVA ESCRITA:

4.1 A prova escrita será realizada no dia 28 de setembro de 2009, com início às 08:00 horas e término às 12:00 horas, nas dependências da Universidade do Contestado – Centro: salas C-4 e D-1, situado à Rua Roberto Elke, nº 86, Centro, neste município de Canoinhas-SC;

4.2 A prova escrita será composta de 60 (sessenta) questões objetivas que, sendo 10 (dez) sobre conhecimentos gerais da Língua Portuguesa e 50 (cinquenta) sobre conhecimentos específicos da profissão, cujo conteúdo programático é parte integrante do presente Edital;

4.3 No mesmo dia e após a realização da prova, serão divulgados os gabaritos em mural específico no próprio local de realização das provas;

4.4 A divulgação da classificação dos candidatos dar-se-á no dia 30 de setembro de 2009 junto à Prefeitura Municipal de Canoinhas.

V – DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

5.1 Os candidatos que não obtiverem a nota mínima 5,0 (cinco) na prova escrita, estarão automaticamente desclassificados.

5.2 Os candidatos aprovados serão classificados em listas nominais na ordem decrescente de acordo com a nota obtida;

5.3 Em caso de igualdade de notas na classificação, terá preferência o candidato de maior idade e, persistindo o empate, o candidato com maior número de dependentes.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O candidato deverá apresentar-se, no ato da prova, munido do cartão de inscrição e original de documento com foto que possibilite sua identificação;

6.2 O candidato que não apresentar cartão de inscrição e documento de identificação ou ainda, não comparecer no local e hora determinados, perderá o direito de realizar a prova, estando automaticamente desclassificado;

6.3 As inscrições poderão ser feitas por procuração, com poderes específicos, devidamente registrada em cartório, devendo o procurador apresentar, além dos documentos do candidato, documento que possibilite sua própria identificação;

6.4 Após a divulgação do resultado final (nota final), o candidato terá dois dias úteis para apresentar recurso, desde que fundamentado, endereçado à Comissão Organizadora e protocolado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, sendo facultado ao candidato, durante este prazo, examinar a sua prova mediante fiscalização;

6.5 Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos participantes;

6.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo;

6.7 A habilitação e classificação neste Processo Seletivo não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no setor especificado neste Edital. A contratação deverá ser realizada dentro do interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, observada a ordem de classificação dos candidatos;

6.8 O requerimento da inscrição implica no conhecimento e aceitação, pelo candidato, de todos os prazos estabelecidos no presente Edital. O candidato que fizer declaração falsa ou inexata e que não satisfizer às condições exigidas, poderá ter sua inscrição cancelada e declarados nulos todos os atos dela decorrentes.

Canoinhas, 04 de setembro de 2009.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

ANEXO I

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS

LÍNGUA PORTUGUESA (COMUM AOS CARGOS)

- Leitura, compreensão e interpretação de textos.
- Conhecimentos Lingüísticos gerais e específicos relativos à leitura e produção de textos.
- Conhecimento gramatical de acordo com o padrão culto da língua.
- Estrutura fonética: encontros vocálicos e consonantais, dígrafos, divisão silábica, ortografia, acentuação tônica e gráfica.
- Classes de palavra: classificação, flexões nominais e verbais, emprego.
- Teoria geral da frase e sua análise: orações, períodos e funções sintáticas.
- Sintaxe de concordância: concordância nominal e verbal (casos gerais e particulares).
- Crase.
- Colocação de pronomes: próclise, mesóclise e ênclise.
- Pontuação: emprego dos sinais de pontuação.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

MÉDICO VETERINÁRIO

- Clínica veterinária de grandes animais;
- Assistência técnica e sanitária aos animais;
- Defesa sanitária animal;
- Inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária.
- Produção, manipulação, armazenagem e comercialização de alimentos de origem animal;
- Peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos;
- Saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem;
- Padronização e a classificação dos produtos de origem animal;
- Programas de criação e manejo de bovinos, suínos, aves, caprinos, ovinos, peixes, camarões e abelhas.
- Alimentos, nutrientes e suas funções básicas no organismo dos animais;
- Anatomia e fisiologia do aparelho digestivo e dos órgãos acessórios que o compõe;
- Sintomas das principais doenças e carências dos animais e orientar as formas de prevenção e controle;

TÉCNICO AGRÍCOLA

- Tecnologia Rural, Planejamento e Gestão, Produção Animal e Produção Vegetal.
- Programas de produção e manejo de hortaliças, frutíferas e culturas anuais e identificar as formas de propagação;
- Sintomas das principais doenças e carências das plantas, orientar as formas de prevenção e controle e o uso adequado de defensivos agrícolas;
- Conhecimento, manejo e conservação adequada do solo e projetar a recomendação de corretivos e fertilizantes, reconhecendo os seus efeitos benéficos e nocivos no ambiente;
- Leitura de dados topográficos e do desenho da área, determinar cotas, coordenadas, utilizar escalas e demarcar curvas de nível;
- Funções de máquinas e implementos e ferramentas agrícolas e sua manutenção;
- Segurança no trabalho com relação a máquinas, implementos e defensivos agrícolas;
- Sistemas de irrigação e drenagem;

- Conhecimento das principais construções e instalações agrícolas;
- Análise de projetos agropecuários, planos de produção, cronograma de implantação e avaliação da sua viabilidade financeira;
- Conhecimentos de informática e elaboração textos técnicos, planilhas, formulários, gráficos e relatórios;
- Principais processos e técnicas de fabricação e conservação de produtos agroindustriais.

Catanduvás

Prefeitura Municipal

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 054/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS - SC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°054/2009

Processo Licitatório: 0026/2009 – Convite n° 0019/2009.

Objeto: Aquisição de material gráfico para desempenho das atividades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação e Secretaria de Infra-Estrutura.

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduvás – SC.

Contratado (a): GRAFICA E EDITORA BLUMEN LTDA.

Para alterá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – Altera a quantidade a ser fornecida do item "04 - folha timbrada tamanho A4 (21 x 29,7 cm), impressão colorida com CTP em papel 75gramas", um acréscimo de 2.600 (duas mil e seiscentas unidades) passando de 12.000 unidades para 14.600 unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor unitário permanece o mesmo ofertado na data do Processo Licitatório, R\$0,19 (dezenove centavos). E, pelas 2.600 unidades, objeto deste Termo Aditivo o Contratante pagará a importância de R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

Data e assinatura do contrato: 03 de setembro de 2009.

GISA APARECIDA GIACOMIN

Prefeita Municipal

Chapadão do Lageado

Prefeitura Municipal

Portaria N° 347/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

P O R T A R I A N° 347/2009

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, Lei Complementar N° 007 de 23.12.99, Lei Complementar 008, de 23.12.99, Lei Complementar n° 0011 de 30.04.02;

RESOLVE:

Art.1° Nomear JOSEANE CASTRO CANTANHEDE, inscrita na OAB/SC n° 27.059, para ocupar o cargo de Procurador Jurídico, nível DAS 6, anexo IV e V da LC n° 0011/2009, no Gabinete do Prefeito Município de Chapadão do Lageado, partir de 08.09.09.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 04 de setembro de 2009.

JOSE BRAULIO INACIO

Prefeito Municipal

Portaria N° 348/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

P O R T A R I A N° 348/2009

"NOMEIA LEILOEIRO"

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, previstas no Inciso II do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado, e da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e IN 110/09;

RESOLVE:

Art 1 ° Fica nomeado o Sr. Júlio Ramos Luz, brasileiro, solteiro, com escritório a Rua Dom Bosco, n° 276, sala 102, Bairro centro, em Rio do Sul, SC, matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina / JUCESC sob n° AARC 162, como Leiloeiro convidado devido a sua notória experiência, para proceder os Leilões Administrativos de Bens do Patrimônio Público Municipal, declarados inseríveis, cuja alienação foi Autorizada pela Câmara de Vereadores pelas Leis n° 0377 de 13.03.2008 e 0434 de 20.08.2009.

Art 2° O Leiloeiro está rigorosamente em dia com suas obrigações e nada receberá pelos serviços prestados.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 04 de setembro de 2009.

JOSE BRAULIO INACIO

Prefeito Municipal

Errata de Extrato de Edital de Dispensa n° 004/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

ERRATA DO EXTRATO DO EDITAL DE DISPENSA N° 004/2009

Errata do Extrato do Edital de Dispensa n° 004/2009

Onde lia-se: PLACA MCZ 0688

Passa a ler-se: PLACA MHX 2690

Chapadão do Lageado, 04 de setembro de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO

Prefeito Municipal

Erval Velho

Prefeitura Municipal

Decreto 1333/2009

DECRETO 1333, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso de suas atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e art. 6º da Lei Municipal n. 1172, de 29 de dezembro de 2008, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Erval Velho, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV. 2.011 – MANUTENÇÃO GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL
38 - 319000.00.00.0007 – Aplicações Diretas R\$ 50.000,00
ÓRGÃO 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJ/ATIV. 2.042 – MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO
112 - 339000.00.00.0012 – Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃOR\$ 55.000,00

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrão à conta do provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, na FONTE DE RECURSO – 0007 – RECURSOS DO FUNDEB 60% no valor de R\$ 50.000,00 e RECURSO – 0012 – TRANSFERÊNCIA DO FNAS no valor de R\$ 5.000,00, conforme § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, e demonstrado nos Anexos do presente decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 3 de setembro de 2009.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 2226/2009

PORTARIA 2226, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquela contida no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder Licença Maternidade à Senhora LAURA TAIZA VETTORI, ocupante do cargo temporário de Professor ACT, pelo período de 120 (cento vinte) dias a contar de 03 de setembro de 2009, com término previsto para 31 de dezembro de 2009, sem prejuízos no seu vencimento.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 03 de setembro de 2009.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2227/2009

PORTARIA 2227, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.
PRORROGA EFEITOS DA PORTARIA N. 2219 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquela contida no inciso XXVI, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o artigo 2º, da Lei Municipal n. 0937/2001, e ainda, conforme o Edital Processo Seletivo n. 002/2009, de 26 de janeiro de 2009, tudo de acordo com a Lei Complementar n.021/2009, em consonância com a Lei Complementar n. 007, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art.1º. Prorrogar os efeitos da Portaria n. 2219, de 24 de agosto de 2009 que contratou a Senhora LURDES RODRIGUES DOS SANTOS, para ocupar o cargo de Professor ACT, nível MAG 01-A, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e vencimentos proporcionais, para substituir a servidora Laura Taiza Vettori, que encontra-se em licença maternidade, até o término do ano letivo, limitando-se a 31 de dezembro de 2009, podendo ocorrer rescisão antecipadamente a critério da Administração.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 03 de setembro de 2009.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Gaspar

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 3.583/09

DECRETO Nº. 3.583, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.
NOMEIA, EM SUBSTITUIÇÃO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 6º, inciso XVI, e art. 51, parágrafos 1º ao 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e nas Leis nº. 8.883/94 e nº. 9.648/98,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação, composta dos seguintes membros:

I – JOSÉ ARTUR BENACI - Agente Serviços Especializados ASE I,
II - MARIA DE LURDES RAMOS PISETTA - Agente de Serviços Especializados ASE II,
III – NICÉSIO MORASTONI - Engenheiro Civil.

Parágrafo único. Fica o servidor JOSÉ ARTUR BENACI, nomeado Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação terá incumbência de receber, examinar, apreciar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações nas modalidades de Tomada de Preço e de Concorrência deste Município, bem como receber, examinar, apreciar e julgar todos os documentos relativos ao

cadastro de licitantes, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Federal nº 9.648/98.

Art. 3º Para as licitações da modalidade de Convite, tendo em vista a exiguidade de pessoal, com fundamento no parágrafo 1º do art. 51, da Lei Federal 8.666/93, fica designado para apreciar e julgar as propostas, o servidor JOSÉ ARTUR BENACI.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008, revogando os Decretos nº 2.375, de 22 de janeiro de 2008, nº 2.719, de 21 de maio de 2008 e nº 3.470 de 21 de maio de 2009.

Gaspar, 31 de agosto de 2009.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito Municipal

Decreto Nº 3.584/09

DECRETO Nº. 3.584 DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Gaspar, em seu artigo 72 e com fundamento na Lei Municipal nº. 1.305, de 09 de outubro de 1991,

DECRETA:

Art.1º Fica nomeado Pregoeiro e Equipe de Apoio para as licitações na modalidade Pregão, conforme abaixo discriminado:

I - PREGOEIRO:

a) JEFFERSON DEBUS - Escriturário

II – COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO:

a) BRUNA FRANCISCA RAMOS - Agente de Serviços Especializados II

b) PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA– Escriturário

Art.2º O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio terá a incumbência de receber, examinar, apreciar e julgar as propostas, lances, documentos e procedimentos relativos às licitações na modalidade Pregão deste município, bem como receber, examinar, apreciar e julgar todos os documentos relativos ao cadastramento de licitantes, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 783/2005.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 3.473, de 21 de maio de 2009.

Gaspar, 31 de agosto de 2009.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito do Município de Gaspar

Decreto Nº 3.585/09

DECRETO Nº 3.585, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO MEMBRO REPRESENTANTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA COSIP.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica substituído o membro representante da Comissão Especial de Fiscalização e Administração dos Recursos provenientes da COSIP, da entidade abaixo mencionada.

Entidade	Novo Membro	Membro Substituído
Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL	Amilto Elmar de Oliveira	Hélio de Oliveira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando parcialmente o Decreto nº 3.528, de 27 de julho de 2009.

Gaspar, 02 de setembro de 2009.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito do Município de Gaspar

Decreto Nº 3.586/09

DECRETO Nº. 3.586, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO MEMBROS REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL E NÃO GOVERNAMENTAL QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE GASPAR

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado, como representante governamental o titular da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, Soly Waltrick Antunes Filho, para compor o Conselho Municipal de Saneamento de Gaspar, em substituição a Rodrigo Boeing Althoff.

Art. 2º Fica nomeado, como representante não governamental da entidade Grupo de Canoagem Amigo das Águas, Marcos Alexandre Maba, para compor o Conselho Municipal de Saneamento de Gaspar, em substituição de Rudi Ricardo Laps, da ACAPRENA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando o Decreto nº 3.366, de 06 de março de 2009.

Gaspar, 02 de setembro de 2009.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito do Município de Gaspar

Decreto Nº 3.588/09

DECRETO Nº 3.588 DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

EXONERA COORDENADOR DO TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O SERVIDOR DENIS ALENCAR MORITZ.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir desta data, o servidor efetivo, DENIS ALENCAR MORITZ, inscrito no CPF sob nº 948.116.95968 e portador da CI nº 3.487.108-0 SSP/SC, do cargo em comissão de Coordenador do TFD – Tratamento Fora Domicílio – Secretaria Municipal de Saúde – Nível CC, Ref. 50, com 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 03 de setembro de 2009.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito do Município de Gaspar

Decreto Nº 3.589/09

DECRETO Nº. 3.589, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

EXONERA DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DANILO VISCONTI.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 1.357, de 28 de maio de 1992,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 1º de setembro de 2009, DANILO VISCONTI, portador do CPF nº 059.098.189-70 e da CI nº 4.461.776, do cargo de Diretor Administrativo na Secretaria Municipal de Saúde, Nível CC, Ref. 55, com 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de setembro de 2009.

Gaspar, 03 de setembro de 2009.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito do Município de Gaspar

Decreto Nº 3.590/09

DECRETO Nº. 3.590, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

NOMEIA DIRETORA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ELISABETE CECILIA DE SOUZA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 1.357, de 28 de maio de 1992,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 1º de setembro de 2009, Elisabete de Cecília de Souza, portador do CPF nº 511.085.779-20, para o cargo de Diretor Administrativo na Secretaria Municipal de Saúde, Nível CC, Ref. 55, com 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de setembro de 2009.

Gaspar, 03 de setembro de 2009.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito do Município de Gaspar

Decreto Nº 3.591/09

DECRETO Nº. 3.591, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

NOMEIA DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, O SERVIDOR DANILO VISCONTI.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 1.357, de 28 de maio de 1992,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 02 de setembro de 2009, Danilo Visconti, portador do CPF nº 059.098.189-70 e da CI nº 4.461.776, para o cargo de Diretor de Recursos Humanos, Nível CC, Ref. 55, com 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de setembro de 2009.

Gaspar, 03 de setembro de 2009.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito do Município de Gaspar

Decreto Nº 3.593/09

DECRETO Nº. 3.593, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE GASPAR.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento de Gaspar com 30 artigos, conforme redação que segue no anexo I do presente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gaspar, 03 de setembro de 2009.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito do Município de Gaspar

ANEXO I

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º Este Regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento, órgão colegiado consultivo e deliberativo, criado pela Lei nº 2.888, de 29 de junho de 2007, com a finalidade de propor diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Saneamento e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, além de outras atribuições definidas em lei e neste Regimento Interno.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento:

- I - formular as políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II - discutir e aprovar, após a Conferência Municipal de Saneamento Básico o Plano Municipal de Saneamento;
- III - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- IV - deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas de saneamento financiados com recursos do Fundo Municipal de Saneamento;
- V - desobrigar a apresentação de contrapartida na transferência de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- VI - definir os critérios para comprovação de interesse público relevante ou da existência de riscos elevados à saúde pública, para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido;
- VII - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de aplicação dos recursos na área de saneamento;
- VIII - definir a forma de repasse a terceiros, dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei, dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- IX - fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;
- X - monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;
- XI - atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento;
- XII - articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento;

XIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saneamento Básico;
 XIV - manifestar-se sobre a delegação da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento municipal.
 XV - convocar, em caso de omissão do Chefe do Poder Executivo, a Conferência Municipal de Saneamento Básico;
 XVI - promover a articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento seja fator determinante;
 XVII - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;
 XVIII - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento norteará suas atividades pelos seguintes princípios fundamentais:

- I - Compromisso com os dispositivos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município no que se refere ao Saneamento e à Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e à Lei Municipal nº 2.888/2007;
- II - Compromisso com a progressiva universalização de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;
- III - Promoção do controle social.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento será composto pelos seguintes membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo:

- I - representantes dos órgãos governamentais:
 - a) o titular do Serviço Autônomo Municipal de Saneamento de Gaspar - SAMUSA;
 - b) o titular da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) o titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
 - d) o titular do Departamento Municipal de Meio Ambiente; e
 - e) o titular da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico.

II - representantes das entidades não governamentais:

- a) um representante de Associações de Moradores;
- b) um representante de organização não governamental – ONG ligada ao saneamento básico da Bacia Hidrográfica do Itajaí;
- c) um representante do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Itajaí;
- d) um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES;
- e) um representante das entidades de classe Câmara de Dirigentes Lojistas de Gaspar – CDL, Associação comercial e Industrial de Gaspar – ACIG e Associação das Micro e Pequenas Empresas de Gaspar – AMPE.

§ 1º Cada representante do Conselho Municipal de Saneamento terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Colegiado, sem direito a voto, pessoas convidadas pelos Conselheiros ou pelo Secretário Executivo.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida

a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 4º Após nomeados, os membros do CMS serão substituídos nos seguintes casos:

- a) mediante renúncia expressa do conselheiro;
- b) a pedido da instituição representada;
- c) pelo não comparecimento às sessões do CMS em 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;
- d) pelo descumprimento das disposições previstas nesse Regimento, a ser apurada em regular processo administrativo, levando a apreciação do plenário para votação.

§ 5º Nos casos de substituição do conselheiro, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

§ 6º O Conselheiro deverá encaminhar por escrito à Secretaria Executiva, justificativa da sua ausência até a próxima reunião.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º São órgãos do Conselho Municipal de Saneamento:

- I - Colegiado;
- II - Presidência;
- III - Secretaria-Executiva.

DO COLEGIADO

Art. 6º O Colegiado, órgão de instância máxima do CMS, é composto pelos membros titulares e seus respectivos suplentes, que assumirão em caso de ausência de titular, com direito a voto nos atos e deliberações.

Art. 7º Compete ao Colegiado:

- I - discutir e deliberar sobre assuntos voltados a consecução das finalidades do CMS, previstas no artigo 2º deste regimento;
- II - deliberar sobre normas e atos relativos ao Regimento Interno ou relativos ao funcionamento do CMS a qualquer título;
- III - destituir membros ou requisitar substituição de membro à entidade representada, quando em comprovado conflito com os interesses objetivos do CMS;
- IV - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CMS, cujos mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
- VI - requerer, justificadamente, a inclusão em pauta de assuntos que devam ser objetos de discussão e deliberação do CMS, bem como, a preferência para exame de matéria urgente;

Art. 8º As decisões e atos do Conselho, sob forma de Resolução, terão efeito normativo e executivo nas ações da Administração Pública, após baixados sob a forma de Decretos pelo Executivo Municipal.

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de membro titular do Conselho.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, dos presentes, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois mais votados para cada função. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos.

§ 4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente ou do Vice-Presidente em exercício.

Art. 10. Compete à Presidência:

- I - presidir as reuniões do Colegiado;
- II - ordenar o uso da palavra;
- III - representar o Conselho Municipal de Saneamento;
- IV - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Colegiado;
- V - submeter à apreciação do Colegiado o relatório anual do Conselho;
- VI - homologar deliberações e atos do Conselho Municipal de Saneamento;
- VII - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno;
- IX - propor ao plenário o calendário de reuniões;
- X - constituir comissões para análise de casos específicos dentro da CMS;
- XI - propor a designação de relatores para as matérias;
- XII - decidir os casos de urgência ou inadiáveis submetendo sua decisão à apreciação do plenário na reunião seguinte;
- XIII - expedir Resoluções relativas às deliberações do Conselho, inclusive aquelas para a alocação de recursos do Fundo Municipal de Saneamento;
- XIV - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento;
- XV - submeter à apreciação do Conselho as contas do Fundo, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos do controle interno e externo;
- XVI - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo plenário;
- XVII - o voto de desempate nas deliberações do Conselho.

§ 1º Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 11. A Secretaria Executiva prestará apoio técnico, administrativo e operacional a todas as atividades do CMS.

§ 1º A Secretaria Executiva será presidida pelo titular do Serviço Autônomo Municipal de Saneamento de Gaspar – SAMUSA. Em sua ausência e impedimento, será presidida pelo Diretor Geral Técnico da Autarquia.

§ 2º Na impossibilidade do Diretor Geral Técnico do SAMUSA substituir o Presidente do Conselho, responderá como suplente uma pessoa indicada pelo Diretor Presidente da Autarquia.

Art. 12. Compete ao Secretário Executivo:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II - subsidiar tecnicamente e operacionalmente os Relatores, Conselheiros e Suplentes;
- III - relatar as matérias encaminhadas ao Conselho quando não haja Relator designado;
- IV - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho;
- V - organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do Conselho;
- VI - encaminhar ao Prefeito as solicitações de recursos humanos, técnicos, administrativos e financeiros necessários ao desempenho das atividades do Conselho;
- VII - preparar e distribuir a pauta das reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

- VIII - convocar as reuniões ordinárias do CMS para as datas previstas;
- IX - convocar as reuniões extraordinárias do CMS, com antecedência mínima de 48 horas, a pedido da Presidência ou da maioria dos Conselheiros;
- X - secretariar as reuniões;
- XI - elaborar as Atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- XII - assinar em conjunto com a Presidência toda documentação do CMS.

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 13. O Colegiado do Conselho Municipal de Saneamento reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, segundo o cronograma aprovado pelos seus membros no início de cada exercício ou, extraordinariamente, por convocação da Secretaria-Executiva ou da maioria de seus membros, sendo exigida, nessa hipótese, a apresentação de justificativa por escrito ao Secretário-Executivo, e a presença de no mínimo cinquenta por cento mais um dos titulares e/ou suplentes.

§ 1º O Colegiado do CMS reunir-se-á por convocação da Secretaria-Executiva, devendo seus participantes assinar o livro de presenças.

§ 2º O Edital de Convocação será publicado no site do SAMUSA com 15 dias de antecedência.

§ 3º Os representantes também serão convocados por correio, fax e/ou e-mail, com aviso de recebimento.

Art. 14. Na primeira reunião de cada ano, o conselho deverá estabelecer seu cronograma de reuniões ordinárias.

Art. 15. As propostas de pauta das reuniões ordinárias do CMS e a ata da última reunião serão encaminhadas junto com a convocação.

Art. 16. As reuniões do Colegiado serão abertas a todos os interessados na Política Municipal de Saneamento e sua interação com outras áreas afins.

Parágrafo Único. O Colegiado do CMS poderá realizar reuniões reservadas, desde que solicitadas por qualquer um de seus conselheiros e aprovadas por dois terços dos participantes com direito a voto.

Art. 17. O direito a voto nas reuniões do Colegiado do CMS é individual e intransferível, não podendo ser exercido cumulativamente, nem por procuração sob nenhuma hipótese.

Art. 18. As reuniões do Colegiado serão registradas em ata, a qual deverá ser lida e aprovada na reunião plenária subsequente devendo constar as posições majoritárias e minoritárias das deliberações, com seus respectivos votos.

Art. 19. As reuniões ordinárias do CMS obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura e verificação do número de conselheiros presentes com direito a voto;
- II - discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III - leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;
- IV - distribuição entre os conselheiros de processos para elaboração dos respectivos pareceres;
- V - discussão e deliberação plenária sobre as matérias em pauta;
- VI - proposição da pauta para a reunião subsequente;
- VII - assuntos gerais.

§ 1º Os membros integrantes do CMS deverão ser informados dos assuntos da ordem do dia com o mínimo de cinco dias úteis de antecedência da reunião plenária.

§ 2º Por deliberação da maioria simples dos conselheiros, o Colegiado poderá apreciar e deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, desde que justificada urgência e/ou relevância da matéria.

Art. 20. As reuniões ordinárias do CMS somente serão desconvocadas antecipadamente, por motivos relevantes e por decisão do Presidente.

Parágrafo Único. Nos casos de adiamento das reuniões plenárias do CMS por iniciativa do Presidente, todos os conselheiros deverão, obrigatoriamente, receber notificação antecipada de, no mínimo, cinco dias da suspensão da mesma com a nova data de realização da reunião.

Art. 21 Nas reuniões do Colegiado do CMS, além dos conselheiros titulares e suplentes, poderão fazer uso da palavra pessoas de forma individual, representantes de órgãos e/ou entidades.

Art. 22. Fica assegurado a todos os conselheiros do CMS o direito de se manifestar sobre matérias em discussão no plenário, porém, uma vez instalado o regime de votação pelo Presidente, a matéria não poderá voltar a ser discutida no seu mérito.

Art. 23. As deliberações do Colegiado do CMS serão tomadas por votação, exigindo-se para sua aprovação a maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

Parágrafo Único. O procedimento das votações será em caráter aberto e nominal.

Art. 24. As deliberações do plenário do CMS serão publicadas no site do SAMUSA /Prefeitura.

Art. 25. Compete aos Conselheiros:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS, justificando previamente as faltas que ocorrerem;
- II - requerer, justificadamente, a inclusão em pauta de assuntos que devam ser objetos de discussão e deliberação do CMS, bem como a preferência para exame de matéria urgente;
- III - representar o CMS quando designado por seu Colegiado e/ou Secretaria Executiva;
- IV - requerer a convocação de Reuniões Extraordinárias do Plenário, para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários, mediante a solicitação de 2/3.
- V - solicitar diligência em processos que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos;
- VI - propor alterações do Regimento Interno;
- VII - exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de membro participante do CMS.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O CMS poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem e darem suporte técnico na elaboração dos estudos.

Art. 27. Considera-se falta de decoro do membro do colegiado o descumprimento dos deveres regimentais a seu mandato, ou a prática de atos que afetem a sua dignidade, de seus pares ou ao próprio Conselho, tais como: o uso de expressões em discursos, em publicações ou proposições, a prática de atos que afetem a dignidade alheia, em que um membro do plenário praticar ofensas físicas e morais e no desacato a outro Conselheiro, a mesa ou a seu Presidente em reuniões do Conselho ou em atos públicos.

Parágrafo Único. Na prática de atos considerados de falta de decoro caberão, progressivamente, as seguintes sanções, aplicadas pelo Presidente e aprovadas pelo Plenário:

- a) advertência verbal, registrada em ata;
- b) advertência por escrito, aplicada em sessão;

c) suspensão do Exercício do Mandato, não excedentes há trinta dias, até a perda do Mandato, no caso de reincidência das hipóteses previstas neste Artigo.

Art. 28. Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos pelo plenário do CMS, sendo ouvido o parecer da Mesa Diretora.

Art. 29. Alterações deste Regimento Interno só poderão ser levadas a efeito se solicitadas por escrito, evidenciando o item a ser alterado, acompanhado da assinatura de no mínimo 50% dos conselheiros, e para ser aprovado deve ter o voto favorável de no mínimo 2/3 do plenário.

Art. 30. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação por decreto do Senhor Prefeito Municipal.

Gaspar, 03 de setembro de 2009.

LOVIDIO CARLOS BERTOLDI _____

FRANCISCOHOSTINSJÚNIOR _____

SOLYWALTRICKANTUNESFILHO _____

MAICON ONEDA _____

JOSÉ EDUARDO DE SOUZA _____

WALTER BRUNKEN _____

Decreto Nº 3.594/09

DECRETO Nº. 3.594, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

NOMEIA DIRETOR DE CAPACITAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, BERNARDO LEONARDI TEIXEIRA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 1.357, de 28 de maio de 1992,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 02 de setembro de 2009, Bernardo Leonardi Teixeira, portador do CPF nº 010.108.419-63 e da CI nº 5.654.488, para o cargo de Diretor de Capacitação e Captação de Recursos, Nível CC, Ref. 55, com 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de setembro de 2009.

Gaspar, 03 de setembro de 2009.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito do Município de Gaspar

Decreto Nº 3.595/09

DECRETO Nº. 3.595 DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

EXONERA ASSESSOR PARA ASSUNTOS DA JUVENTUDE, O SERVIDOR JOÃO PAULO AUGUSTO.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 1.357, de 28 de maio de 1992,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 1º de setembro de 2009, o servidor João Paulo Augusto, portador do CPF nº. 029.891.939/79 e da CI nº. 3843672 SSP/SC, do cargo de Assessor para Assuntos da Juventude, Nível CC, Ref. 33, com 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de setembro de 2009.

Gaspar, 03 de setembro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Portaria N° 1.961/09

P O R T A R I A N° 1.961, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.
HOMOLOGA CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, a conclusão de estágio probatório dos servidores abaixo relacionados:

Nome	Cadastro	Cargo	Data Posse	Término Estágio Probatório
Cristiane Costa Pamplona	5073	DOC-III-8	02/02/2006	06/07/2009
Elisangela Urbano	5448	Enfermeira	17/07/2006	20/07/2009
Gercio Issao Kussunoki	5444	Engenheiro Civil	03/07/2006	03/07/2009
Larissa Cunha Vargas	5418	Atendente Consult. Dentário	12/06/2006	28/06/2009
Marinei dos Santos	5443	Aux. Enfermagem	03/07/2006	09/07/2009
Nilma Maria Marques	5447	Enfermeira	17/07/2006	29/07/2009

Art. 2º. O servidor que obteve aprovação fica por este ato declarado ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, nos termos do artigo 41, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 1º de setembro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Portaria N° 1.963/09

PORTARIA N°. 1.963 DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.
NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, da Lei Orgânica do Município, após cumpridas as formalidades do Edital de Concurso Público nº 001/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir desta data, conforme habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2009, o empregado público aprovado para o Emprego e Carga Horária abaixo especificado:

Nome	Cargo	Bairro	Carga Horária	Classificação
Lucinda Batista Schmitt	Agente Comunitário Saúde	Belchior	40h	1º
Iracema Petry	Agente Comunitário Saúde	Belchior	40h	2º
Marili Starke	Agente Comunitário Saúde	Belchior	40h	3º
Silvana Silveira de Oliveira	Agente Comunitário Saúde	Belchior	40h	4º
Claudia Coradini	Agente Comunitário Saúde	Santa Terezinha	40h	1º
Maria de Lourdes Gonçalves	Agente Comunitário Saúde	Santa Terezinha	40h	2º
Venina Aparecida da Silva Gehrhe	Agente Comunitário Saúde	Santa Terezinha	40h	3º
Beatriz Rosa	Agente Comunitário Saúde	Santa Terezinha	40h	4º
Fátima Pamplona	Agente Comunitário Saúde	Gasparinho Quadro	40h	1º
Marcelene Coradini	Agente Comunitário Saúde	Gasparinho Quadro	40h	2º
Márcia Cristina Joaquim Alves	Agente Comunitário Saúde	Centro	40h	1º
Felipe Ramon da Silva Favero	Agente Comunitário Saúde	Centro	40h	2º
Marlova dos Santos Melato	Agente Comunitário Saúde	Barracão	40h	1º
Irene Chiminelli	Agente Comunitário Saúde	Barracão	40h	2º
Edeltraud Cunha	Agente Comunitário Saúde	Barracão	40h	3º
Giovana de Lourdes Dias Menezes	Agente Comunitário Saúde	Lagoa	40h	1º
Sueli Aparecida da Silva	Agente Comunitário Saúde	Lagoa	40h	2º
Rejane Luzia Ferretti	Agente Comunitário Saúde	Margem Esquerda	40h	1º
Guilherme Augusto Hilário Lopes	Agente Comunitário Saúde	7 de Setembro	40h	1º
Jose Ubirajara dos Santos Barbosa	Agente Comunitário Saúde	7 de Setembro	40h	2º
Denise Aparecida Adão Weitgenant	Agente Comunitário Saúde	Figueira	40h	1º

Nome	Cargo	Carga Horária	Classificação
Leandro Hammel	Técnico de Enfermagem Plantonista	30h	1º
Raquel Oliveira Duarte Munaretti	Técnico de Enfermagem Plantonista	30h	2º
Delsi Rita Meyer	Técnico de Enfermagem Plantonista	30h	3º
Leonardo Silveira Alves	Enfermeiro Plantonista	30h	3º
Fernando Krobel Filho	Médico Plantonista – Clínico Geral	20h	1º
Jorge Luiz Librelotto Junior	Médico Plantonista – Clínico Geral	10h	2º

Mirgon Arend	Médico Plantonista - Pediatria	10h	1º
Ana Lucia Vieira Antunes	Médico Plantonista - Pediatria	20h	1º
Alexandre Luciano Carvalho	Medico Plantonista - Pediatria	20h	2º
Carlos Augusto Lopes	Médico Plantonista - Pediatria	30h	1º
Euclides Santos	Médico Geral Comunitário de ESF	40h	2º

Art. 2º O empregado público nomeado pela presente terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação, bem como sujeitando-se à apresentação de todos os documentos exigidos, tudo de acordo com os termos do item número 2.3 do Edital de Concurso Público nº 001/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 1º de setembro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Portaria Nº 1.964/2009

PORTARIA Nº. 1.964 DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.
NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, da Lei Orgânica do Município, após cumpridas as formalidades do Edital de Concurso Público nº 001/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir desta data, conforme habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2009, o empregado público aprovado para o Emprego e Carga Horária abaixo especificado:

Nome	Cargo	Bairro	Carga Horária	Classificação
Ângela Mercês de Souza	Agente Comunitário Saúde	Jardim Primavera	40h	1º

Nome	Cargo	Carga Horária	Classificação
Aline Cadena dos Santos	Enfermeiro Plantonista	30h	1º

Art. 2º O empregado público nomeado pela presente terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação, bem como sujeitando-se à apresentação de todos os documentos exigidos, tudo de acordo com os termos do item número 2.3 do Edital de Concurso Público nº 001/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 02 de setembro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Aviso de Pregão Presencial Nº 117/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2009
OBJETO: Registro de Preços, visando a aquisição de gêneros alimentícios.
ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial até as 08:45 horas do dia 23/09/2009.

ABERTURA: Dia 23/09/2009 às 09:00 horas.
Os interessados poderão obter a íntegra do Edital diariamente no Depto. de Compras sito a Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435 Centro ou no site www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), em 08 de setembro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito de Gaspar

SAMUSA

Aviso Reabertura e Alteração do Pregão Presencial Nº 45/2009 - SAMUSA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE GASPAR - SAMUSA

Aviso de Reabertura e Alteração Pregão Presencial nº. 45/2009
OBJETO: Aquisição dos equipamentos de informática em vista da necessidade de garantir a informatização adequada, constante e gradual, bem como, a integridade dos arquivos da Autarquia.

Em face das alterações ocorridas no Edital e em seu Anexo V, ficam remarcadas as datas para ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, até as 08:45 horas do dia 23/09/2009; e para ABERTURA: dia 23/09/2009 às 09:00 horas.

Os interessados poderão obter a íntegra do Aditivo, bem como do Edital, diariamente no horário de expediente, no Departamento de Compras do SAMUSA - Gaspar; ou no site: www.samusa.com.br

Gaspar (SC), em 04 de setembro de 2009.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor Presidente

Governador Celso Ramos

Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato Nº 080/2009

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 080/2009.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS.
CONTRATADO: JM MARISCOS LTDA. - ME,
OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) da Unidade de Beneficiamento de Frutos do Mar da Fazenda da Armação, conforme normas e especificações contidas neste Edital, e no Contrato.
PRAZO: Da assinatura do contrato até 04/09/2019.

Governador Celso Ramos, 04 de Setembro de 2009
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal.

Herval D'Oeste

Prefeitura Municipal

Portaria Nº 711

PORTARIA Nº 711/2009

NELSON GUINDANI, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no

uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Corrigir a redação das Portarias Nº 121/2009, 436/2009, 490/2009 e 649/2009, da Servidora CLÁUDIA ANDREA DAHMER ROSSI, (Matr.1085), onde se lê ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor Nível/Referência 2/A, leia-se ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor Nível/Referência 6/C, 40 horas semanais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste (SC), 03 de Setembro de 2009.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 712

PORTARIA Nº 712/2009

NELSON GUINDANI, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 25 a 33 da Lei Complementar Nº 081 de 21 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Mérito – Cursos de atualização e Aperfeiçoamento, à Servidora CLAUDIA ANDREA DAHMER ROSSI, (Matr. 1085), nascida aos 03/08/1973, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência 6/C, anexo III, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para o Nível/Referência 6/D, anexo III, a partir de 03 de Setembro de 2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste (SC), 03 de Setembro de 2009.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

IPREVI/HO

Resolução Nº 005/2009

RESOLUÇÃO Nº 005/2009

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, SEM PARIDADE, AO SERVIDOR LÍDIO LUIZ CORBARI."

DIVO PEDRO PALUDO, Presidente do Conselho de Administração, e JAQUELINE RAZERA, Diretora Administrativa do IPREVI-HO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 179/2005, e

Considerando o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade, formalizado pelo servidor Lídio Luiz Corbari em 13.01.2009;

Considerando que o requerimento foi protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos sob o nº 592/2009, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Considerando a Portaria nº 073 de 13.01.2009;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e nos termos dos artigos 35, 60 e 61

da Lei Complementar nº 179/2005, a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao Servidor Sr. Lídio Luiz Corbari, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico de Edificações e Manutenção, Nível – 3, Referência "B", 40 horas semanais, com proventos integrais ao tempo de contribuição, conforme demonstrativo da média das contribuições correspondente a R\$ 732,68 (Setecentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), a partir de 13 de janeiro de 2009;

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 13 de janeiro de 2009.
JAQUELINE RAZERA
Diretora Administrativa

DIVO PEDRO PALUDO
Presidente do Conselho de Administração

Resolução Nº 006/2009

RESOLUÇÃO Nº 006/2009

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, SEM PARIDADE, À SERVIDORA ELZIRA DE ALMEIDA."

DIVO PEDRO PALUDO, Presidente do Conselho de Administração, e JAQUELINE RAZERA, Diretora Administrativa do IPREVI-HO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 179/2005, e

Considerando o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade, formalizado pela servidora Elzira de Almeida em 26.01.2009;

Considerando que o requerimento foi protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos sob o nº 593/2009, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Considerando a Portaria nº 159 de 02.02.2009;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e nos termos dos artigos 35, 60 e 61 da Lei Complementar nº 179/2005, a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, à Servidora Sra. Elzira de Almeida, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, Nível – 1, Referência – F, 40 horas semanais, com proventos integrais ao tempo de contribuição, conforme demonstrativo da média das contribuições correspondente a R\$ 533,13 (Quinhentos e trinta e três reais e treze centavos), a partir de 02 de fevereiro de 2009;

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 02 de fevereiro de 2009.
JAQUELINE RAZERA
Diretora Administrativa

DIVO PEDRO PALUDO
Presidente do Conselho de Administração

Resolução Nº 007/2009

RESOLUÇÃO Nº 007/2009

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – COMUM, COM PROVENTOS INTEGRAIS EQUIVALENTES AO ÚLTIMO VENCIMENTO E PARIDADE, AO SERVIDOR ODILO DARCI SEGATTO."

DIVO PEDRO PALUDO, Presidente do Conselho de Administração, e JAQUELINE RAZERA, Diretora Administrativa do IPREVI-HO,

no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 179/2005, e

Considerando o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade, formalizado pelo servidor Odilo Darci Segatto em 26.01.2009;

Considerando que o requerimento foi protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos sob o nº 594/2009, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Considerando a Portaria nº 168 de 05.02.2009;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder nos termos do art. 6º da EC 41/2003 e nos termos do artigo 56, parágrafo único da Lei Complementar nº 179/2005, a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – COMUM, ao Servidor Sr. Odilo Darci Segatto, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Técnico de Edificações e Manutenção, Nível – 3, Referência – D, 40 horas semanais, com proventos integrais equivalendo ao último vencimento e paridade, correspondente a R\$ 806,62 (Oitocentos e seis reais e sessenta e dois centavos), a partir de 05 de fevereiro de 2009;

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d' Oeste (SC), 05 de fevereiro de 2009.
JAQUELINE RAZERA
Diretora Administrativa

DIVO PEDRO PALUDO
Presidente do Conselho de Administração

Resolução Nº 008/2009

RESOLUÇÃO Nº 008/2009

“CONVERTE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, SEM PARIDADE, DO EX-SERVIDOR LÍDIO LUIZ CORBARI EM PENSÃO POR MORTE AOS DEPENDENTES POR DECORRÊNCIA DE SEU ÓBITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DIVO PEDRO PALUDO, Presidente do Conselho de Administração, e JAQUELINE RAZERA, Diretora Administrativa do IPREVI-HO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 179/2005, e

Considerando a Portaria nº 073 de 13.01.2009;

Considerando o óbito do servidor inativo, Sr. Lídio Luiz Corbari, ocorrido em 16.02.2009;

Considerando o disposto nos arts. 46, 47, 48, 51 e 52 da LC nº 0179/2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº 073 de 13.01.2009 que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais ao tempo de contribuição, sem paridade ao ex-servidor Lídio Luiz Corbari;

Art. 2º - Converter o benefício da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição de Lídio Luiz Corbari em decorrência do seu óbito no benefício de “Pensão por Morte aos Dependentes” à Sra. Marilene Corbari, cônjuge do “de cujus”;

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d' Oeste (SC), 20 de fevereiro de 2009.
JAQUELINE RAZERA
Diretora Administrativa

DIVO PEDRO PALUDO
Presidente do Conselho de Administração

Resolução Nº 011/2009

RESOLUÇÃO Nº 011/2009

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS OBTIDOS ATRAVÉS DA MÉDIA DO PERÍODO CONTRIBUTIVO, SEM PARIDADE, AO SERVIDOR ORESTE CERON.”

DIVO PEDRO PALUDO, Presidente do Conselho de Administração, e JAQUELINE RAZERA, Diretora Administrativa do IPREVI-HO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 179/2005, e

Considerando o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade, formalizado pelo servidor Oreste Ceron em 20.03.2009;

Considerando que o requerimento foi protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos sob o nº 596/2009, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Considerando a Portaria nº 376 de 01.04.2009;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder nos termos do art. 40º, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, e o artigo 36 e incisos da Lei Complementar nº 179/2005, a Aposentadoria Voluntária por Idade – COMUM, ao Servidor Sr. Oreste Ceron, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Técnico de Edificações e Manutenção, Nível – 3, Referência – E, 40 horas semanais, com proventos proporcionais à média das maiores contribuições desde julho de 1994, correspondente a oitenta por cento de todo o período contributivo, sem paridade, equivalentes a R\$ 625,39 (Seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos), a partir de 01 de abril de 2009;

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d' Oeste (SC), 01 de abril de 2009.
JAQUELINE RAZERA
Diretora Administrativa

DIVO PEDRO PALUDO
Presidente do Conselho de Administração

Resolução Nº 013/2009

RESOLUÇÃO Nº 013/2009

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE DOENÇA GRAVE NA FORMA DA LEI, COM PROVENTOS CALCULADOS A PARTIR DE 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES OBTIDOS ATRAVÉS DA MÉDIA INTEGRAL DO PERÍODO CONTRIBUTIVO, SEM PARIDADE, AO SERVIDOR ANTENOR STEIN.”

DIVO PEDRO PALUDO, Presidente do Conselho de Administração, e JAQUELINE RAZERA, Diretora Administrativa do IPREVI-HO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 179/2005, e

Considerando que o servidor Antenor Stein recebeu indicação de perícia médica para Aposentadoria por Invalidez Permanente;

Considerando a Resolução IPREVI-HO nº 015 de 12.07.2007 que “aprova o regulamento para avaliação de incapacidade laboral pela Perícia Médica”;

Considerando a incapacidade laborativa do servidor em caráter definitivo, devidamente atestada por exame médico-pericial do Médico Perito do Instituto e Profissional Médico Especialista em Cardiologia como portador de Cardiopatia Grave – Miocardiopatia Isquêmica;

Considerando o Parecer Jurídico nº 140 de 07.07.2009 e o Parecer Administrativo SAF/RH nº 01 de 17.07.2009; e
Considerando a Portaria nº 613 de 31.07.2009;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder nos termos do art. 40º, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 33, § 1º, 2º e 7º, art. 60 e seus parágrafos e art. 61 da Lei Complementar nº 179 de 30.09.2005, a Aposentadoria por Invalidez Permanente, ao Servidor Sr. Antenor Stein, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível – 1, Referência – E, 40 horas semanais, com proventos integrais à media das maiores contribuições desde julho de 1994, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, sem paridade, equivalentes a R\$ 605,31 (Seiscentos e cinco reais e trinta e um centavos), a partir de 31 de julho de 2009;

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d' Oeste (SC), 10 agosto de 2009.
JAQUELINE RAZERA
Diretora Administrativa

DIVO PEDRO PALUDO
Presidente do Conselho de Administração

Resolução Nº 014/2009

RESOLUÇÃO Nº 014/2009

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – COMUM, COM PROVENTOS INTEGRAIS EQUIVALENTES AO ÚLTIMO VENCIMENTO E PARIDADE, À SERVIDORA MARIA IVANIR RIBEIRO DE ASSUNÇÃO."

DIVO PEDRO PALUDO, Presidente do Conselho de Administração, e JAQUELINE RAZERA, Diretora Administrativa do IPREVI-HO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 179/2005, e

Considerando o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade, formalizado pela servidora Maria Ivanir Ribeiro da Assunção em 03.07.2009;

Considerando que o requerimento foi protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos sob o nº 600/2009, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Considerando a Portaria nº 618 de 03.08.2009;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder nos termos do art. 6º da EC 41/2003 e nos termos do artigo 56, parágrafo único da Lei Complementar nº 179/2005, a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – COMUM, à Servidora Sra. Maria Ivanir Ribeiro da Assunção, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, Nível – 1, Referência – M, 40 horas semanais, com proventos integrais equivalendo ao último vencimento e com paridade, correspondente a R\$ 875,19 (Oitocentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), a partir de 03 de agosto de 2009;

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d' Oeste (SC), 14 de agosto de 2009.
JAQUELINE RAZERA
Diretora Administrativa

DIVO PEDRO PALUDO
Presidente do Conselho de Administração

Imbituba

Prefeitura Municipal

Extrato de Pregão 60/2009 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

PROCESSO Nº 90/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2009

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 15:00 horas do dia 21 de setembro de 2009, licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço global, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, pela Lei complementar nº 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/91 e suas alterações, para contratação de empresa especializada em serviços de gestão de engenharia de segurança e medicina do trabalho para a Prefeitura Municipal de Imbituba. A íntegra do Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, situado à Av. Dr. João Rimsa, 531, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira.

Imbituba, 04 de setembro de 2009.
DILSON PETRASSEM JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Meleiro

Prefeitura Municipal

Portaria Nº 231/2009

PORTARIA N.º 231/2009

TRATA DA EXONERAÇÃO DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 809/2000, Lei Municipal nº 1266/2007, de 12 de dezembro de 2007, Lei Municipal n.º 1316/2008, de 1º de dezembro de 2008 edital do Processo Seletivo, resolve:

EXONERAR

Art. 1.º A Senhora MARIA JOSE NANDI FLORENCIO NAZARIO, ocupante do cargo de Professora ACT, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em substituição a MARISA DE LUCA PIAZZA, por motivo de retorno da mesma.
Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 06/09/2009.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 213/2009.

Meleiro, 04 de Setembro de 2009.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Portaria N° 232/2009

PORTARIA N.º 232/2009

TRATA DA EXONERAÇÃO DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, Lei n° 809/2000, Lei Municipal n° 1266/2007, de 12 de dezembro de 2007, Lei Municipal n.º 1316/2008, de 1º de dezembro de 2008 edital do Processo Seletivo, resolve:

EXONERAR

Art. 1.º A Senhora MARIA DE FATIMA DA SILVA ANSELMO, ocupante do cargo de Professora ACT, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em substituição a MARISA DE LUCA PIAZZA, por motivo de retorno da mesma.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 06/09/2009.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria n°. 214/2009.

Meleiro, 04 de Setembro de 2009.

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Paulo Lopes

Prefeitura Municipal

Decreto N° 37/2009

DECRETO N°. 37/2009.

FIXA OS VALORES DA DIÁRIA EM VIAGENS DE SERVIÇOS.

O Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, e na conformidade da Lei n° 894 de 24/04/2001 e Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º- Nos seus deslocamentos, a serviço de interesse público municipal, para outros municípios, estados ou Distrito Federal, o Prefeito, Vice Prefeito e os servidores municipais farão jus ao recebimento de diária, a título de indenização de despesa.

Parágrafo 1º- Não haverá percepção de diária nos deslocamentos para os municípios de Garopaba, Ibituba e Palhoça.

Parágrafo 2º- Só fará jus à diária os deslocamentos superiores a 4 horas de duração.

Art.2º- A concessão de diárias ao Prefeito, Vice Prefeito e aos servidores municipais, processar-se-á de acordo com as disposições deste Decreto, e obedecerá a tabela como segue:

	ESTADO R\$	OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL R\$	EXTERIOR R\$
Prefeito e Vice Prefeito Municipal	200,00	700,00	1000,00
Secretários e Chefe de Departamento	100,00	350,00	700,00
Motorista	35,00	100,00	500,00
Outros Servidores	50,00	200,00	500,00

Art.3º- Nos deslocamentos com pernoite para quaisquer cidades ou estados, o servidor será atendido pelo sistema de "adiantamento" conforme legislação vigente.

Art.4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 08 de setembro de 2009.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios no dia 09 de setembro de 2009.

Pinheiro Preto

Prefeitura Municipal

Decreto 3.116

Decreto 3.116, de 31 de agosto de 2009.

FIXA ÍNDICE PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE TRIBUTOS VENCIDOS, PARA PAGAMENTO NO MÊS DE SETEMBRO/2009.

Aviso de Licitação N° 010/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 010/2009
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, faz saber a todos, que realizará na data de 23 de setembro de 2009, licitação modalidade Tomada de Preços n° 010/2009. Objeto: aquisição de material para construção de sistema de coleta de esgoto no Município de Pinheiro Preto.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO: 23/09/2009, até às 10:15 hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 10:30 hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone 49-35622000, ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto-SC, 04 de Setembro de 2009.

EUZEBIO CALISTO VIECELI

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação N° 044/2009

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDITAL DE LICITAÇÃO N° 044/2009
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 22/09/2009, licitação modalidade Pregão Presencial n. 044/2009, visando à aquisição de 100 (cem) horas de serviço/máquina, tipo trator de esteira com "riper", COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12.000 KG (DOZE MIL QUILOGRAMAS). DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO: 22/09/2009, até às 10:00hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 10:15 hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone 49-3562 2000, ou através do site www.pinheiropreto.sc.gov.br.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto-SC, 08 de Setembro de 2009
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Contrato Nº 0150/2009

CONTRATO Nº 0150/2009
OBJETO: Contrato de conserto e lavagens dos veículos da malha municipal
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa de Licitação nº 086/09
EMPRESA CONTRATADA: Chapeação e pintura chico
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.797,59 (dois mil setecentos e noventa e sete reais e cinqüenta e nove centavos)
DATA DO CONTRATO: 25/08/2009
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato Nº 0151/2009

CONTRATO Nº 0151/2009
OBJETO: Conserto e lavagens dos veículos da malha municipal
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa de Licitação nº 087/09
EMPRESA CONTRATADA: Chapeação e pintura chico
VALOR DO CONTRATO: R\$ 198,55 (cento e noventa e oito reais e cinqüenta e cinco centavos)
DATA DO CONTRATO: 25/08/2009
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato Nº 0152/2009

CONTRATO Nº 0152/2009
OBJETO: Conserto do veículo Ford CBL1839
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa de Licitação nº088/09
EMPRESA CONTRATADA: Eletro Van Ltda
VALOR DO CONTRATO: R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais)
DATA DO CONTRATO: 27/08/2009
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato Nº 0153/2009

CONTRATO Nº 0153/2009
OBJETO: Conserto nos veículos da polícia civil
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa de Licitação nº089/09
EMPRESA CONTRATADA: Mecânica Hochiove Ltda
VALOR DO CONTRATO: R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais)
DATA DO CONTRATO: 27/08/2009
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato Nº 0154/2009

CONTRATO Nº 0154/2009
OBJETO: Aquisição de fórmulas manipuladas para as pessoas carentes do município
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa de Licitação nº090/09
EMPRESA CONTRATADA: Biotécnica
VALOR DO CONTRATO: R\$ 676,54 (seiscentos e setenta e seis reais e cinqüenta e quatro centavos)
DATA DO CONTRATO: 27/08 /2009
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato Nº 0155/2009

CONTRATO Nº 0155/2009
OBJETO: Conserto nos veículos da secretaria de educação
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa de Licitação nº091/09
EMPRESA CONTRATADA: Mecânica Hochiove
VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.933,72 (sete mil novecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos)

DATA DO CONTRATO: 28/08/2009
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato Nº 0156/2009

CONTRATO Nº 0156/2009
OBJETO: Fornecimento de material odontológico
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº041/09
EMPRESA CONTRATADA: Altermed Mat Med Hosp Ltda
VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.305,17 (três mil trezentos e cinco reais e dezessete centavos)
DATA DO CONTRATO: 01/09/2009
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato Nº 0157/2009

CONTRATO Nº 0157/2009
OBJETO: Fornecimento de material odontológico
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº041/09
EMPRESA CONTRATADA: Metromed Com Mat Med Hosp. Ltda
VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.929,95 (onze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)
DATA DO CONTRATO: 01/09/2009
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato Nº 0158/2009

CONTRATO Nº 0158/2009
OBJETO: Fornecimento de material odontológico
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº041/09
EMPRESA CONTRATADA: Comercial Bras de Medic CBM Ltda
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.947,00 (um mil novecentos e quarenta e sete reais)
DATA DO CONTRATO: 01/09/2009
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato Nº 0159/2009

CONTRATO Nº 0159/2009
OBJETO: Fornecimento de material odontológico
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº041/09
EMPRESA CONTRATADA: Phrodent Com Rep Prod Hosp e Dent Ltda
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.104,38 (um mil cento e quatro reais e trinta e oito centavos)
DATA DO CONTRATO: 01/09/2009
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato Nº 0160/2009

CONTRATO Nº 0160/2009
OBJETO: Aquisição de toner para copiadora Toshiba
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa de Licitação nº092/09
EMPRESA CONTRATADA: Digimaq Multimarcas Com de Maq ew Suprimentos Ltda
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
DATA DO CONTRATO: 03/09/2009
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Rio do Sul

Prefeitura Municipal

Processo Seletivo 010/2009

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 010/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL – SC, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul, Art. 18 da Lei Complementar 098/2003, Lei Complementar 099/2003 e Lei 3.796, de 26 de junho de 2002 e suas alterações posteriores, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, torna público a realização de PROCESSO SELETIVO, para contratação em caráter temporário de Pedagogo, Professor de Educação Infantil, Séries Iniciais e Séries Finais (Geografia, História, Ciências e Artes), para preenchimento do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio do Sul – SC.

1 – DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO

- 1.1 Nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da lei;
- 1.2 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 1.3 Estar em dia com as obrigações militar e eleitoral;
- 1.4 Ter capacidade física para a função e sanidade mental;
- 1.5 Estar legalmente habilitado para o exercício da função;
- 1.6 Não possuir acumulação proibida de cargo ou função pública;
- 1.7 Não haver sofrido as penalidades previstas no art. 101, inciso II, alínea "a" e "b", da Lei Complementar Municipal 099/2003 e suas alterações.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Wenceslau Borini, 2950, Bairro Canta Galo, Rio do Sul-SC, pessoalmente ou por procuração simples acompanhada por carteira de identidade, no período de 08/09/2009 até 21/09/2009, no horário das 07h30min às 11h.

2.2 Para inscrever-se o candidato deverá apresentar:

- a) Fotocópia e original da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Fotocópia e original da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (para desempate);
- c) Fotocópia e original do comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- d) Fotocópia e original dos certificados de curso de aperfeiçoamento e/ou atualização, frequentados nos últimos 3 anos e emitidos por Instituição de Ensino credenciada. (Os casos em que não for possível a apresentação do certificado dos cursos de aperfeiçoamento, serão aceitas declarações fornecidas pela Instituição promotora do curso).
- e) Declaração/Atestado de Tempo de Serviço no Magistério, fornecido por instituição oficial (excetuando-se o tempo de estágio), expresso em anos, meses e dias, até 09/09/2009, excluído o tempo já utilizado para aposentadoria em qualquer sistema previdenciário;
- f) Endereço, e-mail pessoal e telefone para contato (horário comercial e no caso de ter apenas telefone celular, fornecer um outro número de pessoa conhecida com possibilidade de transmitir recado);

2.3 O candidato é responsável pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros/e ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento;

2.4 Será cancelada a inscrição do candidato que prestar declarações falsas, inexatas, adulterar qualquer documento informado

ou apresentado ou que não satisfazer integralmente a todas as condições estabelecidas neste edital;

2.5 O candidato, ao preencher a Ficha de Inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas para este Processo Seletivo, em plena concordância das mesmas.

2.6 O candidato poderá inscrever-se para apenas uma função deste Processo Seletivo e não será aceito, em hipótese alguma, pedido de alteração da função para a qual o candidato se inscreveu.

2.7 Após o prazo de inscrição, as mesmas serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Rio do Sul (www.riodosul.sc.gov.br) e no mural da Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul, em ordem alfabética e separadas por nível e área de atuação, tendo o candidato 02(dois) dias úteis para solicitar revisão de seu processo através de requerimento encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, devidamente instruído e protocolado no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio do Sul. A Secretaria Municipal de Educação, quando for o caso, decidirá sobre o pedido de reconsideração e divulgará o resultado através dos murais já citados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Findo o prazo de recurso, as inscrições serão homologadas, dando início ao processo de seleção.

2.8 Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora do prazo disposto no item 2.7.

3– DAS VAGAS

3.1 As vagas oriundas deste Processo Seletivo destinam-se ao suprimento das que não forem preenchidas através dos Processos Seletivos nº 009/2008 e nº 002/2009, bem como as que surgirem no decorrer do ano de 2009, após esgotadas as chamadas dos Processos Seletivos nº 009/2008 e nº 002/2009.

4 – DA CONVOCAÇÃO E ESCOLHA DE VAGAS

4.1 O candidato aprovado neste Processo Seletivo será convocado na medida em que surgir a necessidade de preenchimento das vagas e após esgotarem-se os inscritos dos Processos Seletivos nº 009/2008 e nº 002/2009, através do número de telefone, endereço e/ou e-mail informados na ficha de inscrição e ainda, se for o caso, através do site oficial do município de Rio do Sul (www.riodosul.sc.gov.br e do Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br)).

4.2 Ao ser convocado, o candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, munido de documento de identidade.

4.3 O candidato que deixar de comparecer no prazo previstos no item anterior, perderá automaticamente a vaga, sendo convocado o candidato seguinte, na ordem de classificação.

4.4 Será de inteira responsabilidade do candidato a atualização de seu endereço junto a Prefeitura Municipal de Rio do Sul – SC, quando houver alteração dos dados informados na ficha de inscrição.

4.5 O candidato poderá fazer sua escolha de vaga em mais de uma Unidade Escolar, nos casos das Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, conforme necessidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

4.6 – A escolha de vagas deverá ser efetuada pelo próprio candidato, não admitindo-se que seja feita através de procuração. O candidato poderá assumir a carga horária máxima de 40 horas semanais.

4.7 - O candidato que não tiver interesse em nenhuma das vagas ofertadas será eliminado do processo seletivo, comprometendo-se a comparecer no Departamento de Recursos Humanos para a assinatura do termo de desistência de vaga.

4.8 - O candidato contratado estará em permanente avaliação. Caso seu desempenho não seja satisfatório, o contrato poderá ser rescindido antes do término previsto, nos termos da Lei Municipal

nº 3.796/2002 e alterações posteriores.

5 – DA CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

5.1 – A carga horária dos contratados na forma deste Edital atenderá às necessidades temporárias do Município de Rio do Sul, limitando-se ao máximo de 40 horas semanais estabelecida para o servidor do Quadro Permanente do Magistério.

5.2 – O vencimento do contratado nos termos deste Edital será fixado no ato da contratação com base na maior titulação do candidato, desde que de acordo com a formação do professor ao qual o mesmo irá substituir, quando for o caso, não havendo o direito a progressão ou promoção funcional durante a vigência do contrato, conforme a tabela abaixo:

Nível	Vencimento 10h	Vencimento 20h	Vencimento 30h	Vencimento 40h
Professor Nível I	-	R\$ 369,03	-	R\$ 738,07
Professor Nível II	R\$ 276,78	R\$ 553,56	R\$ 830,34	R\$ 1.107,13
Professor Nível III	R\$ 304,45	R\$ 608,90	R\$ 913,41	R\$ 1.217,82
Professor Nível IV	R\$ 369,03	R\$ 738,07	R\$ 1.107,10	R\$ 1.476,14
Pedagogo nível 2	-	-	-	R\$ 1.107,13
Pedagogo nível 3	-	-	-	R\$ 1.217,82

5.3 O candidato com formação em nível médio na modalidade normal, com atuação no ensino fundamental séries finais, vencimento equivalente a 100% (cem por cento) do vencimento base, pago ao professor nível I do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

5.4 Candidato com formação em nível superior sem habilitação para o magistério, ou estudante que esteja cursando no mínimo a 8ª fase do curso referente a vaga ofertada, vencimento equivalente a 90% (noventa por cento) do vencimento base, pago ao professor nível II do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

5.5 Candidato que esteja regularmente matriculado e cursando no mínimo a 4ª fase dos cursos de Pedagogia, Normal Superior ou demais Licenciaturas Plena, vencimento equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento base, pago ao Professor nível II, do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

6 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 Os candidatos serão classificados de acordo com a maior habilitação (conforme item 8 deste edital), em ordem decrescente de pontuação, divididos por nível e área de atuação.

7 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- Maior número de horas de cursos de aperfeiçoamento e/ou atualização;
- Maior tempo de serviço no magistério;
- Maior número de dependentes;
- Maior idade.

7.1 Do cálculo da Pontuação para o desempate:

a) No cálculo dos pontos a serem atribuídos por horas de aperfeiçoamento e/ou atualização computar-se-á:

1,0 (hum) ponto a cada 40 (quarenta) horas de aperfeiçoamento e/ou atualização frequentados nos 3 últimos anos, limitando-se ao máximo de 320 horas.

3,0 (três) pontos para cada curso de Pós-Graduação, na área da educação, já concluídos e não considerados para a inscrição.

b) No cálculo dos pontos referente ao Tempo de Serviço, computar-se-á um ponto para cada ano de tempo de serviço prestado no magistério, computados até 03.09.2009.

Computar-se-á 0,5 (meio ponto) para cada 6 meses, não contando períodos inferiores a 6 meses.

No cômputo do tempo de serviço, não será permitida contagem concomitante.

Computar-se-á fração de 15 dias ou mais, como um mês.

8 - DAS HABILITAÇÕES

8.1 Para a área de Educação Infantil e Séries Iniciais:

a) Professor nível 4: Licenciatura Plena específica na disciplina de atuação mais Pós-graduação em nível de mestrado na área da educação;

b) Professor nível 3: Licenciatura Plena específica na disciplina de atuação mais Pós-Graduação em nível de Especialização afim;

c) Professor nível 2: Licenciatura Plena específica na disciplina de atuação;

d) Professor com Licenciatura Plena em área afim;

e) Professor com Magistério Completo, cursando Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior na 8ª ou última fase do curso;

f) Professor com Magistério Completo, cursando demais Licenciaturas Plena na 8ª ou última fase do curso;

g) Professor com Magistério Completo, cursando Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior a partir da 4ª fase;

h) Professor com Magistério Completo, cursando demais Licenciaturas Plena a partir da 4ª fase;

i) Professor com Magistério Completo.

j) Candidato com Ensino Médio, cursando Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior na 8ª ou última fase do curso.

l) Candidato com Ensino Médio, cursando demais Licenciaturas Plena na 8ª ou última fase do curso;

m) Candidato com Ensino Médio, cursando Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior, a partir da 4ª fase.

n) Candidato com Ensino Médio, cursando demais Licenciaturas Plena, a partir da 4ª fase.

8.2 Para as disciplinas do Ensino Fundamental – Séries Finais:

a) Professor nível 4: Licenciatura Plena específica na disciplina de atuação mais Pós-graduação em nível de mestrado na área da educação;

b) Professor nível 3: Licenciatura Plena específica na disciplina de atuação mais Pós-Graduação em nível de Especialização afim;

c) Professor nível 2: Licenciatura Plena específica na disciplina de atuação;

d) Professor com Licenciatura Plena em área afim;

e) Candidato cursando licenciatura específica na 8ª ou última fase do curso;

f) Candidato cursando licenciatura específica a partir da 4ª fase.

g) Candidatos com Ensino Médio - Magistério, com experiência comprovada na área de atuação.

8.3 Para Pedagogo:

a) Pedagogo nível 4: Licenciatura Plena de Pedagogia em Educação Infantil e/ou Séries Iniciais, mais Pós-graduação em nível de mestrado na área da educação;

b) Pedagogo nível 3: – Licenciatura Plena de Pedagogia em Educação Infantil e/ou Séries Iniciais, mais Pós- Graduação em nível de Especialização afim;

c) Pedagogo nível 2: Licenciatura Plena de Pedagogia em Educação Infantil e/ou Séries Iniciais;

9 – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS PRAZOS PARA RECURSO

9.1 Das Inscrições: As inscrições serão publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio do Sul: www.riodosul.sc.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 22/09/2009. O candidato terá até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação das inscrições para solicitar recurso através de requerimento encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, devidamente instruído e protocolado no Departamento de Protocolo, sediado na Prefeitura Municipal de Rio do Sul. A

1.7 Não haver sofrido as penalidades previstas no art. 101, inciso II, alínea "a" e "b", da Lei Complementar Municipal 099/2003 e suas alterações.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Wenceslau Borini, 2950, Bairro Canta Galo, Rio do Sul-SC, pessoalmente ou por procuração simples acompanhada por carteira de identidade, no período de 08/09/2009 até 21/09/2009, no horário das 07h30min às 11h.

2.2 Para inscrever-se o candidato deverá apresentar:

- a) Fotocópia e original da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Fotocópia e original da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (para desempate);
- c) Fotocópia e original do comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- d) Fotocópia e original dos certificados de curso de aperfeiçoamento e/ou atualização, frequentados nos últimos 3 anos e emitidos por Instituição de Ensino credenciada. (Os casos em que não for possível a apresentação do certificado dos cursos de aperfeiçoamento, serão aceitas declarações fornecidas pela Instituição promotora do curso).
- e) Declaração/Atestado de Tempo de Serviço no Magistério (para desempate) e/ou na área de atuação, fornecido por instituição oficial (excetuando-se o tempo de estágio), expresso em anos, meses e dias, até 03.09.2009, excluído o tempo já utilizado para aposentadoria em qualquer sistema previdenciário;
- f) Endereço, e-mail pessoal e telefone para contato (horário comercial e no caso de ter apenas telefone celular, fornecer um outro número de pessoa conhecida com possibilidade de transmitir recado);

2.3 O candidato é responsável pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, arcando com as conseqüências de eventuais erros/e ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento;

2.4 Será cancelada a inscrição do candidato que prestar declarações falsas, inexatas, adulterar qualquer documento informado ou apresentado ou que não satisfazer integralmente a todas as condições estabelecidas neste edital;

2.5 O candidato, ao preencher a Ficha de Inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas para este Processo Seletivo, em plena concordância das mesmas.

2.6 O candidato poderá inscrever-se em até duas disciplinas deste Processo Seletivo e não será aceito, em hipótese alguma, pedido de alteração da disciplina para a qual o candidato se inscreveu.

2.7 Após o prazo de inscrição, as mesmas serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Rio do Sul (www.riodosul.sc.gov.br) e no mural da Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul, em ordem alfabética e separadas por nível e área de atuação, tendo o candidato 02(dois) dias úteis para solicitar revisão de seu processo através de requerimento encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, devidamente instruído e protocolado no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio do Sul. A Secretaria Municipal de Educação, quando for o caso, decidirá sobre o pedido de reconsideração e divulgará o resultado através dos murais já citados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Findo o prazo de recurso, as inscrições serão homologadas, dando início ao processo de seleção.

2.8 Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora do prazo disposto no item 2.7.

3 – DAS VAGAS

3.1 As vagas oriundas deste Processo Seletivo serão oferecidas em decorrência da composição da Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Atividades Curriculares Complementares – Período Integral, para as disciplinas de LÍNGUA ITALIANA, MÚSICA, TEATRO, DANÇA, XADREZ, ARTES MARCIAIS(JUDÔ,CARATÊ E

CAPOEIRA), EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ALIMENTAR, EMPREENDEDORISMO, INFORMÁTICA, MATEMÁTICA FINANCEIRA E GESTÃO EMPRESARIAL.

3.2 Os candidatos classificados neste Processo Seletivo somente serão chamados após esgotarem-se os inscritos do Processo Seletivo nº 001/2009.

4 – DA CONVOCAÇÃO E ESCOLHA DE VAGAS

4.1 O candidato aprovado neste Processo Seletivo será convocado na medida em que surgir a necessidade de preenchimento das vagas e após esgotarem-se os inscritos do Processo Seletivo nº 001/2009, através do número de telefone, endereço e/ou e-mail informados na ficha de inscrição e ainda, se for o caso, através do site oficial do município de Rio do Sul (www.riodosul.sc.gov.br) e do Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br).

4.2 Ao ser convocado, o candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, munido de documento de identidade.

4.3 O candidato que deixar de comparecer no prazo previstos no item anterior, perderá automaticamente a vaga, sendo convocado o candidato seguinte, na ordem de classificação.

4.4 Será de inteira responsabilidade do candidato a atualização de seu endereço junto a Prefeitura Municipal de Rio do Sul – SC, quando houver alteração dos dados informados na ficha de inscrição.

4.5 A escolha de vagas deverá ser efetuada pelo próprio candidato, não admitindo-se que seja feita através de procuração. O candidato poderá assumir a carga horária máxima de 40 horas semanais.

4.6 O candidato que não tiver interesse em nenhuma das vagas ofertadas será eliminado do processo seletivo, comprometendo-se a comparecer no Departamento de Recursos Humanos para a assinatura do termo de desistência de vaga.

4.7 O candidato contratado estará em permanente avaliação. Caso seu desempenho não seja satisfatório, o contrato poderá ser rescindido antes do término previsto, nos termos da Lei Municipal nº 3.796/2002 e alterações posteriores.

5 – DA CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

5.1 A carga horária dos contratados na forma deste Edital atenderá às necessidades temporárias do Município de Rio do Sul, limitando-se ao máximo de 40 horas semanais, estabelecida para o servidor do Quadro Permanente do Magistério.

Nível	Vencimento 10h	Vencimento 20h	Vencimento 30h	Vencimento 40h
Professor Nível I	R\$ 219,85	R\$ 369,03	R\$ 659,56	R\$ 738,07
Professor Nível II	R\$ 276,78	R\$ 553,56	R\$ 830,34	R\$ 1.107,13
Professor Nível III	R\$ 304,45	R\$ 608,90	R\$ 913,41	R\$ 1.217,82
Professor Nível IV	R\$ 369,03	R\$ 738,07	R\$ 1.107,10	R\$ 1.476,14

5.2 Para professor com formação em Ensino Médio – Magistério, o salário a ser recebido corresponderá a 100% do professor nível I do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Rio do Sul.

5.3 Professor com formação superior, sem habilitação para o magistério, ou com formação em área correlata, ou cursando a oitava fase do curso referente a vaga ofertada, o salário corresponderá a 90% do vencimento base, do professor nível II do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Rio do Sul.

5.4 Para o candidato cursando no mínimo a 4ª fase dos cursos de licenciatura plena específica, o salário corresponderá a 75% do vencimento base, pago ao professor nível II do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Rio do Sul.

5.5 Para o candidato com formação em Ensino Médio e cursos específicos na área de atuação pretendida, o vencimento será de 100 % do valor correspondente ao cargo de professor nível I do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Rio do Sul.

6 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 Os candidatos serão selecionados e classificados conforme a sua habilitação, experiência na área de atuação e cursos de aperfeiçoamento, cada qual com pontuação específica, somando-se ao final o máximo de 26 pontos, conforme os seguintes critérios:

6.2 Quanto a formação: (considerando apenas a maior formação do candidato)

Formação Superior: 7 pontos

Formação Superior em Área Afim: 5 pontos

Formação Superior sem habilitação para o magistério ou formação em área correlata ou cursando no mínimo a 8ª fase de licenciatura plena específica: 4 pontos

Formação Superior cursando disciplina específica a partir da 4ª fase: 3 pontos

Formação Ensino Médio Magistério: 2 pontos

Formação Ensino Médio Técnico de Desporto Individual e Coletivo, credenciado pelo CREF/SC, em dia com suas obrigações: 1 ponto

Formação Ensino Médio mais cursos de aperfeiçoamento na área de atuação: 0,5 pontos

6.3 Quanto a experiência e aperfeiçoamento:

Pós-graduação em nível de mestrado na área de atuação: 5 pontos (independente da quantidade que o candidato possuir)

Pós-graduação em nível de especialização na área de atuação : 3 pontos (independente da quantidade que o candidato possuir)

Experiência comprovada na área de atuação: Até 2 anos : 1 ponto (não considerando períodos inferiores a 6 meses), de 2 a 5 anos: 2 pontos e acima de 5 anos: 3 pontos.

Comprovação de participação em cursos relacionados com a área e/ou atividade de contratação, frequentados nos 3 últimos anos, devidamente registrados no órgão competente, sendo considerado um ponto para cada 40 horas de curso, limitando ao máximo o cômputo de 320 horas, equivalendo a 8 pontos.

7 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

a) Maior tempo de serviço no Magistério;

b) Maior número de dependente;

c) Maior idade.

8 – DAS HABILITAÇÕES

8.1 Comprovar habilitação de acordo com a área de inscrição, conforme abaixo:

a) Para os candidatos ao cargo de professor de Língua Italiana: Formação Superior em Letras e/ou Língua Estrangeira Específica; Formação Superior sem habilitação para o magistério, ou com formação em área correlata, ou cursando no mínimo a 8ª fase do curso referente a vaga ofertada; Cursando disciplina específica a partir da 4ª fase; Formação Ensino Médio – Magistério mais cursos de aperfeiçoamento específicos; Formação Ensino Médio mais cursos de aperfeiçoamento específicos.

b) Para os candidatos ao cargo de professor de Música: Formação Superior em Música ou Artes Cênicas; Formação Superior sem habilitação para o magistério, ou com formação em área correlata, ou cursando no mínimo a 8ª fase do curso referente a vaga ofertada; Cursando disciplina específica a partir da 4ª fase; Formação Ensino Médio – Magistério mais cursos de aperfeiçoamento específicos; Formação Ensino Médio mais cursos de aperfeiçoamento específicos.

c) Para os candidatos ao cargo de professor de Teatro:

Formação Superior em Artes Cênicas;
Formação Superior sem habilitação para o magistério, ou com formação em área correlata, ou cursando no mínimo a 8ª fase do curso referente a vaga ofertada;
Cursando disciplina específica a partir da 4ª fase;
Formação Ensino Médio – Magistério mais cursos de aperfeiçoamento específicos;
Formação Ensino Médio mais cursos de aperfeiçoamento específicos.

d) Para os candidatos ao cargo de professor de: Dança, Xadrez, Artes Marciais – Judô, Caratê e Capoeira:
Formação Superior em Educação Física;
Formação Superior sem habilitação para o magistério, ou com formação em área correlata, ou cursando no mínimo a 8ª fase do curso referente a vaga ofertada;
Cursando disciplina específica a partir da 4ª fase;
Formação Ensino Médio – Magistério mais cursos de aperfeiçoamento específicos;
Técnico de Desporto Individual e Coletivo, credenciado pelo CREF/SC, em dia com suas obrigações;
Formação Ensino Médio mais cursos de aperfeiçoamento específicos.

e) Para os candidatos ao cargo de professor de Educação Ambiental e Alimentar:
Formação Superior em Ecologia, Biologia ou Ciências Biológicas;
Formação Superior sem habilitação para o magistério, ou com formação em área correlata, ou cursando no mínimo a 8ª fase do curso referente a vaga ofertada;
Cursando disciplina específica a partir da 4ª fase;
Formação Ensino Médio – Magistério mais cursos de aperfeiçoamento específicos;
Formação Ensino Médio mais cursos de aperfeiçoamento específicos.

f) Para os candidatos ao cargo de professor de Empreendedorismo:
Formação Superior em Administração, Marketing, Ciências Contábeis, Comércio Exterior, Economia;
Formação Superior sem habilitação para o magistério, ou com formação em área correlata, ou cursando no mínimo a 8ª fase do curso referente a vaga ofertada;
Cursando disciplina específica a partir da 4ª fase;
Formação Ensino Médio – Magistério mais cursos de aperfeiçoamento específicos;
Formação Ensino Médio mais cursos de aperfeiçoamento específicos.

g) Para os candidatos ao cargo de professor de Informática:
Formação Superior em Sistemas de Informação ou Ciências da Computação, Engenharia da Computação;
Formação Superior sem habilitação para o magistério, ou com formação em área correlata, ou cursando no mínimo a 8ª fase do curso referente a vaga ofertada;
Cursando disciplina específica a partir da 4ª fase;
Formação Ensino Médio – Magistério mais cursos de aperfeiçoamento específicos;
Formação Ensino Médio mais cursos de aperfeiçoamento específicos.

h) Para os candidatos ao cargo de professor de Iniciação Profissional – Primeiro Emprego (Matemática Financeira):
Formação Superior em Matemática, Ciências Contábeis, Economia, Comércio Exterior, Administração, Marketing;
Formação Superior sem habilitação para o magistério, ou com formação em área correlata, ou cursando no mínimo a 8ª fase do curso referente a vaga ofertada;
Cursando disciplina específica a partir da 4ª fase;
Formação Ensino Médio – Magistério mais cursos de aperfeiçoamento específicos;
Formação Ensino Médio mais cursos de aperfeiçoamento específicos.

i) Para os candidatos ao cargo de professor de Iniciação Profissional – Primeiro Emprego (Gestão Empresarial):
 Formação Superior em Administração, Ciências Contábeis, Comércio Exterior, Marketing, Economia;
 Formação Superior sem habilitação para o magistério, ou com formação em área correlata, ou cursando no mínimo a 8ª fase do curso referente a vaga ofertada;
 Cursando disciplina específica a partir da 4ª fase;
 Formação Ensino Médio – Magistério mais cursos de aperfeiçoamento específicos;
 Formação Ensino Médio mais cursos de aperfeiçoamento específicos.

9 – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS PRAZOS PARA RECURSO

9.1 Das Inscrições: As inscrições serão publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio do Sul: www.riodosul.sc.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 22/09/2009. O candidato terá até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação das inscrições para solicitar recurso através de requerimento encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, devidamente instruído e protocolado no Departamento de Protocolo, sediado na Prefeitura Municipal de Rio do Sul. A Secretaria Municipal de Educação, quando for o caso, decidirá sobre o pedido de reconsideração e divulgará o resultado através dos murais já citados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Findo o prazo de recurso, as inscrições serão homologadas, dando início ao processo de classificação.

9.2 Da classificação: A classificação será publicada no site do Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br), da Prefeitura Municipal de Rio do Sul: www.riodosul.sc.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 30/09/2009. O candidato terá até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação da classificação, para solicitar recurso através de requerimento encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, devidamente instruído e protocolado no Departamento de Protocolo, sediado na Prefeitura Municipal de Rio do Sul. A Secretaria Municipal de Educação, quando for o caso, decidirá sobre o pedido de reconsideração e divulgará o resultado através dos murais já citados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Findo o prazo de recurso, o resultado será homologado e os candidatos convocados conforme disponibilidade de vagas.

9.3 Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora dos prazos dispostos nos itens 9.1 e 9.2.

10 - DA ADMISSÃO

10.1 A admissão prevista neste edital tem caráter emergencial devendo ocorrer imediatamente após a convocação, podendo o contrato ser prorrogado ou não, de acordo com o motivo de contratação e em conformidade com a Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002 e alterações posteriores;

10.2 Previamente à admissão, mediante convocação, serão exigidos dos candidatos classificados os seguintes documentos:

Fotocópia legível:

- a) CPF Válido
- b) Carteira de Identidade
- c) Carteira de reservista (se homem)
- d) Comprovante Inscrição PIS/PASEP
- e) Certidão nascimento ou casamento
- f) Certidão nascimento filhos (menores de 21 anos)
- g) Título eleitoral e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais
- h) 01 foto 3x4 atualizada
- i) Comprovante da Escolaridade exigido para o cargo
- j) Endereço completo e telefone para contato
- l) Declaração Acúmulo Cargo (preenchida no RH)
- m) Atestado Médico Admissional (previamente agendado pelo RH)

n) Nº de conta Bradesco (autorização para abertura fornecida pelo RH)

o) Carteira comprovando grupo sanguíneo

10.3 As contratações serão efetuadas com base no regime estatutário "Direito Administrativo", conforme artigo 1º, da Lei nº 3.796/02 e alterações posteriores, sendo assegurado aos contratados os direitos estabelecidos no Art. 11 da lei supra citada.

10.4 A contribuição previdenciária dos contratados por este processo seletivo, será vinculada ao regime geral de Previdência Social (INSS).

11 – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

PERÍODO INSCRIÇÃO	08/09/2009 a 21/09/2009
PUBLICAÇÃO INSCRIÇÕES	22/09/2009
RECURSO INSCRIÇÕES	22 e 23/09/2009
PERÍODO RESPOSTA RECURSO	24 e 25/09/2009
CLASSIFICAÇÃO FINAL	30/09/2009
RECURSO CLASSIFICAÇÃO FINAL	30/09 a 02/10/2009
PERÍODO RESPOSTA RECURSO	05 e 06/10/2009
HOMOLOGAÇÃO FINAL PROCESSO SELETIVO	07/10/2009

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A carga horária do candidato será definida conforme a vaga escolhida pelo mesmo.

12.2 Não será admitida inscrição condicional ou por correspondência, admitindo-se, no entanto, por procuração a qual deverá ser anexada ao processo de inscrição.

12.3 Somente serão admitidos professores para as vagas oferecidas pela SME, e de acordo com as necessidades do Município.

12.4 O professor, que possuir penalidade disciplinar de demissão no serviço público municipal de Rio do Sul, somente poderá ser contratado, se respeitadas as normas previstas no Art. 101 da Lei Complementar nº. 099, de 24 de abril de 2.003.

12.5 Eventuais alterações na legislação municipal, relativas a normas inerentes aos Servidores Públicos e ao Sistema Municipal de Ensino, com reflexo no Processo Seletivo para Admissão em Caráter Temporário de excepcional interesse público, serão automaticamente incorporados a partir de sua vigência.

12.6 A inscrição do candidato implica na aceitação tácita das normas previstas neste edital.

12.7 Este processo seletivo terá validade para ano letivo de 2009.

12.8 A aprovação no processo seletivo não gera obrigatoriedade de contratação, sendo convocados os candidatos conforme a necessidade de vagas.

12.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente. Revogam-se as disposições em contrário.

12.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 02 de setembro de 2009.

MILTON HOBUS RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
 Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração

JANARA APARECIDA MAFRA
 Secretário Municipal de Educação

São Lourenço do Oeste

Prefeitura Municipal

Retificação Data Abertura do Processo 88/2009 TP 11

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DA PORTARIA 301/2009, RETIFICA A ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO 88/2009, TOMADA DE PREÇOS 11/2009, por ausência de publicação no Diário Oficial do Estado, no que se refere abertura do processo. Desarte onde se lê data da abertura 17/09/2009 às 09:00, leia-se: 24/09/2009 às 09:00

São Lourenço do Oeste – SC, 04 de setembro de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação 21/2009 - FMS

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC -FMS, ATRAVÉS DA PORTARIA 196/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 21/09/2009, às 09:00 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no Edital nº 21/2009 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 16/2009 –OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS.

Informações (49) 3344 8588.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura Municipal

Lei Nº 1.750/2009

LEI Nº1.750/2009

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal do Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatuídas na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica autorizada a realização de licitação, nos termos da Lei Federal n 8.666/93, para contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para administração da folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Os recursos auferidos com a respectiva licitação serão inteiramente revertidos para a realização de obras de infra-estrutura urbana, respeitadas eventuais repartições obrigatórias de receita.

Art. 3º Fica autorizada a cessão de área de imóvel pertencente à Municipalidade, não maior do que 40,00m² (quarenta metros quadrados), para instalação de posto de atendimento do licitante vencedor, aberto tanto aos servidores públicos municipais quanto à população, nos termos do disposto no Edital de Licitação correspondente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 02 de setembro de 2009.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Portaria Nº 3.168/2009

PORTARIA Nº. 3.168/2009, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando o Decreto nº. 1.986/2009, que declarou situação de emergência sanitária nos Município de Schroeder, em razão da propagação do vírus Influenza A (H1N1);

Considerando o disposto no artigo 1º, do Decreto nº. 1.993/2009, que determina o afastamento das atividades de docência da servidora gestante, senhora Lidiane Maria Soares Ricardo;

Considerando o Decreto nº. 1.993/2009, que autoriza a contratação emergencial para atender a necessidade de especial interesse público;

Considerando a continuação do ano letivo e a necessidade de preencher a vaga temporariamente aberta;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, a Sra. Cleonice Delmaschio da Silva, para exercer o cargo de Professora A, percebendo o nível salarial nº. 001 – Magistério (Nível 153), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, por necessidade de atendimento aos serviços essenciais deste Município conforme Lei nº. 1.690/08, de 28/10/2008, Decreto nº. 1.993/09, de 24/08/2009 e contrato assinado entre as partes, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 1º de setembro de 2009.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

HARILDO KONELL

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrada e publicada na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA

Chefe de Gabinete

Videira

Prefeitura Municipal

Dispensa 14/2009 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/09-FMS

O Município de Videira, através do Fundo Municipal de Saúde, comunica a homologação dos seguintes atos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/09-FMS
HOMOLOGAÇÃO: 04/09/2009

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE TABLADO NO SETOR DE TRIAGEM PARA OS PACIENTES COM SUSPEITA DE GRIPE. DE ACORDO COM O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA Nº 9.222/2009 DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

CONTRATADOS: GAZZI E CIA LTDA E MADEIREIRA SCAPINELLO LTDA.

Valor R\$: 3.547,25 (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei de Licitações.

Videira-SC, 04 de Setembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Associações

AMAUC

Edital de Convocação 01/2009

ASSEMBLEIA GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2009

Através deste edital, ficam convocados os Senhores Prefeitos dos municípios que ratificaram nas Câmaras de Vereadores o Protocolo de Intenções para a criação O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SÓCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, com a denominação fantasia de "CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE", para participarem da Assembleia Geral de instalação do Consórcio, que se realizará no dia 15 de setembro de 2009, a partir das 9 horas, tendo como local o Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Lindóia do Sul, com a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA

9 horas	Abertura
9h15min	Apresentação das leis de ratificação do Protocolo de Intenções
9h30min	Apresentação, discussão e assinatura do Contrato de Consórcio
10 horas	Apresentação, discussão e votação do Estatuto Social do Consórcio Casa Lar Pequeno Príncipe
11 horas	Eleição da primeira diretoria do Consórcio
11h30min	Providências para a construção da sede do Consórcio
12 horas	Encerramento

Concórdia – SC, 4 de setembro de 2009.

ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
Prefeito do Município de Lindóia do Sul

AMURES

Reunião Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária e Segurança Alimentar

Of. Circ. nº 269/2009. Lages, 03 de setembro de 2009.
Senhor (a) Prefeito (a)

Convidamos Vossa Excelência para participar de reunião do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária e Segurança Alimentar, a ser realizada no dia 09 de setembro, com início às 17h no auditório desta Associação, tendo a seguinte pauta:

Constituição do Consórcio;
Eleição da Diretoria;
Fechamento da Proposta de Saneamento para a FUNASA.

Atenciosamente

RENATO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Prefeito (a) Municipal

Consórcio CISAMA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, MEIO AMBIENTE, ATENÇÃO À SANIDADE DOS PRODUTOS DE ORIGEM AGROPECUÁRIA E SEGURANÇA ALIMENTAR DA SERRA CATARINENSE – CISAMA

Os Municípios a seguir identificados e qualificados, tendo presente as atribuições e responsabilidades que lhes cabe, na preservação do meio ambiente e nas ações para assegurar a sanidade dos produtos agropecuários, e,

Considerando que, na maioria dos casos, o equacionamento e solução das questões ambientais da região serrana depende de ações a serem desenvolvidas conjuntamente pelos Municípios que a integram;

Considerando que a constituição de estrutura única para executar os serviços de inspeção em produtos de origem animal e vegetal, nos moldes preconizados pelo Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários (IN 19/2006), além de propiciar ganhos qualitativos, reduzirá significativamente os custos a serem suportados por cada Município;

Considerando que a união dos Municípios da Região Serrana, em ambiente de gestão associada, prevista no art. 241 da CF, permitirá que os serviços de saneamento básico, sobretudo de abastecimento de água potável, tratamento de esgotamentos sanitários, manejo de águas pluviais, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, sejam prestados pelo Consórcio ou com a assistência técnica deste;

Considerando, que o Consórcio poderá, ainda, prestar assessoria técnica, nos mais variados campos do saneamento, para que os Municípios consorciados possam, em conjunto, desenvolver e executar projetos, pleitear recursos, realizar exames de aferição da qualidade dos serviços prestados, editar regulamentos e elaborar planos de saneamento buscando a universalização do acesso e prestação integral dos serviços saneamento, nos termos preconizados pela Lei 11.445/2007;

Considerando que esta modalidade de cooperação federativa, tem assento no art. 241 da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998), e está disciplinada

pela 11.107, de 6.4.2005, cujas normas guardam compatibilidade com as diretrizes para o saneamento básico instituídas pela Lei 11.445, de 5.1.2007.

Deliberam os Municípios subscritores deste Protocolo constituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, MEIO AMBIENTE, ATENÇÃO À SANIDADE DOS PRODUTOS DE ORIGEM AGROPECUÁRIA E SEGURANÇA ALIMENTAR DA SERRA CATARINENSE, que se regerá pelas disposições da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento, pelo contrato de consórcio público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, subscvem o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, os Municípios abaixo identificados e qualificados:

1. ANITA GARIBALDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.777.335/0001-85, com sede na Rua Praça Paulino Granzotto, 20, CEP 88590-000, Anita Garibaldi, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;
2. BOCAINA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 01.606.582/0001-90, com sede na Rua João Assink, nº 322, CEP 88538-000, Bocaina do Sul, SC, neste ato representada por sua Prefeita Municipal;
3. BOM JARDIM DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.844.754/0001-92, com sede na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, nº 68, CEP 88640-000, Bom Jardim da Serra, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;
4. BOM RETIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.777.343/0001-21, com sede na Av. Major Generoso, nº 19, CEP 88680-000, Bom Retiro, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;
5. CAMPO BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.777.319/0001-92, com sede na Rua Major Teodósio Furtado, nº 30, CEP 88580-000, Campo Belo do Sul, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;
6. CAPÃO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 01.599.409/0001-39, com sede na Rua João Vieira de Oliveira, nº 500, CEP 88548-000, Capão Alto, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;
7. CERRO NEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 95.991.097/0001-58, com sede na Av. Orides Delfes Furtado, nº 739, CEP 88585-000, Cerro Negro, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;
8. CORREIA PINTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 75.438.655/0001-45, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 1569, CEP 88535-000, Correia Pinto, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;
9. LAGES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 13, CEP 88501-900, Lages, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;
10. OTACÍLIO COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 75.326.066/0001-75, com sede na Av. Vidal Ramos Junior, nº 228, CEP 88540-000, Otacílio Costa, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;
11. PAINEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 01.608.820/0001-23, com sede na Rua Basílio Pessoa, nº 36, CEP 88543-000, Paineira, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;
12. PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 01.610.566-0001-06, com sede na Av. Roberto Hemkmaier, nº 200, CEP 88545-000, Palmeira, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;
13. PONTE ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 83.755.859/0001-27, com sede na Rua

Geremias Alves da Rocha, nº 130, CEP 88550-000, Ponte Alta, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;

14. RIO RUFINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 95.991.071/0001-00, com sede na Rua José Oselame, nº 209, CEP 88658-000, Rio Rufino, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;

15. SÃO JOAQUIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.561.093/0001-98, com sede na Praça João Ribeiro, nº 01, CEP 88600-000, São Joaquim, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;

16. SÃO JOSÉ DO CERRITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.777.327/0001-39, com sede na Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº 127, CEP 88570-000, São José do Cerrito, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;

17. URUBICI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.843.582/0001-32, com sede na Praça Francisco Pereira Souza, nº 53, CEP 88650-000, Urubici, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal;

18. URUPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 78.492.576/0001-00, com sede na Av. Manoel Pereira de Medeiros, nº 155, CEP 88625-000, Urupema, SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1ª – O presente Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 04 (quatro) Municípios, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de intenções que o ratificar, através de lei.

§ 2º - A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do Protocolo de Intenções dependerá da homologação da assembléia geral do Consórcio.

§ 3º - Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o Município que antes o tenha subscrito.

§ 4º A ratificação poderá ser realizada com reserva, implicando consorciamento parcial do ente, após aprovação de cada uma das reservas pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já constituído o consórcio público, pela Assembléia Geral.

§ 5º - Ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o SISAMA mediante a alteração do Contrato, aprovada pela Assembléia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Clausula 2ª – O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária e Segurança Alimentar da Serra Catarinense – CISAMA, doravante denominado simplesmente CISAMA, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 04 (quatro) dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Cláusula 3ª - O CISAMA é integrado pelos Municípios acima identificados que ratificarem o Protocolo de Intenções, cuja representação política e jurídica se dará através do Prefeito Municipal, bem como pelos entes públicos e demais Municípios que vierem a aderir, na forma prevista no art. 5º da Lei nº 11.107/2005.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O CISAMA tem sede à Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, CEP 88501-050, no município de Lages – SC, e foro na Comarca do mesmo Município.

Cláusula 5ª - A área de jurisdição do CISAMA abrange o território dos Municípios associados.

Cláusula 6ª - O CISAMA vigorará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Cláusula 7ª - O CISAMA atuará em regime de estreita cooperação entre os consorciados e com outras entidades públicas, privadas e da sociedade civil, nacionais e/ou estrangeiras, formalizadas através do instrumento Contrato de Programa.

Cláusula 8ª - Constitui objeto da CISAMA:

I – garantir a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores;

II - prestar serviços públicos de saneamento básico – nos termos de contrato - e execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio, inclusive a operação de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica;

III – garantir o desenvolvimento sustentável através da conservação e preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável rural e urbano no âmbito dos Municípios consorciados;

Cláusula 9ª – As regras que informam o CISAMA e seus processos de atuação visam assegurar o atendimento dos princípios a serem observados em matéria de meio ambiente, desenvolvimento econômico sustentável, sanidade agropecuária, especialmente os relacionados com os aspectos sociais e culturais ambientalmente corretos, e as responsabilidades dos produtores, dos fabricantes, das autoridades competentes e da população em geral com requisitos estruturais e operacionais da sanidade agropecuária e ambiental.

Cláusula 10ª – São objetivos do CISAMA:

I – fomentar o desenvolvimento econômico-sustentável da região de abrangência, através de ações integradas intermunicipais;

II – incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, capacitação de agentes ambientais, sintonia com diretrizes ambientais a nível Estadual e Federal;

III – constituir ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, regular e inspecionar atividades que causem impactos ambientais dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente;

IV – elaborar estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento e outras ações e atividades de planejamento que possam contribuir para melhoria das condições sociais, culturais, ambientais e sanitárias da região de abrangência do Consórcio;

V – dar suporte, orientação técnica e jurídica para a prestação adequados dos Serviços de Saneamento Básico na forma preconizada pela Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

VI - integrar os Serviços de Inspeção dos Municípios entre si e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da

produção primária até a colocação do produto final no mercado;
VII – orientar e assessorar os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas e quaisquer outros responsáveis ao longo da cadeia de produção para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, e a dos insumos agropecuários;

VIII – constituir ou contratar equipes de assistência técnica, responsáveis pelos Programas: de Apoio e Desenvolvimento da Agroindústria Familiar, integrando as iniciativas em Rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos com ações de capacitação, assistência técnica, análise econômica e gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com mercado consumidor;

IX – constituir conjuntamente os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários (IN 19/2006), quais sejam: i) infraestrutura administrativa; ii) inocuidade dos produtos; iii) qualidade dos produtos; iv) prevenção e combate à fraude econômica; e v) controle ambiental;

X – constituir ou contratar equipes para:

a) inspeção de produtos de origem animal e vegetal habilitados a emitir a certificação sanitária de origem, fitossanitária de origem, de identidade e de qualidade e outros procedimentos em acordo com a legislação pertinente, aos estabelecimentos assistidos pelo consórcio;

b) inspeção e fiscalização ambiental, mediante assinatura de convênios com os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, para atuarem na emissão de controle e licenciamento ambiental local;

XI – dar suporte e assessoria às entidades públicas envolvidas, e suas equipes profissionais internas, nos assuntos relacionados aos objetivos do Consórcio;

XII – capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos Municípios consorciados;

XIII – prestação de serviços públicos de saneamento básico – nos termos deste contrato – execução de obras e serviços, inclusive a operação de estruturas, análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica, tais como:

a) solução dos problemas de saneamento ambiental;
b) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
c) projeção, supervisão e execução de obras;
d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;

e) administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) orientação na formulação da política tarifária dos serviços de água e esgoto;

h) intercâmbio com entidades afins, promoção e/ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

i) implementação de programas de saneamento rural e urbano, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;

j) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;

l) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial, na área de atuação do CISIMASA, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;

XIV – melhoria do saneamento ambiental;

XV – prestação de serviços e na execução de obras;

XVI – realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados pelos consorciados ou entes de sua administração indireta;

XVII – aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

XVIII – implantação de laboratório regional para controle e qualidade da água e monitoramento do esgotamento sanitário.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o CISAMA poderá:

I – adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não seu patrimônio;

II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, doações, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e não governamentais;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação;

IV – filiar-se, receber filiados ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres contribuindo para o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais, principalmente no que se refere aos Recursos Hídricos;

V – requisitar técnicos de entes públicos consorciados para integrar o quadro de profissionais do CISAMA, através de cessão de pessoal.

§ 2º O CISAMA poderá emitir documentos de fiscalização, inspeção e cobrança e ainda exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços aos entes consorciados ou conveniados, aos estabelecimentos assistidos e outros que demandem seus serviços, bem como promover a administração destes fundos e a aplicação conforme o plano de ação deliberado pela assembléia.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Cláusula 11ª - Constituem direitos dos consorciados:

I – participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CISAMA;

IV – compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do CISAMA nas condições estabelecidas pelo Protocolo de Intenções.

Cláusula 12ª - Constituem deveres dos consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial quanto à inserção no orçamento anual e a entrega de recursos financeiros previstas em contrato de rateio;

II – acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CISAMA, em especial as obrigações constantes no contrato de programa e contrato de rateio;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CISAMA, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do CISAMA.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula 13ª - Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte das finalidades da CISAMA dispostas Na Cláusula 10º, serão firmados entre o Consórcio e cada ente consorciado.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, no que lhe for aplicável;

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades executadas por

delegação de cada ente consorciado;

§ 2º O CISAMA poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 14ª - Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o CISAMA, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao consórcio, quando existentes.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISAMA, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Não são objeto de contrato de rateio os recursos repassados por pessoas jurídicas delegatárias ou concessionárias dos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO VIII

DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Cláusula 15ª - Será convocada Assembleia Geral específica para a elaboração e/ou alteração do estatuto do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do Contrato de Consórcio público.

§ 1º - Confirmado o quorum de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatuto.

§ 2 Sempre que recomendar o adiamento da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3 Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4 Os estatutos serão alterados mediante deliberação de dois terços dos consorciados que tenham ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 5 Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após a sua publicação na imprensa local.

§ 6 Considerar-se-á como imprensa local para as publicações o órgão de veiculação utilizado pelo Município em que estiver sediado o Consórcio.

CAPÍTULO IX

DAS ATAS

Cláusula 16ª - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome e município do representante;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como

anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo; a decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

Cláusula 17ª - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

Parágrafo único. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Cláusula 18ª - O CISAMA tem como órgãos de deliberação e administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

VI – Diretoria Executiva e Financeira.

Seção I

ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 19ª - A Assembleia Geral, instância máxima do CISAMA, é um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados.

§ 1º A Assembleia Geral é soberana em suas decisões.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembléia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º As eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, sendo que o mandato iniciará no dia 15 de fevereiro do ano subsequente. No primeiro ano de mandato dos prefeitos, as eleições serão realizadas na primeira semana de fevereiro.

§ 4º Ocorrendo empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os prefeitos dos municípios consorciados em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em no máximo três chapas completas para os dois órgãos.

§ 6º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 7º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-prefeito assumirá a representação do município na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto, mediante credencial, sendo vedada à substituição do titular nos cargos do CISAMA.

§ 8º Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral.

§ 9º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo primeiro vice-presidente.

Cláusula 20ª. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no período de 01 de dezembro a 31 de janeiro, para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a prestação de contas, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelos membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§ 1º As convocações da Assembleia Geral ocorrerão por meio eletrônico ou fax, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Cláusula 21ª - Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do CISAMA ou a ente consorciado.

Cláusula 22ª - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - homologar o ingresso no CISAMA de município subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após dois anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;

III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;

IV - aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;

V - deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;

VI - aprovar:

a) Orçamento anual do CISAMA, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) Plano de Trabalho;

c) Relatório Anual de Atividades;

d) prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;

VII - autorizar:

a) realização de operações de crédito;

b) alienação e a oneração de bens imóveis do CISAMA;

c) mudança da sede.

VIII - aprovar a extinção do consórcio;

IX – deliberar sobre assuntos gerais do CISAMA.

Cláusula 23ª - O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e VIII da cláusula anterior;

II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "c", da cláusula anterior;

III - maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros as deliberações sujeitas ao voto da maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

Seção II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 24ª - O Conselho de Administração é constituído por 3 (três) Prefeitos de municípios consorciados, escolhidos em Assembleia Geral, dentre eles: um Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, escolhidos e nomeados em Assembleia Geral, pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzidos pois mais uma vez.

Cláusula 25ª. Compete ao Conselho de Administração do CISAMA:

- I – escolher o Diretor Executivo do CISAMA;
- II – aprovar e modificar o Regimento Interno do CISAMA;
- III – definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CISAMA;
- IV – prestar contas ao órgão concedente dos auxílios e subvenções que a venha a receber;
- V – contratar serviços de auditoria interna e externa;
- VI – autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do consórcio;
- VII – autorizar o Diretor Executivo a contratar estagiários;
- VIII – autorizar o Diretor Executivo a contratar serviços terceirizados para atendimento das finalidades do CISAMA;
- IX – aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado ao CISAMA;
- X – autorizar a celebração de convênios;
- XI – apresentar em Assembleia Geral, até 15 de novembro de cada ano, o plano de trabalho para o exercício seguinte e respectiva proposta orçamentária, devidamente justificada, após consulta ao Conselho Técnico;

Cláusula 26ª. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I – convocar e presidir as Assembleias Gerais do CISAMA, as reuniões do Conselho de Administração e proferir o voto de minerva;
- II – tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- III – representar o CISAMA ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Geral;
- IV – ordenar as despesas e a movimentação financeira dos recursos do CISAMA, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Diretor Geral;
- V – nomear e contratar o Diretor Executivo do Consórcio, indicado pelo Conselho de Administração.

Cláusula 27ª - Ao Secretário Executivo da AMURES compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, enquanto o Consórcio não dispôr de Diretor Executivo.

Cláusula 28ª - Aos demais prefeitos membros do Conselho de Administração compete substituir os titulares e colaborar para o funcionamento adequado do CISAMA.

Seção III

DIRETORIA EXECUTIVA

Cláusula 29ª - Compete ao Diretor Executivo:

- I – quando convocado, comparecer às reuniões do Conselho de Administração;
- II – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- III – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com a Diretoria Administrativa, dentre os quais:

- a) promover o lançamento das receitas, inclusive de taxas, tarifas e outros preços públicos;
- b) inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;
- c) emitir as notas de empenho de despesa;
- d) examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;
- e) preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos;
- f) realizar pagamentos e das quitações;
- g) providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
- h) providenciar, subscrever e, solidariamente com o presidente, responsabilizar-se pelos balancetes, balanços e outros documentos e apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio;

IV – exercer a gestão patrimonial, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

- a) aquisição, o recebimento, o registro, o almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;
- b) cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;
- c) baixa de bens alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;
- d) manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;
- e) seguro dos bens patrimoniais;
- f) programação e controle do uso de veículos;
- g) elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;
- h) limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio;

V – velar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VI – praticar atos relativos à administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

- a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregos;
- b) manter os registros e os assentos funcionais;
- c) elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- d) fixar o expediente de trabalho, incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;
- e) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;
- f) propor ao presidente os valores de ajudas de custo e de diárias;
- g) planejar e promover a capacitação de pessoal, incluído a dos serviços locais;

VII – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos.

§ 1º Além das atribuições previstas neste artigo, o Diretor Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do presidente.

§ 2º A delegação de atribuições do presidente dependerá de ato escrito e publicado, até um ano após a data de término da delegação no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet.

VIII – A Diretoria Executiva poderá ser exercida pelo Secretário Executivo da AMURES, desde que o Conselho Administrativo do CISAMA assim o decida e o Presidente da AMURES acolha essa decisão.

Seção IV

CONSELHO TÉCNICO

Cláusula 30ª – O Conselho Técnico será constituído pelos profissionais que compõe as equipes de assistência técnica ambiental e de inspeção de produtos de origem animal e vegetal e atividades relacionadas ao saneamento básico e outras previstas neste Protocolo.

Cláusula 31ª – O Conselho Técnico elegerá entre seus pares um (a) coordenador (a) que conciliará esta função com suas obrigações de técnico.

Cláusula 32ª – É da competência do Conselho Técnico:

I – assessorar a Presidência do Consórcio em todos os assuntos que envolvem desempenho de atividades, projetos, contratos e convênios a serem executados pelo CISAMA;

II – representar ao Conselho Curador, por intermédio do Presidente do Consórcio, sobre qualquer assunto de sua competência;

III – eleger um representante para o Conselho Curador;

IV – elaborar os perfis ambientais, econômicos, sociais, culturais, esportivos e agroindustriais para tantos quanto forem os empreendimentos assistidos nos municípios participantes do consórcio ou conveniados;

V – elaborar o processo de adesão aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários (IN 19/2006);

VI – elaborar e executar o plano de ação e os programas de desenvolvimento sustentável seja econômico, social, cultural, esportivo e turístico de forma ambientalmente correta, a conservação e preservação ambiental e a infra-estrutura necessária, de capacitação, educação sanitária, assistência técnica e inspeção sanitária bem como os relatórios semestrais e submetê-los ao Conselho Curador;

VII – cumprir com as atribuições assumidas conforme determinação da Lei 5.741/06 e IN 19/06;

VIII – zelar para que as atividades do Consórcio observem estritamente as finalidades que inspiraram a sua instituição;

IX – propor e desenvolver programas, projetos e serviços técnicos em concordância com as políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável seja econômico, social, cultural, esportivo e turístico e sua infra-estrutura, à agricultura, agroindústria familiar, de segurança sanitária e alimentar.

Cláusula 33ª - O Conselho Técnico reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês ou sempre que convocado pelo Presidente, e suas decisões serão tomadas por maioria dos membros presentes e deverão constar em livro Ata lavrada após cada reunião.

Cláusula 34ª - A equipe de inspeção de produtos de origem animal e vegetal e a equipe multidisciplinar ambiental serão contratadas através de concurso público conforme determina o artigo art. 9º do Decreto 5.741/06, ou pela contratação de empresa especializada na área. O consórcio poderá celebrar convênios e parcerias para assegurar o atendimento das atividades estabelecidas nesta cláusula.

Cláusula 35ª - A equipe de inspeção de produtos de origem animal e vegetal do CISAMA será constituída por no mínimo um (a) médico (a) veterinário (a) e um (a) engenheiro (a) agrônomo engenheiro (a) sanitaria. Os serviços de inspeção realizados pelos profissionais podem variar entre os municípios consorciados, sendo que o Conselho de Prefeitos estabelecerá uma tarifação básica para os serviços de interesse comum e obrigatórios e outra adicional em função da demanda por serviços.

Cláusula 36ª - A equipe de assistência técnica poderá ser formada por profissionais cedidos pelas Prefeituras ou contratados pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 37ª - A equipe de assistência técnica do CISIMASA será constituída por no mínimo um (a) médico (a) veterinário, um (a) engenheiro (a) agrônomo e um (a) engenheiro (a) de alimentos.

Cláusula 38ª - Serviços profissionais de engenheiros (as) civis e sanitarias, marketing e propaganda, informática, economia entre outras áreas importantes para o alcance dos objetivos do consórcio, podem ser contratados por tempo determinado para atender a necessidades do consórcio ou incorporados à equipe de assistência técnica.

Parágrafo único. Para as contratações referidas neste artigo, serão utilizados os mesmos critérios de remuneração dos profissionais da equipe a qual o profissional será incorporado.

Seção V

CONSELHO FISCAL

Cláusula 39ª - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CISAMA e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

Cláusula 40ª - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CISAMA;

II – acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;

III – emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Geral;

IV – eleger entre seus pares um Presidente.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Geral para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DO REGIME DE TRABALHO

Cláusula 41ª - O Regime de Trabalho dos empregados do CISAMA é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ingresso mediante seleção e aprovação em concurso público.

§ 1º São de livre admissão e demissão, observadas as regras acima estabelecidas, os cargos de Coordenador de Projetos, Coordenador de Fiscalização, Coordenador Contábil e Coordenador de Recursos Humanos.

§ 2º As disposições complementares da estrutura administrativa do CISAMA, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, serão definidas no Regimento Interno.

§ 3º Os empregados do CISAMA não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 4º Os empregados incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos seus Estatutos.

§ 5º Os empregados não terão direito estabilidade no emprego;

§ 6º Os empregados públicos são subordinados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 7º A substituição do Diretor Executivo proposta pelo Presidente deverá ser homologada em Assembléia por dois terços dos membros do CISAMA.

Cláusula 42ª - O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 33 empregados públicos, na conformidade do Anexo II deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. A utilização de estagiários pelo CISAMA, nos termos da Lei nº 11.788, de 26 de setembro de 2008, depende de autorização do Conselho de Administração.

Cláusula 43ª - Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição da República.

§ 1º Poderão ser objeto de contratação temporária as funções correlatas aos empregos públicos vagos ou cujos empregados estejam em licença ou afastados temporariamente de suas atribuições, ou para suprir, excepcionalmente, demanda de caráter emergencial.

§ 2º A remuneração dos contratados temporariamente não será superior a fixada para as funções correlatas ao emprego público constante do Anexo II deste Protocolo de Intenções, para a mesma jornada de trabalho.

§ 3º Os contratos temporários poderão vigorar pelo prazo estabelecido no artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 4º Será procedido processo seletivo simplificado de provas ou títulos para a seleção de pessoal para a contratação temporária, ficando afastada tal necessidade nos casos de contratação para suprir demanda de caráter emergencial.

§ 5º Não será devida qualquer forma de gratificação ou adicional pela execução das funções objeto da contratação temporária.

Cláusula 44ª – Cabe a Assembléia Geral deliberar sobre o aumento da remuneração, a concessão de vantagens pecuniárias, bem como, sobre a revisão anual da remuneração dos empregados do SISAMA.

Cláusula 45ª - Fica autorizada a instituição de diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento dos empregados públicos, nos valores e termos fixados no Regimento Interno do CISAMA.

Cláusula 46ª - Os entes consorciados, ou os que tenham firmado convênio com o CISAMA, poderão ceder agentes públicos, na forma e condição de cada ente.

§ 1º Os agentes públicos cedidos sem ônus para o CISAMA permanecerão no seu regime jurídico originário, sendo vedada a concessão de gratificações, adicionais ou quaisquer outras formas de remuneração.

§ 2º Poderá a cessão dar-se com ônus para o CISAMA, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO XII DAS RECEITAS DO CISAMA

Cláusula 47ª - Constituem receitas do CISAMA, dentre outras:

I – a receita decorrente do Contrato de Rateio que vier a ser celebrado entre os consorciados;

II – convênios com a União com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas; dever de licitar;

III – os recursos em forma de auxílios, doações, contribuições e subvenções, concedidos por entes públicos e privados, nacionais ou da cooperação internacional;

IV – as rendas provenientes de seu patrimônio;

V – saldos do exercício financeiro;

VI – as doações e legados;

VII – o produto das operações de crédito e aplicação de capitais.

VIII – recursos provenientes da taxa de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico delegados, conforme estabelecido neste protocolo de intenções, ou em cada contrato firmado;

IX – dotações do orçamento geral dos municípios consorciados, créditos especiais e repasses que lhe forem conferidos;

X – recursos provenientes de convênios, consórcios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sociedades de economia mista, e organismos internacionais;

XI – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;

XII – o produto de emolumentos, taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício das funções do poder de regulação;

XIII – o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;

XIV – rendimento de operações financeiras que realizar com recursos próprios;

XV – o produto resultante da venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

XVI – o produto da alienação de bens incorporados ao seu patrimônio;

XVII – rendas eventuais.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de superávit sob a forma de dividendos aos associados, sendo obrigatória a aplicação de tais recursos nas atividades do CISAMA.

Cláusula 48ª - Os entes consorciados somente repassarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§1o O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2o É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3o Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4o Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula 49ª - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder ao CISAMA servidores, na forma e condições da legislação de cada um, como critério de participação proporcional nos gastos de manutenção do consórcio.

Cláusula 50ª - Para a contabilidade do CISAMA será adotado o sistema de Contabilidade Pública, prestando contas anualmente dos recursos provenientes de entidades públicas, nos moldes da Constituição Federal e legislação pertinente.

§ 1º. As prestações de contas serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, cujo parecer será apreciado pelo Conselho Fiscal de Prefeitos.

§ 2º Os recursos financeiros provenientes de entidades públicas serão segregados em conta bancária específica, a fim de atender-se à respectiva prestação de contas.

Cláusula 51ª - Fica o CISAMA obrigado a elaborar e tornar pública as seguintes demonstrações contábeis financeiras das suas operações:

I – Balanço Patrimonial, composto dos agrupamentos: Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido;

II – demonstrativo de Resultados do Exercício;

III – balanço Financeiro.

CAPÍTULO XIII**DO PATRIMÔNIO**

Cláusula 52ª - O patrimônio do CISAMA será constituído:

- I – bens e direitos que vier a adquirir a título oneroso ou gratuito;
- II – bens obtidos por doação do poder público ou de terceiros;
- III – direito sobre os bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, entidades governamentais e não governamentais na forma dos respectivos instrumento.

CAPÍTULO XIV**DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

Cláusula 53ª - Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo CISAMA e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Cláusula 54ª - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CISAMA os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

CAPÍTULO XV**DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO**

Cláusula 55ª - Qualquer associado poderá retirar-se do CISAMA a qualquer tempo, desde que manifeste sua intenção até 30 (trinta) dias da data marcada para a reunião do Conselho dos Prefeitos.

Cláusula 56ª - Poderão ser excluídos do quadro social, os associados que descumprirem este estatuto, acordos, convênios ou contratos firmados no ambiente do CISAMA, sendo garantido o direito do associado recorrer da decisão do Conselho de Administração, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo único. Poderá ser excluído do consórcio, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Cláusula 57ª - Será igualmente excluído o consorciado inadimplente com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

Cláusula 58ª - Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos do CISAMA quando da sua extinção.

CAPÍTULO XVI**DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

Cláusula 59ª - A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações do Consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao CISAMA.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CAPÍTULO XVII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 60ª - O Acordo de Programa assinado pelos associados e a Ata da Assembléia Geral Constituinte constituem documentos anexos ao presente Protocolo de Intenções.

Cláusula 61ª - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

§ 1º Até 31 de janeiro de cada ano, deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembléia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas, o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembléia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Cláusula 62ª - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo bem como aos seguintes princípios:

- I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do CISAMA depende apenas da vontade de cada ente consorciado, sendo vedada a oferta de incentivos para o ingresso;
- II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do CISAMA;
- III – transparência, facultado ao Poder Executivo ou Legislativo do ente consorciado ter acesso a qualquer reunião ou documento do CISAMA;
- IV – eficiência, exigindo que todas as decisões do CISAMA tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
- V – respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CISAMA sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Cláusula 63ª - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

Cláusula 64ª - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

Cláusula 65ª - Os municípios consorciados ao CISAMA respondem solidariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo.

Cláusula 66ª - O CISAMA será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O CISAMA regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula 67ª - O CISAMA poderá delegar à Associação dos Municípios da Região Serrana – AMURES a execução de atividades administrativas previstas neste Protocolo de Intenções até a estruturação completa do Consórcio.

Cláusula 68ª - Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembléia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Cláusula 69ª - As normas do presente Protocolo de Intenções entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Cláusula 70ª - Fica estabelecido o foro da Comarca de Lages para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio.

Lages, 29 de agosto de 2009.

RENATO NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Lages

ANTÔNIO COELHO LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Capão Alto

ROBERTO MARIN
Prefeito Municipal de Anita Garibaldi

MARTA REGINA GÓSS
Prefeita Municipal de Bocaina do Sul

RIVALDO ANTÔNIO MACARI
Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal de Bom Retiro

FIRMINO ADERBAL CHAVES BRANCO
Prefeito Municipal de Campo Belo do Sul

JANERSON JOSÉ DELFES FURTADO
Prefeito Municipal de Cerro Negro

VÂNIO FORSTER
Prefeito Municipal de Correia Pinto

DENILSON LUIZ PADILHA
Prefeito Municipal de Otacílio Costa

JOSÉ BELIZÁRIO BORGES ANDRADE
Prefeito Municipal de Painel

OSNI FRANCISCO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Palmeira

LUIZ PAULO FARIAS
Prefeito Municipal de Ponte Alta

CARLOS OSELAME
Prefeito Municipal de Rio Rufino

JOSÉ NERITO DE SOUZA
Prefeito Municipal de São Joaquim

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal de São José do Cerrito

ADILSON JORGE COSTA
Prefeito Municipal de Urubici

AMARILDO LUIZ GAIO
Prefeito Municipal de Urupema

ANEXO 1
dos empregos públicos

Nº de vagas	Denominação do emprego/Carga Horária	Vencimento Inicial
1	Administrador/40	150
1	Advogado/20	100
5	Assistente Administrativo/40	96
5	Auxiliar Administrativo/40	63

2	Auxiliar de Serviços Gerais /40	40
1	Contador/20	137
1	Engenheiro Civil/40	150
1	Engenheiro Sanitarista/40	150
2	Biólogo/Bioquímico/Químico/20	120
3	Laboratorista/40	114
2	Técnico em saneamento/Assistente Técnico/40	114
3	Operador de Máquinas/40	86
2	Engenheiro Agrônomo/40	150
1	Engenheiro de Alimentos/20	100
2	Médico Veterinário/40	150
1	Engenheiro Ambiental/40	150

DO EMPREGO PÚBLICO DE LIVRE NOMEAÇÃO

Nº de vagas	Denominação do emprego/Carga Horária	Vencimento
1	Diretor Executivo/40	

DAS FUNÇÕES ADICIONAIS

Nº de vagas	Denominação da Função	Vencimento
1	Coordenador de Projetos	
1	Coordenador Contábil	
1	Coordenador de Recursos Humanos	

ANEXO 2

DOS NÍVEIS E VENCIMENTOS

NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
01	280,00	86	992,58
02	284,20	87	1.007,47
03	288,46	88	1.022,58
04	292,79	89	1.037,92
05	297,18	90	1.053,49
06	301,63	91	1.069,29
07	306,16	92	1.085,33
08	310,75	93	1.101,61
09	315,41	94	1.118,13
10	320,14	95	1.134,91
11	324,95	96	1.151,93
12	329,82	97	1.169,21
13	334,77	98	1.186,75
14	339,79	99	1.204,55
15	344,89	100	1.222,62
16	350,06	101	1.240,96
17	355,31	102	1.259,57
18	360,64	103	1.278,46
19	366,05	104	1.297,64
20	371,54	105	1.317,10
21	377,11	106	1.336,86
22	382,77	107	1.356,91
23	388,52	108	1.377,27
24	394,34	109	1.397,93
25	400,26	110	1.418,90
26	406,26	111	1.440,18

27	412,35	112	1.461,78
28	418,54	113	1.483,71
29	424,82	114	1.505,96
30	431,19	115	1.528,55
31	437,66	116	1.551,48
32	444,22	117	1.574,75
33	450,89	118	1.598,38
34	457,65	119	1.622,35
35	464,51	120	1.646,69
36	471,48	121	1.671,39
37	478,55	122	1.696,46
38	485,73	123	1.721,91
39	493,02	124	1.747,74
40	500,41	125	1.773,96
41	507,92	126	1.800,57
42	515,53	127	1.827,58
43	523,27	128	1.854,99
44	531,12	129	1.882,82
45	539,08	130	1.911,06
46	547,17	131	1.939,72
47	555,38	132	1.968,82
48	563,71	133	1.998,35
49	572,17	134	2.028,33
50	580,75	135	2.058,75
51	589,46	136	2.089,63
52	598,30	137	2.120,97
53	607,27	138	2.152,78
54	616,38	139	2.185,08
55	625,63	140	2.217,85
56	635,01	141	2.251,12
57	644,54	142	2.284,89
58	654,21	143	2.319,16
59	664,02	144	2.353,95
60	673,98	145	2.389,26
61	684,09	146	2.425,10
62	694,35	147	2.461,47
63	704,77	148	2.498,39
64	715,34	149	2.535,87
65	726,07	150	2.573,91
66	736,96	151	2.612,52
67	748,01	152	2.651,70
68	759,23	153	2.691,48
69	770,62	154	2.731,85
70	782,18	155	2.772,83
71	793,91	156	2.814,42
72	805,82	157	2.856,64
73	817,91	158	2.899,49
74	830,18	159	2.942,98
75	842,63	160	2.987,13
76	855,27	161	3.031,93
77	868,10	162	3.077,41
78	881,12	163	3.123,57
79	894,34	164	3.170,43

80	907,75	165	3.217,98
81	921,37	166	3.266,25
82	935,19	167	3.315,25
83	949,22	168	3.364,98
84	963,46	169	3.415,45
85	977,91	170	3.466,68
171	3.518,68	176	3.790,62
172	3.571,46	177	3.847,48
173	3.625,03	178	3.905,19
174	3.679,41	179	3.963,77
175	3.734,60	180	4.023,23

Consórcios

CIMVI

Licitação N° 003/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 03/2009

O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI torna público, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006, que fará realizar Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, do tipo Menor Preço, para a prestação de serviços especializados de terraplanagem (corte, remoção e espalhamento de 50.425,67 m³, aterro de 1.786,55 m², e nivelção, compactação e selamento de 5.200 m²).

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras do Município de Timbó, na Av. Getúlio Vargas, 700, Centro, sala nº 1, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira.

O Edital encontra-se disponível na Internet em:

www.cimvi.sc.gov.br e www.ammvi.org.br

Os envelopes (Habilitação e Propostas) serão recebidos até o dia 25 de setembro de 2009, às 08h30min horas, na sala de compras da Prefeitura Municipal de Timbó, no endereço acima mencionado, com participação aberta as proponentes e ao público.

Timbo (SC), 04/09/2009.

CARLOS ALBERTO
 Presidente